

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP, A QUAL ESTE FEITO COUBER POR DISTRIBUIÇÃO.

CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I, condomínio, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.256.260/0001-25, com sede na Rua Sigismundo Nunes de Oliveira, nº 730, Bairro Altos do Palmital, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Síndico, sr. Wagner Francisco de Assis Dias, inscrito no CPF do MF sob o nº. 160.546.228-46, por meio de seus advogados que ao final assinam (procuração *Ad judicia* anexa, lucas@gomesaltimari.com.br), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento legal nos artigos 784, X, e 824 e seguintes do Código de Processo Civil, ajuizar a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face de **CASSIA JANAINA FONSECA**, brasileira, inscrita no CPF do MF sob o nº 311.431.028-19, titular do RG sob o nº 44.733.661-7, residente e domiciliada na Av. Segismundo Nunes de Oliveira, 730-B, unidade 340, Jardim Nazareth, na cidade de Marília/SP, CEP 17512-752, consubstanciada nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA ORIGEM DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

1. De início, faz-se necessário considerar que a parte Executada é proprietário(a) da unidade 340 do Condomínio Moradas Marília I, conforme depreende-se da matrícula acostada a presente.
2. Por esse motivo, concorrem a ele(a) nas partes que lhe cabe as despesas do condomínio, haja vista o objetivo comum, que acopla as benfeitorias do condomínio, bem como sua manutenção.
3. Em razão disto, mediante verificação do demonstrativo de débito juntado nesta oportunidade, já atualizado com juros de 1% ao mês e multa de 2%, contados da data de vencimento de cada encargo condominial, observa-se que a parte Executada se encontra inadimplente com os encargos condominiais (outubro de 2016 a junho de 2019).
4. A atitude da parte Executada é típica de quem não deseja pagar espontaneamente, visto que o Exequente buscou por diversas vezes o meio conciliatório para o pagamento do débito, inclusive por meio de notificação extrajudicial, porém a parte Executada permaneceu inerte quanto ao cumprimento da obrigação.
5. Assim, o saldo devedor atualizado totaliza o importe de R\$ 6.024,61 (seis mil, vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme consta do demonstrativo de débito.

II. DO CABIMENTO DA PRESENTE DEMANDA

6. Diante da situação fática, notar-se-á que há condição de *título executivo extrajudicial*, pois as despesas de condomínio e os devidos créditos, referentes às contribuições ordinárias ou extraordinária de condomínio, que estão sob a incidência do exposto no artigo 784 nos incisos VIII e X do Código de Processo Civil, têm presunção de liquidez, certeza e exigibilidade. Logo, o Exequente tem legitimidade para se beneficiar em vias executivas.

7. Atribui-se assim, a eficácia de título executivo extrajudicial, estando presentes na obrigação as três citadas características dos títulos extrajudiciais, pois a responsabilidade assumida pela parte Executada, referente ao pagamento dos encargos condominiais, corresponde à respectiva fração ideal da unidade autônoma.

8. Convém expor, a fim de evitar dúvidas, a presença das respectivas características da ação de execução, sendo: a) Certeza da obrigação, diante da inexistência de dúvida da subsistência do título executivo; b) Liquidez, pois consta de forma expressa a importância da prestação no demonstrativo de cálculo juntado aos autos perfeitamente aprovados em assembleia; c) Exigibilidade, de maneira que encontra-se configurado a mora da parte Executada pela inércia ao adimplemento no devido prazo convencionado.

9. Portanto, fica claro o direito do Exequente em receber o montante devido pela parte Executada que, acrescido de juros, multa e correção monetária, perfaz a quantia de R\$ 6.024,61 (seis mil, vinte e quatro reais e sessenta e um centavos).

III. DOS PEDIDOS

10. Em face do exposto, e com base no artigo 829 do Código de Processo Civil, o Exequente requer a citação, por Oficial de Justiça, da parte Executada, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague a quantia de **R\$ 6.024,61 (seis mil, vinte e quatro reais e sessenta e um centavos)**, atualizada até o mês de junho, a qual deverá ainda ser somada os honorários advocatícios sucumbenciais a serem arbitrados por Vossa Excelência, além das custas e despesas processuais desembolsadas pelo Exequente.

11. Ademais, requer-se a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, veículos e entre outros, com fundamento legal no artigo 828 do Código de Processo Civil, com a respectiva disponibilização nos próprios autos eletrônico, a critério da Serventia, para fins de celeridade processual.

12. Em vista das inúmeras tentativas de composição amigável com a parte Executada, as quais restaram frustradas, e em observância ao artigo 319, inciso VII,

do Código de Processo Civil, bem como ao princípio da efetividade da jurisdição norteador da demanda executiva, o Exequente manifesta o seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou de mediação.

13. Dá à causa o valor de **R\$ 6.024,61 (seis mil, vinte e quatro reais e sessenta e um centavos)**.

14. Requer-se ainda que todas as intimações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Alex Sandro Gomes Altimari, inscrito na OAB/SP sob o nº 177.936, alex@gomesaltimari.com.br, **sob pena de nulidade**.

Termos em que,
pede deferimento.

Marília/SP, 19 de julho de 2019.

LUCAS COLOMBERA VAIANO PIVETO
OAB/SP 389.680

EDIO DE MARCHI SANDALO
Estagiário de Direito

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO**Empreendimento Imobiliário "MORADAS MARÍLIA I"****Artigo 32 – Letra "J"**

**Avenida Segismundo Nunes de Oliveira s/nº
Anexo ao Bairro Altos do Palmital.
Marília/São Paulo.**

1) INCORPORADORA:

A empresa **SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA MARÍLIA III - SPE LTDA**, sociedade de propósito específico inscrita no CNPJ/MF nº 08.921.341/0001-01, com sede nesta cidade de São José do Rio Preto-SP, à Avenida Francisco das Chagas Oliveira nº 2.500, Bairro Higienópolis, CEP 15.085.485, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob NIRE nº 35221470157, em sessão de 25 de junho de 2007, neste ato representada nos termos da cláusula sexta, parágrafo primeiro, letra (ii) do referido Contrato Social e do público instrumento de procuração lavrado nas Notas do 1º Tabelião de São José do Rio Preto/SP – (Livro nº 559, folhas 218/221 - docs. juntados), por seus procuradores, respectivamente, *Marco Polo Nogueira de Herval* (RG. nº 6.425.951-SP e CPF/MF nº 034.011.908-06), brasileiro, casado, contador e *César Augusto Signorini Fain* (RG. nº 27.695.892-5 e CPF/MF nº 217.826.358-58), brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, ambos com endereço comercial no acima citado, e ao final assinados.

RESOLVE, por este instrumento, regular direitos e obrigações dos futuros Condôminos, assim como discriminar as partes de propriedade e uso exclusivo e comum, instituindo, para efeitos legais, a presente Convenção de Condomínio do Empreendimento Imobiliário **"MORADAS MARÍLIA I"**, que se regulará pela legislação em vigor e pela seguinte:

CAPITULO I**DO OBJETO**

CLÁUSULA 1ª - É objeto da presente convenção o Empreendimento Imobiliário **"MORADAS MARÍLIA I"**, multifamiliar, em plano horizontal, composto por 586 (quinhentas e oitenta e seis) unidades autônomas (casas) habitacionais geminadas, típicas, unifamiliares, e área de lazer, submetido ao regime previsto no Código Civil (Lei nº 10.406/02) e na Lei nº 4.591/64.

Parágrafo Primeiro - O Empreendimento Imobiliário será localizado à Avenida Segismundo Nunes de Oliveira, s/nº, Anexo ao Bairro Altos do Palmital, Município de Marília/SP, no imóvel com a área de 103.754,00 m² devidamente matriculado sob nº 38.770, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília/SP.

MINUTA

Parágrafo Segundo - A construção do Empreendimento Imobiliário poderá se dar em etapas construtivas, observando-se os termos do Projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura de Marília/SP, conforme Alvará de Construção expedido e juntado no Memorial de Incorporação Imobiliária, e se constituirá de I) 586 (quinhentas e oitenta e seis) casas, numeradas de um (1) a quinhentas e oitenta e seis (586), dentre elas há casas com as áreas de construção e terreno, privativas e comuns, e descrições e confrontações, pormenorizadamente constantes do Memorial de Incorporação Imobiliária em registro a margem da matrícula supra, e II) área de lazer: composto por salão de festas, play ground, campo de futebol e quiosques.

Parágrafo Terceiro - As áreas privativas de utilização exclusiva de cada uma das unidades autônomas, são assim determinadas:

Parágrafo Quarto - à cada uma das duzentos e quatorze (214) casas unidades autônomas de nºs 02, 03, 06 a 09, 12 a 15, 19 a 26, 31 a 38, 43 a 50, 55 a 61, 66 a 74, 79 a 86, 90 a 92, 95 a 98, 102, 104 a 106, 110, 112, 114, 116, 121, 123, 125, 127, 133 a 136, 142, 144, 146, 148, 151 a 154, 157 a 160, 165, 167, 169, 171, 175, 177, 179, 181, 187 a 189, 191, 197, 199, 201, 202, 207 a 210, 303, 306, 308 a 313, 315, 318, 320 a 325, 327, 330, 332 a 337, 339, 342, 344 a 349, 351, 354, 356 a 361, 363, 366 a 369, 372, 373, 375, 377, 383, 385 a 387, 393, 395, 397, 399, 403, 405, 407, 409, 414, 415, 417, 419, 425, 427 a 429, 432 a 435, 438 a 441, 530, 532, 534, 536, 540, 542, 544, 546, 552 a 554, 556, 562, 564, 566, 567, 572, 574, 576, 578, 582 a 585 de dois (2) dormitórios, do Modelo "M40A", corresponderá uma área superficial de 95,0000 m² (sendo 40,4700 m² de ocupação da construção e 54,5300 m² de área de ocupação descoberta destinada a área livre, circulação e recuo frontal destinado a acesso e estacionamento de um (1) automóvel de passeio de médio porte), área comum de terreno de 81,8262 m², perfazendo a área total e terreno uma fração ideal de 176,8262 m² ou 0,1704%;

Parágrafo Quinto - à cada uma das cento e setenta e duas (172) casas unidades autônomas de nºs 111, 113, 115, 117, 124, 126, 128, 130, 139, 141, 143, 145, 164, 166, 168, 170, 178, 180, 182, 184, 192, 194, 196, 198, 213 a 216, 219 a 222, 225 a 228, 232 a 239, 244 a 251, 256 a 263, 268 a 275, 280 a 287, 292 a 299, 376, 378, 380, 382, 390, 392, 394, 396, 404, 406, 408 a 410, 418, 420, 422, 424, 445 a 452, 457 a 464, 469 a 476, 481 a 488, 493 a 500, 505 a 512, 516 a 519, 522 a 525, 529, 531, 533, 535, 543, 545, 547, 549, 557, 559, 561, 563, 571, 573, 575 e 577, de dois (2) dormitórios, do Modelo "M40A", corresponderá uma área superficial de 92,5000 m² (sendo 40,4700 m² de ocupação da construção e 39,5300 m² de área de ocupação descoberta destinada a área livre e 12,5000 m² destinada a uma (01) vaga de garagem descoberta de propriedade exclusiva, acessória e vinculada), área comum de terreno de 83,3636 m², perfazendo a área total e terreno uma fração ideal de 175,8636 m² ou 0,1695%;

Parágrafo Sexto - à cada uma das cento e três (103) casas unidades autônomas de nºs 01, 04, 05, 10, 11, 16, 18, 27 a 30, 39 a 42, 51 a 54, 62 a 65, 75 a 78, 87 a 89, 93, 94, 99, 100, 107, 108, 118, 120, 129, 131, 138, 140, 149, 150, 155, 156, 161, 173, 174, 183, 185, 193, 195, 203, 205, 302, 305, 307, 314, 316, 317, 319, 326, 328, 329, 331, 338, 340, 341, 343, 350, 352, 353, 355, 364, 365, 370, 371, 379, 381, 389, 391, 400, 401, 411, 413, 421, 423, 431, 436, 437, 442, 528, 538, 539, 548, 550, 558, 560, 568, 570, 580 e 581, de dois (2) dormitórios, do Modelo "M40B", corresponderá uma área superficial de 96,1400 m² (sendo 40,9100 m² de ocupação da construção e 55,2300 m² de área de ocupação descoberta destinada a área livre, circulação e recuo frontal destinado a acesso e estacionamento de um (1) automóvel de passeio de médio porte), área comum de terreno de 82,6499 m², perfazendo a área total e terreno uma fração ideal de 178,7899 m² ou 0,1723%;

e

MINUTA

3

Parágrafo Sétimo – à cada uma das noventa (90) casas unidades autônomas de nºs 101, 103, 109, 119, 122, 132, 137, 147, 162, 172, 176, 186, 190, 200, 204, 206, 212, 217, 218, 223, 224, 229 a 231, 240 a 243, 252 a 255, 264 a 267, 276 a 279, 288 a 291, 300, 301, 374, 384, 388, 398, 402, 412, 416, 426, 443, 444, 453 a 456, 465 a 468, 477 a 480, 489 a 492, 501 a 504, 513 a 515, 520, 521, 526, 527, 537, 541, 551, 555, 565, 569 e 579, de dois (2) dormitórios, do Modelo “M40B”, corresponderá uma área superficial de 93,4600 m² (sendo 40,9100 m² de ocupação da construção e 40,0500 m² de área de ocupação descoberta destinada a área livre e 12,5000 m² destinada a uma (01) vaga de garagem descoberta de propriedade exclusiva, acessória e vinculada), área comum de terreno de 84,2980 m², perfazendo a área total e terreno uma fração ideal de 177,7580 m² ou 0,1713%;

Parágrafo Oitavo – à cada uma das duas (02) casas unidades autônomas de nºs 163 e 304, de dois (2) dormitórios, do Modelo “M40B”, corresponderá uma área superficial de 95,8700 m² (sendo 40,9100 m² de ocupação da construção e 54,9600 m² de área de ocupação descoberta destinada a área livre, circulação e recuo frontal destinado a acesso e estacionamento de um (1) automóvel de passeio de médio porte), área comum de terreno de 82,8160 m², perfazendo a área total e terreno uma fração ideal de 178,6860 m² ou 0,1722%;

Parágrafo Nono – à cada uma das duas (02) casas unidades autônomas de nºs 17 e 586, de dois (2) dormitórios, do Modelo “M40B”, corresponderá uma área superficial de 95,9700 m² (sendo 40,9100 m² de ocupação da construção e 55,0600 m² de área de ocupação descoberta destinada a área livre, circulação e recuo frontal destinado a acesso e estacionamento de um (1) automóvel de passeio de médio porte), área comum de terreno de 82,7545 m², perfazendo a área total e terreno uma fração ideal de 178,7245 m² ou 0,1723%;

Parágrafo Décimo – à cada uma das duas (02) casas unidades autônomas de nºs 211 e 362, de dois (2) dormitórios, do Modelo “M40B”, corresponderá uma área superficial de 96,0000 m² (sendo 40,9100 m² de ocupação da construção e 55,0900 m² de área de ocupação descoberta destinada a área livre, circulação e recuo frontal destinado a acesso e estacionamento de um (1) automóvel de passeio de médio porte), área comum de terreno de 82,7360 m², perfazendo a área total e terreno uma fração ideal de 178,7360 m² ou 0,1723%;

Parágrafo Décimo Primeiro – à ‘casa’ unidade autônoma de nº 430, de dois (02) dormitórios, do Modelo “M40B”, corresponderá uma área superficial de 96,1200 m² (sendo 40,9100 m² de ocupação da construção e 55,2100 m² de área de ocupação descoberta destinada a área livre, circulação e recuo frontal destinado a acesso e estacionamento de um (1) automóvel de passeio de médio porte), área comum de terreno de 82,6622 m², perfazendo a área total e terreno uma fração ideal de 178,7822 m² ou 0,1723%.

~~Parágrafo Décimo Segundo – Não obstante a área privativa de construção das unidades autônomas descritas nos parágrafos acima, integrante do projeto arquitetônico aprovado, poderá ela ser reduzida na sua execução se assim for a opção do adquirente exercida no ato da celebração do contrato de aquisição, em cujo instrumento, além dos ajustes inerentes ao negócio, renunciará sobre a área não construída, mas será mantida a participação condominial proporcionalmente as frações ideais estipuladas nos mesmos referidos parágrafos.~~

CAPÍTULO II

DAS PARTES DE PROPRIEDADE E USO COMUM

CLÁUSULA 2ª – Constituem partes de propriedade e uso comum do Condomínio, inalienáveis e indivisíveis, indissolúvelmente ligadas às unidades autônomas, aquelas referidas no artigo

b

MINUTA

1331, § 2º do Código Civil, ou mais especificamente o terreno como um todo; o acesso de veículos e pedestres; área de lazer: composto por centro de convívio/salão de festas, campo de futebol, play ground, dois (02) quiosques, áreas verdes (setores 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 com área total de 20.405,11 m²), área verde dos setores (permeável) com área de 4.531,69 m², sistema de lazer 1 com área de 362,02 m², sistema de lazer 2 com área de 100,72 m², equipamentos urbanos (reservatório elevado, lixo, portaria); as passagens internas; e todo o sistema geral, até a entrada das unidades, das redes troncos de água potável, pluvial, telefone e energia elétrica com toda a iluminação do empreendimento; postamento de modo geral; os alambrados que cercam o empreendimento; as fachadas externas de todas as unidades autônomas; as trinta e sete (37) vagas de estacionamento de uso comum com área total de 462,50 m², todas descobertas e destinadas a estacionamento de igual número de automóveis de passeio, para uso exclusivo de visitantes, sendo que duas (02) vagas são exclusivas para portadores de necessidades especiais, enfim todo e qualquer melhoramento, benfeitoria ou construção, que venham a ser introduzidas nas áreas destinadas às coisas de propriedade e uso comum; tudo o mais que, por destinação ou natureza, servir a qualquer dependência de uso comum dos proprietários ou titulares de direito à aquisição de unidades autônomas.

Parágrafo Primeiro – As partes e coisas comuns referidas nesta cláusula, não poderão ser alteradas, substituídas ou retiradas, sem a aprovação dos votos dos Condôminos representando 2/3 (dois terços) da totalidade das frações ideais de terreno. Não se consideram alterações na essência, aqueles frutos de manutenção, modernização, adequação ou substituição de máquinas e equipamentos, que serão decididas, por votos que representem maioria simples de Condôminos presentes em Assembléia.

Parágrafo Segundo – As áreas de lazer serão utilizadas pelos Condôminos, nos termos do que disciplina esta Convenção e dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA PROPRIEDADE EXCLUSIVA

CLÁUSULA 3ª - As quinhentas e oitenta e seis (586) unidades autônomas constituídas das casas propriamente ditas e das áreas descobertas privativas pertencentes às mesmas, somente poderão ser utilizadas para fins residenciais, vedado expressamente seu uso, sua conversão ou sua adaptação, para quaisquer atividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES CONSTRUTIVAS, DA CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS VERDES PERMEÁVEIS E DOS SETORES, E DAS VAGAS DESCOBERTAS DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA, ACESSÓRIAS E VINCULADAS

CLÁUSULA 4ª - As unidades autônomas e os seus adquirentes Condôminos sujeitar-se-ão às seguintes restrições construtivas e conservação das áreas verdes ora instituídas:

I – DAS RESTRIÇÕES CONSTRUTIVAS

a) É vedado ao Condômino alterar a forma, a cor ou o aspecto externo ou fachada das unidades autônomas, nem mesmo podar a vegetação de jardim na área privativa das casas, assim como é vedada a repintura externa das paredes, esquadrias ou fachada das unidades

MINUTA

5

autônomas, salvo permissão unânime de todos os Condôminos. Os serviços de poda da vegetação e de repintura externa são de decisão exclusiva da Assembléia Geral visando a todas as unidades autônomas do Empreendimento, de custo comum do Condomínio: o Regimento Interno regulará, ou a Assembléia Geral votará, o período que se darão os referidos serviços, mantendo-se sempre padronizadas as edificações;

b) É proibida também a modificação das dependências internas das unidades autônomas com remoção, abertura ou substituição de paredes, vigas ou pilares;

c) Na área descoberta privativa de recuo frontal das unidades, destinada a estacionamento de um (1) automóvel de passeio de porte médio e jardim, não poderão ser realizadas obras de calçamento diferentes das entregues pela Construtora, devendo ser mantida e preservada a forma originária executada pela Construtora, consistentes em faixas de concreto com largura de 40 cm destinadas à passarela das rodas de veículos e ao percurso de pedestres. Entretanto, será permitida, na citada área privativa, pós "habite-se", obras consistentes em estrutura pergolada (não coberta), ou estrutura metálica com sombreamento em tela de *nyllon*, obedecendo-se projeto a ser elaborado e aprovado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta exclusiva do Condômino os respectivos custos e responsabilidades, inclusive decorrentes de legalização de tais obras também junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente;

d) É facultado ao Condômino, após habite-se, a construção de obras de varanda na área livre da casa, de forma padronizada e se aprovada em Assembléia Geral específica com a deliberação da maioria absoluta dos Condôminos presentes, sendo obrigatória as especificações do projeto ao atendimento das posturas Municipais, ficando atribuídos exclusivamente ao Condômino os custos e responsabilidades decorrentes da elaboração desse projeto, sua aprovação legal e regularização junto ao Registro Imobiliário competente;

e) As divisas externas do Condomínio serão em alambrados com cerca-viva tipo "Sansão do Campo", não poderão ser demolidas, retiradas, alteradas, substituídas ou complementadas, mantendo-se a forma, especificações e padrões originais construídos e plantados pela Construtora;

f) É facultado ao Condômino a construção de muro de alvenaria na divisa da área privativa, entre casas, a seu custo e responsabilidade exclusivos, sendo no fundo em toda a extensão e nas laterais direita e esquerda na extensão, do fundo à frente até o limite do recuo frontal, ~~sendo vedado a execução de muro no recuo frontal das divisas laterais, devendo conter o muro a altura de 2,00 metros em toda a extensão de execução permitida, além de ser concluído em reboco chapiscado ou liso, nas duas faces, e pintado em cor branco neve também nas duas faces. Não optando o Condômino pela construção de muro na forma e especificação aqui permitidas, será vedado a ele o fechamento da área privativa nas divisas fundo, laterais e frontal, com grades ou quaisquer outros materiais, devendo manter a cerca-viva do tipo "Hibisco", "Malvavisco", "Murta" ou similar, aquela que for entregue ao Condomínio, sendo terminantemente proibida sua demolição, retirada, alteração ou substituição, devendo manter a forma, especificações e padrões originais plantados pela Construtora;~~

g) É proibida a instalação de antena de recepção de sinal para televisão e de aparelho de ar condicionado em local e modo diversos dos projetados pela Construtora, para que assim sejam respeitadas e mantidas as fachadas das casas e as especificações técnicas previstas no Memorial Descritivo;

e

MINUTA

h) É proibida a utilização, sob qualquer forma, dos taludes que existirem nas divisas das unidades autônomas, nem mesmo neles construir, sendo as mesmas áreas de uso exclusivamente comum do condomínio.

i) De resto, é terminantemente proibida a realização de quaisquer obras ou benfeitorias nas unidades autônomas ou nas suas áreas privativas, que não estejam previstas nesta Convenção, sob pena de o Condômino ser obrigado à demolição das mesmas e responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos que delas surgirem; e as obras que estiverem permitidas por esta Convenção, somente poderão ser iniciadas mediante prévia autorização escrita do Síndico, ou Administradora, de responsabilidade e custo exclusivos do Condômino. Nenhum material de construção, insumos e equipamentos, nem mesmo obreiros ou prestadores de serviços, ingressarão nas dependências do Empreendimento Condominial sem que exista na Portaria a referida autorização escrita, bem como é terminantemente proibida a permanência de pessoas na obra ou nas dependências comuns do Condomínio após a jornada diária habitual de trabalho, tudo sob pena de multa, ao Condômino responsável, no valor correspondente a cinco (5) vezes a taxa condominial; na hipótese de reincidência a multa será dobrada, e assim sucessivamente.

II – DA CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS VERDES PERMEÁVEIS E DOS SETORES

a) Deverá ser preservada e recuperada, quando necessária, pelo Condomínio, as ÁREAS VERDES Permeáveis e dos Setores, compreendidas nos limites indicados e perfeitamente delimitadas na implantação do Empreendimento, não podendo nelas serem feitas quaisquer intervenções na vegetação, a não ser com autorização expressa do órgão ambiental competente, sob pena das responsabilidades impostas no Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde emitido pelo Departamento Estadual Competente.

a.1) Todos e quaisquer exemplares arbóreos ou vegetação que compõem as Áreas Verdes Permeáveis e Setores, ou existentes na área comum do Condomínio, deverão ser mantidos e preservados por conta exclusiva do Condomínio, sob pena de responsabilidade civil e penal perante ao órgão ambiental competente atribuída exclusivamente ao Condomínio ou individualmente ao Condômino infrator.

a.2) A responsabilidade da incorporadora a que se refere o item “a”, cessa com a entrega efetiva das unidades habitacionais aos respectivos condôminos, quando então a responsabilidade pela conservação das áreas verdes, ficará na responsabilidade dos Condôminos.

III – DAS VAGAS DESCOBERTAS DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA, ACESSÓRIAS E VINCULADAS

Segue a vinculação das vagas de garagens descobertas acessórias às respectivas unidades autônomas:

À unidade autônoma nº 101 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 24.
À unidade autônoma nº 103 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 25.
À unidade autônoma nº 109 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 38.
À unidade autônoma nº 111 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 39.
À unidade autônoma nº 113 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 40.
À unidade autônoma nº 115 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 41.
À unidade autônoma nº 117 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 42.
À unidade autônoma nº 119 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 43.

&

4

MINUTA

À unidade autônoma nº 122 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 56.
À unidade autônoma nº 124 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 57.
À unidade autônoma nº 126 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 58.
À unidade autônoma nº 128 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 59.
À unidade autônoma nº 130 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 60.
À unidade autônoma nº 132 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 61.
À unidade autônoma nº 137 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 73.
À unidade autônoma nº 139 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 74.
À unidade autônoma nº 141 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 75.
À unidade autônoma nº 143 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 76.
À unidade autônoma nº 145 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 77.
À unidade autônoma nº 147 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 78.
À unidade autônoma nº 162 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 79.
À unidade autônoma nº 164 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 80.
À unidade autônoma nº 166 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 81.
À unidade autônoma nº 168 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 82.
À unidade autônoma nº 170 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 83.
À unidade autônoma nº 172 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 84.
À unidade autônoma nº 176 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 98.
À unidade autônoma nº 178 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 99.
À unidade autônoma nº 180 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 100.
À unidade autônoma nº 182 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 101.
À unidade autônoma nº 184 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 102.
À unidade autônoma nº 186 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 103.
À unidade autônoma nº 190 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 116.
À unidade autônoma nº 192 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 117.
À unidade autônoma nº 194 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 118.
À unidade autônoma nº 196 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 119.
À unidade autônoma nº 198 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 120.
À unidade autônoma nº 200 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 121.
À unidade autônoma nº 204 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 134.
À unidade autônoma nº 206 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 135.
À unidade autônoma nº 212 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 144.
À unidade autônoma nº 213 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 143.
À unidade autônoma nº 214 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 142.
À unidade autônoma nº 215 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 141.
~~À unidade autônoma nº 216 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 140.~~
À unidade autônoma nº 217 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 139.
À unidade autônoma nº 218 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 138.
~~À unidade autônoma nº 219 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 137.~~
À unidade autônoma nº 220 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 136.
À unidade autônoma nº 221 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 23.
~~À unidade autônoma nº 222 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 22.~~
À unidade autônoma nº 223 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 21.
À unidade autônoma nº 224 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 20.
À unidade autônoma nº 225 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 19.
À unidade autônoma nº 226 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 18.
À unidade autônoma nº 227 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 17.
À unidade autônoma nº 228 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 16.
À unidade autônoma nº 229 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 15.
À unidade autônoma nº 230 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 32.
À unidade autônoma nº 231 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 26.

MINUTA

À unidade autônoma n° 232 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 33.
À unidade autônoma n° 233 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 27.
À unidade autônoma n° 234 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 34.
À unidade autônoma n° 235 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 28.
À unidade autônoma n° 236 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 35.
À unidade autônoma n° 237 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 29.
À unidade autônoma n° 238 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 36.
À unidade autônoma n° 239 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 30.
À unidade autônoma n° 240 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 37.
À unidade autônoma n° 241 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 31.
À unidade autônoma n° 242 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 122.
À unidade autônoma n° 243 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 128.
À unidade autônoma n° 244 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 123.
À unidade autônoma n° 245 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 129.
À unidade autônoma n° 246 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 124.
À unidade autônoma n° 247 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 130.
À unidade autônoma n° 248 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 125.
À unidade autônoma n° 249 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 131.
À unidade autônoma n° 250 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 126.
À unidade autônoma n° 251 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 132.
À unidade autônoma n° 252 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 127.
À unidade autônoma n° 253 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 133.
À unidade autônoma n° 254 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 55.
À unidade autônoma n° 255 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 44.
À unidade autônoma n° 256 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 54.
À unidade autônoma n° 257 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 45.
À unidade autônoma n° 258 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 53.
À unidade autônoma n° 259 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 46.
À unidade autônoma n° 260 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 52.
À unidade autônoma n° 261 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 47.
À unidade autônoma n° 262 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 51.
À unidade autônoma n° 263 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 48.
À unidade autônoma n° 264 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 50.
À unidade autônoma n° 265 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 49.
À unidade autônoma n° 266 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 109.
À unidade autônoma n° 267 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 110.
~~À unidade autônoma n° 268 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 108.~~
À unidade autônoma n° 269 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 111.
À unidade autônoma n° 270 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 107.
~~À unidade autônoma n° 271 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 112.~~
À unidade autônoma n° 272 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 106.
À unidade autônoma n° 273 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 113.
~~À unidade autônoma n° 274 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 105.~~
À unidade autônoma n° 275 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 114.
À unidade autônoma n° 276 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 104.
À unidade autônoma n° 277 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 115.
À unidade autônoma n° 278 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 72.
À unidade autônoma n° 279 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 62.
À unidade autônoma n° 280 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 71.
À unidade autônoma n° 281 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 63.
À unidade autônoma n° 282 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 70.
À unidade autônoma n° 283 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 64.

MINUTA

À unidade autônoma nº 284 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 69.
À unidade autônoma nº 285 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 65.
À unidade autônoma nº 286 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 68.
À unidade autônoma nº 287 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 66.
À unidade autônoma nº 288 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 91.
À unidade autônoma nº 289 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 67.
À unidade autônoma nº 290 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 90.
À unidade autônoma nº 291 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 92.
À unidade autônoma nº 292 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 89.
À unidade autônoma nº 293 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 93.
À unidade autônoma nº 294 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 88.
À unidade autônoma nº 295 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 94.
À unidade autônoma nº 296 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 87.
À unidade autônoma nº 297 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 95.
À unidade autônoma nº 298 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 86.
À unidade autônoma nº 299 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 96.
À unidade autônoma nº 300 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 85.
À unidade autônoma nº 301 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 97.
À unidade autônoma nº 374 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 151.
À unidade autônoma nº 376 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 152.
À unidade autônoma nº 378 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 153.
À unidade autônoma nº 380 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 154.
À unidade autônoma nº 382 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 155.
À unidade autônoma nº 384 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 156.
À unidade autônoma nº 388 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 169.
À unidade autônoma nº 390 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 170.
À unidade autônoma nº 392 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 171.
À unidade autônoma nº 394 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 172.
À unidade autônoma nº 396 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 173.
À unidade autônoma nº 398 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 174.
À unidade autônoma nº 402 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 187.
À unidade autônoma nº 404 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 188.
À unidade autônoma nº 406 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 189.
À unidade autônoma nº 408 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 190.
À unidade autônoma nº 410 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 191.
À unidade autônoma nº 412 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 192.
~~À unidade autônoma nº 416 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 205.~~
À unidade autônoma nº 418 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 206.
À unidade autônoma nº 420 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 207.
~~À unidade autônoma nº 422 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 208.~~
À unidade autônoma nº 424 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 209.
À unidade autônoma nº 426 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 210.
~~À unidade autônoma nº 443 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 242.~~
À unidade autônoma nº 444 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 253.
À unidade autônoma nº 445 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 243.
À unidade autônoma nº 446 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 252.
À unidade autônoma nº 447 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 244.
À unidade autônoma nº 448 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 251.
À unidade autônoma nº 449 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 245.
À unidade autônoma nº 450 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 250.
À unidade autônoma nº 451 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 246.
À unidade autônoma nº 452 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 249.

Q

MINUTA

À unidade autônoma n° 453 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 247.
À unidade autônoma n° 454 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 248.
À unidade autônoma n° 455 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 199.
À unidade autônoma n° 456 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 198.
À unidade autônoma n° 457 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 200.
À unidade autônoma n° 458 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 197.
À unidade autônoma n° 459 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 201.
À unidade autônoma n° 460 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 196.
À unidade autônoma n° 461 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 202.
À unidade autônoma n° 462 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 195.
À unidade autônoma n° 463 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 203.
À unidade autônoma n° 464 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 194.
À unidade autônoma n° 465 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 204.
À unidade autônoma n° 466 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 193.
À unidade autônoma n° 467 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 260.
À unidade autônoma n° 468 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 271.
À unidade autônoma n° 469 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 261.
À unidade autônoma n° 470 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 270.
À unidade autônoma n° 471 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 262.
À unidade autônoma n° 472 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 269.
À unidade autônoma n° 473 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 263.
À unidade autônoma n° 474 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 268.
À unidade autônoma n° 475 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 264.
À unidade autônoma n° 476 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 267.
À unidade autônoma n° 477 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 265.
À unidade autônoma n° 478 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 266.
À unidade autônoma n° 479 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 181.
À unidade autônoma n° 480 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 180.
À unidade autônoma n° 481 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 182.
À unidade autônoma n° 482 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 179.
À unidade autônoma n° 483 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 183.
À unidade autônoma n° 484 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 178.
À unidade autônoma n° 485 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 184.
À unidade autônoma n° 486 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 177.
À unidade autônoma n° 487 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 185.
À unidade autônoma n° 488 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 176.
~~À unidade autônoma n° 489 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 186.~~
À unidade autônoma n° 490 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 175.
À unidade autônoma n° 491 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 283.
~~À unidade autônoma n° 492 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 280.~~
À unidade autônoma n° 493 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 282.
À unidade autônoma n° 494 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 288.
~~À unidade autônoma n° 495 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 281.~~
À unidade autônoma n° 496 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 287.
À unidade autônoma n° 497 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 280.
À unidade autônoma n° 498 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 286.
À unidade autônoma n° 499 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 279.
À unidade autônoma n° 500 Tipo M40A, será vinculada à vaga n° 285.
À unidade autônoma n° 501 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 278.
À unidade autônoma n° 502 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 284.
À unidade autônoma n° 503 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 168.
À unidade autônoma n° 504 Tipo M40B, será vinculada à vaga n° 162.

C

MINUTA

À unidade autônoma nº 505 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 167.
À unidade autônoma nº 506 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 161.
À unidade autônoma nº 507 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 166.
À unidade autônoma nº 508 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 160.
À unidade autônoma nº 509 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 165.
À unidade autônoma nº 510 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 159.
À unidade autônoma nº 511 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 164.
À unidade autônoma nº 512 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 158.
À unidade autônoma nº 513 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 163.
À unidade autônoma nº 514 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 157.
À unidade autônoma nº 515 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 145.
À unidade autônoma nº 516 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 146.
À unidade autônoma nº 517 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 147.
À unidade autônoma nº 518 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 148.
À unidade autônoma nº 519 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 149.
À unidade autônoma nº 520 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 150.
À unidade autônoma nº 521 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 296.
À unidade autônoma nº 522 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 297.
À unidade autônoma nº 523 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 298.
À unidade autônoma nº 524 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 299.
À unidade autônoma nº 525 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 13.
À unidade autônoma nº 526 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 14.
À unidade autônoma nº 527 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 295.
À unidade autônoma nº 529 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 294.
À unidade autônoma nº 531 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 293.
À unidade autônoma nº 533 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 292.
À unidade autônoma nº 535 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 291.
À unidade autônoma nº 537 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 290.
À unidade autônoma nº 541 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 277.
À unidade autônoma nº 543 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 276.
À unidade autônoma nº 545 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 275.
À unidade autônoma nº 547 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 274.
À unidade autônoma nº 549 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 273.
À unidade autônoma nº 551 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 272.
À unidade autônoma nº 555 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 259.
À unidade autônoma nº 557 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 258.
~~À unidade autônoma nº 559 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 257.~~
À unidade autônoma nº 561 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 256.
À unidade autônoma nº 563 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 255.
~~À unidade autônoma nº 565 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 254.~~
À unidade autônoma nº 569 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 241.
À unidade autônoma nº 571 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 240.
~~À unidade autônoma nº 573 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 239.~~
À unidade autônoma nº 575 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 238.
À unidade autônoma nº 577 Tipo M40A, será vinculada à vaga nº 237.
À unidade autônoma nº 579 Tipo M40B, será vinculada à vaga nº 236.

CAPÍTULO V**DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DOS CONDÔMINOS****I - DOS DIREITOS**

X

4

MINUTA

CLÁUSULA 5ª - São direitos dos Condôminos, além dos resultantes da Lei e desta Convenção:

- a) livremente alienar, locar, onerar ou dispor de sua residência, independente do consentimento dos demais Condôminos, respeitados os termos da presente Convenção;
- b) comparecer, discutir, votar e ser votado nas Assembléias Gerais de Condôminos, respeitando o que dispõe esta Convenção;
- c) proceder às reformas internas em sua respectiva unidade autônoma, independente de consentimento dos demais Condôminos respeitadas as restrições construtivas previstas nesta Convenção e as posturas administrativas municipais;
- d) usar e fruir com exclusividade de sua unidade autônoma e das áreas privativas descobertas;
- e) usar e fruir das partes comuns em comunhão com os demais Condôminos, condicionados às conveniências e interesses individuais e às normas da boa vizinha;
- f) examinar a qualquer tempo, os livros e arquivos da Administração e pedir esclarecimento ao Síndico ou Administradora ou ao Conselho Fiscal;
- g) denunciar ao Síndico ou Administradora, qualquer irregularidade que observe;
- h) exigir o cumprimento das normas desta Convenção e de seu Regulamento Interno;
- i) cada Condômino, tem direito de usar e fruir das utilidades próprias das partes, dependências e instalações comuns, segundo sua destinação específica, desde que não prejudique igual direito dos demais ou as condições, renome e categoria do Residencial.

II - DOS DEVERES

CLÁUSULA 6ª - São deveres e obrigações dos Condôminos, além das resultantes da Lei e desta Convenção:

- a) guardar decoro e respeito no uso das coisas e partes comuns, não as usando, nem permitindo que sejam usadas, bem como as respectivas residências, para fins diversos daqueles a que se destinam;
- ~~b) fazer observar por si, ou por quem fizer as suas vezes, na ocupação da unidade autônoma, os preceitos desta Convenção e do Regulamento Interno, sendo o responsável por atos praticados por seus familiares, prepostos ou serviçais;~~
- c) conservar e reparar à sua custa exclusiva, tudo quanto pertencer à sua respectiva unidade autônoma;
- d) não abusar de seus direitos, nem prejudicar por qualquer forma os demais Condôminos;
- e) não causar dano ou incômodo aos demais Condôminos ou moradores ou obstáculos e embaraços ao bom uso das coisas e as partes comuns, não depositando nas áreas comuns, entulhos, móveis e utensílios, podas de plantas, caixas em geral e outros obstáculos;

Q

MINUTA

13

- f) zelar individualmente pela conservação e boa ordem das partes de uso comum, como patrimônio em geral que são;
- g) pagar ao Síndico ou Administradora, a taxa condominial na proporção de sua fração ideal de terreno, referente aos rateios das despesas comuns do Empreendimento como um todo, e as contribuições determinadas nesta Convenção e fixadas pelas Assembléias Gerais;
- h) cumprir todos os preceitos referentes às reformas da unidade autônoma;
- i) não realizar obras que não estejam permitidas por esta Convenção; e às que estejam permitidas, que não comprometam a segurança da edificação;
- j) dar às suas partes a mesma destinação que tem a edificação, e não as utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores, ou aos bons costumes.

III - DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA 7ª - É vedado aos Condôminos:

- a) desrespeitar o disposto no Capítulo IV, e demais disposições desta Convenção, sem exceção.

CAPÍTULO VI**DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

CLÁUSULA 8ª - As Assembléias gerais serão convocadas pelo Síndico ou Administradora ou por Condôminos que representem pelo menos um quarto (1/4) das frações ideais de terreno, mediante carta registrada ou protocolada enviada aos Condôminos para os endereços situados no Brasil, que forem para este fim por eles fornecidos ou, na sua falta, na unidade autônoma de que forem proprietários ou compromissários compradores (sendo também afixada no próprio Condomínio, para que não haja alegação de ignorância), e serão realizadas no próprio Condomínio ou outro local que for previamente determinado.

Parágrafo Primeiro - Considerando que o Empreendimento Imobiliário "**MORADAS MARÍLIA I**", poderá ser construído em etapas, e assim poderá ser objeto de entrega aos ~~adquirentes de unidades autônomas dando-se a averbação da construção e especificação~~ parcial condominial, o disposto no "caput" desta cláusula levará em conta todas as unidades concluídas, ainda que não averbadas e especificadas.

Parágrafo Segundo - As convocações indicarão o resumo da ordem do dia, a data, a hora, quorum, e o local da Assembléia e serão assinados pelo Síndico ou Administradora, e ou ~~pelos Condôminos que as fizerem.~~

Parágrafo Terceiro - Quando das convocações das Assembléias Gerais Ordinárias, serão colocadas as disposições dos Condôminos, no escritório e ou portaria do Condomínio, cópias de relatórios e contas do Síndico ou Administradora, bem como da proposta do orçamento relativo ao exercício respectivo, para serem discutidas na Assembléia, o que constará no edital de convocação.

Parágrafo Quarto - Entre a data de convocação e a da Assembléia, deverá mediar um prazo de oito (8) dias no mínimo.

R

MINUTA

14

Parágrafo Quinto - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com prazo mais curto do que o mencionado no parágrafo anterior, quando houver urgência.

Parágrafo Sexto - É lícito na mesma convocação, fixar o momento que se realizará a Assembleia em primeira e em segunda convocação, devendo haver entre ambas, um período de trinta (30) minutos no mínimo.

Parágrafo Sétimo - O Síndico ou Administradora endereçará as convocações aos respectivos endereços dos Condôminos, salvo se estes tiverem feito em tempo oportuno, comunicação de outro local para o qual devam ser remetidas.

CLÁUSULA 9ª - As Assembleias serão presididas por Condômino especialmente aclamado, o qual, escolherá entre os presentes, o Secretário que lavrará a Ata dos trabalhos no livro próprio.

Parágrafo Único - É defeso ao Síndico ou Administradora, presidir ou secretariar os trabalhos das Assembleias.

CLÁUSULA 10ª - As decisões serão obrigatórias para todos os demais, ainda que ausentes ou vencidos.

Parágrafo Primeiro - Se uma unidade autônoma pertencer a vários proprietários, elegerão estes o Condômino que os representarão na Assembleia, credenciando-o por escrito.

Parágrafo Segundo - Poderão tomar parte nas Assembleias os Condôminos que estiverem em atraso no pagamento de sua contribuição ou multas, sem, contudo, terem direito a participar dos debates, tratar de assuntos da ordem do dia e votar.

CLÁUSULA 11ª - É lícito fazer-se o Condômino representar às Assembleias por procurador, com poderes especiais, Condômino ou não, desde que não seja o próprio Síndico, membro integrante da Administradora ou do Conselho Fiscal, bem como, seus respectivos parentes até o terceiro grau.

CLÁUSULA 12ª - A Assembleia Geral Ordinária, realizar-se-á sempre no primeiro trimestre de cada ano e a ela compete:

a) discutir e votar o relatório e as contas do Síndico ou Administradora, relativas ao exercício findo;

b) discutir e votar o orçamento das despesas para o exercício em curso, fixando fundo de reserva;

c) eleger o Síndico ou Administradora e o Sub-Síndico;

d) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, de acordo com as normas contidas no Capítulo VIII.

CLÁUSULA 13ª - Ressalvadas as exceções previstas em lei e nesta Convenção, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria de votos dos Condôminos presentes que representem pelo menos metade das frações ideais, e, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois, com

D

MINUTA

15

qualquer número, salvo se o assunto exigir "quorum" e número de votos especiais, casos em que os debates deverão constar da ata, declarando-se suspensa a votação por falta de número legal ou convencional.

CLÁUSULA 14ª - Compete às Assembléias Extraordinárias:

- a) deliberar sobre as matérias de interesse geral do Condomínio e dos Condôminos;
- b) decidir em grau de recurso os assuntos que tenham sido deliberados pelo Síndico ou Administradora e a eles levados a pedido do interessado ou dos interessados;
- c) examinar os assuntos que lhe sejam propostos por qualquer Condômino;

CLÁUSULA 15ª - Nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, os resultados das votações serão computados por maioria de votos, calculados sobre o número de votantes, entre os presentes, à vista do livro de presença, por todos assinados, salvo disposição da lei ou desta Convenção em contrário.

Parágrafo Único - Será exigido o *quorum* a seguir especificado nos seguintes casos:

- a) 2/3 (dois terços) dos votos dos condôminos para a realização de benfeitorias voluptuárias;
- b) maioria dos votos dos condôminos para realização de benfeitorias úteis;
- c) 2/3 (dois terços) dos votos dos condôminos para modificação da presente Convenção; com exceção de alteração das seguintes Cláusulas: Cláusula 23ª, e §§ 2º a 5º da Cláusula 41ª; para as quais será exigida unanimidade, casos em que a Assembléia deverá ser especialmente convocada;
- d) metade mais uma das frações ideais do terreno, para deliberação sobre a reconstrução ou venda do terreno e materiais, em caso de sinistro, que destrua mais de 2/3 (dois terços) da edificação;
- e) será exigida unanimidade, para deliberar sobre o destino do Condomínio como um todo ou de suas unidades habitacionais, seu uso e ocupação, bem como, para decidir sobre matéria que altere o direito de uso das áreas comuns e de propriedade dos Condôminos;
- f) maioria absoluta dos votos dos condôminos presentes em assembléia especialmente convocada para a destituição do síndico;
- g) maioria dos votos dos condôminos presentes para a aprovação das despesas do condomínio na Assembléia Geral Ordinária, que anualmente deve ser convocada para deliberar sobre o ~~orçamento do ano que se inicia e análise das contas do ano anterior;~~
- h) unanimidade das frações ideais do terreno para as modificações na fachada das unidades autônomas;
- i) será ainda exigida maioria qualificada ou unanimidade, para as deliberações para as quais a Lei imponha uma à outra.

CLÁUSULA 16ª - As deliberações adotadas pelas Assembléias Gerais do Condomínio obrigam a todos os condôminos, independentemente da sua presença ou de seu voto nas

MINUTA

16

sessões em que tenham elas sido aprovadas, mesmo nos casos em que o não comparecimento decorra de sua ausência temporária do respectivo domicílio, ou de qualquer outro motivo que impeça a tempestiva entrega ao destinatário, do aviso referente à convocação da Assembléia Geral do Condomínio, cumprindo ao Síndico ou Administradora, executá-las e fazê-las cumprir.

Parágrafo Único - Dentro dos oito (8) dias que se seguirem à Assembléia, o Síndico ou Administradora, enviará carta registrada ou protocolada a todos os Condôminos na qual relatará as deliberações nela tomadas.

CLÁUSULA 17ª - Das Assembléias serão lavradas Atas, as quais serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e se possível for pelos Condôminos presentes, que terão sempre direito de fazer constar as suas declarações de voto.

Parágrafo Único - As despesas com Assembléias serão inscritas a débito do Condomínio, mas as relativas às Assembléias convocadas para apreciação de recursos de Condôminos, serão pagas por estes, se os recursos forem desprovidos.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 18ª - A Administração do Condomínio caberá a um Síndico, Condômino ou não, ou Administradora legalmente constituída, eleitos em Assembléia Geral, pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser reeleito, e que exercerá suas funções gratuitamente ou mediante remuneração se assim decidir a Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com o Síndico, será eleito um Sub-Síndico pela Assembléia, também pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser reeleito, que além de substituir o Síndico em suas faltas e impedimentos, com ele cooperará na Administração do Condomínio.

Parágrafo Segundo - Ao Síndico compete:

a) representar o Condomínio, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em tudo que se referir a assuntos de interesse do mesmo, podendo para tal fim, constituir advogado legalmente habilitado, outorgando-lhe poderes "Ad Judicia" e outros que se fizerem necessários,

b) superintender à administração do Condomínio;

c) admitir e demitir empregados, bem como fixar a respectiva remuneração;

d) cumprir e fazer cumprir a lei, a presente Convenção e as deliberações das Assembléias e Regimento Interno;

e) ordenar reparos urgentes ou adquirir o que seja prementemente necessário à segurança ou conservação do Condomínio, extra-orçamento, até o limite mensal correspondente a 10% (dez por cento) da arrecadação mensal do Condomínio ou com prévia aprovação da Assembléia especialmente convocada, se exceder desta importância;

f) executar fielmente as disposições orçamentárias aprovadas pela Assembléia;

MINUTA

- g) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias nas épocas próprias, e as Extraordinárias, quando julgar conveniente ou lhe for requerido, fundamentalmente por grupo de no mínimo um quarto (1/4) dos Condôminos;
- h) prestar a qualquer tempo, informações sobre os atos de sua administração e oferecer propostas de orçamento para o exercício seguinte;
- i) manter e escriturar o livro caixa devidamente aberto, encerrando e rubricado pelos membros do Conselho Fiscal;
- j) cobrar, inclusive em juízo, as quotas que couberem em rateio aos Condôminos, as despesas normais ou extraordinárias do Condomínio, aprovadas pela Assembléia, bem como, as multas por infração de disposições legais ou desta Convenção;
- k) elaborar a provisão orçamentária para cada exercício que acompanhará a convocação da Assembléia Ordinária;
- l) comunicar à Assembléia as citações que receber;
- m) procurar, por meios suasórios, dirimir divergências entre os Condôminos;
- n) entregar ao seu sucessor todos os livros, documentos e pertences em seu poder;
- o) apresentar para exame, pelo menos semestralmente ao Conselho Fiscal, as contas do semestre anterior;
- p) estabelecer normas de segurança do Condomínio e dos serviços de portaria.

CLÁUSULA 19ª - O Síndico poderá delegar suas funções administrativas a terceiros de sua confiança, mas sob sua exclusiva responsabilidade, notadamente a uma empresa especializada em administração do Condomínio, correndo seus honorários por conta do Condomínio.

CLÁUSULA 20ª - Nos seus impedimentos eventuais, o Síndico, será substituído pelo Sub-Síndico.

Parágrafo Primeiro - No caso de vaga, a Assembléia elegerá o novo Síndico, que exercerá seu mandato pelo tempo restante.

Parágrafo Segundo - Em caso de destituição, o Síndico apresentará imediatamente contas de sua gestão.

CLÁUSULA 21ª - O Síndico não é responsável pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Condomínio, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições; responderá, porém, pelo excesso de representação e pelos prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa.

CLÁUSULA 22ª - Ao zelador nomeado pelo Síndico ou pela Administradora do Condomínio, na qualidade de empregado do Condomínio, compete:

- a) manter o serviço permanente de portaria do Condomínio e organizar e diligenciar que seja realizada a vigilância contínua do Condomínio;

2

MINUTA

18

- b) organizar para que sejam mantidas em perfeitas condições de conservação e asseio, as partes comuns do Condomínio como um todo;
- c) administrar o controle de central portaria nos termos e horários em que o Regulamento Interno definir;
- d) guardar as chaves das dependências comuns;
- e) receber correspondências e encomendas destinadas aos moradores;
- f) determinar as tarefas e atribuições dos demais empregados do Condomínio e fiscalizar o seu comportamento e assiduidade ao serviço;
- g) comunicar ao Síndico ou Administradora imediatamente, quaisquer irregularidades havidas no Condomínio na utilização pelos Condôminos, bem como, qualquer circunstância que lhe pareça anormal;
- h) executar as instruções do Síndico ou Administradora.

CLÁUSULA 23ª - Fica expressamente ajustado que o 1º (primeiro) Síndico, Administradora, assim como o Sub-Síndico e o Conselho Fiscal, e os que sobrevierem até dois (2) anos, após a data de entrega da construção do Empreendimento, poderão ser nomeados pela Incorporadora a partir da primeira Assembléia Geral Extraordinária do Condomínio, utilizando-se da faculdade contida no Parágrafo Segundo e letras, da Cláusula 41ª.

Parágrafo Primeiro – A primeira Assembléia Geral Extraordinária do Condomínio será convocada pela Incorporadora para os fins de instalação do Condomínio Residencial, dentre outros assuntos, mediante carta registrada/protocolada ou simples, a ser enviada aos adquirentes de unidades no Condomínio para os endereços situados no Brasil, ou na sua falta, na unidade autônoma de que forem promissários compradores. Facultativamente poderá a incorporadora fazer publicar em jornal local edital de convocação, sem prejuízo de que seja também esse edital afixado no próprio Condomínio para que não haja alegação de ignorância, sendo que essa Assembléia poderá ser realizada no próprio Empreendimento ou outro local que for previamente determinado pela Incorporadora.

Parágrafo Segundo – Considerando que o Empreendimento Imobiliário “**MORADAS MARÍLIA I**”, poderá ser construído em etapas e assim poderá ser objeto de entrega, neste caso a convocação para a primeira Assembléia Geral Extraordinária de instalação do Condomínio, será somente daqueles adquirentes de unidades que efetivamente receberão suas unidades autônomas na primeira etapa de construção.

Parágrafo Terceiro – Fica desde já estipulado até para o bom funcionamento do Condomínio, ~~que os demais adquirentes a serem contemplados nas demais etapas de entrega das unidades autônomas, aderem aos termos e condições estipuladas na primeira Assembléia Geral Extraordinária de instalação do Condomínio, e no mais, aplicar-se-á os dispositivos desta Convenção e da Lei.~~

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL



MINUTA

19

CLÁUSULA 24ª - A Assembléia Geral Ordinária, elegerá o Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, entre os Condôminos, com mandato de dois (02) anos, podendo serem reeleitos, os quais exercerão gratuitamente suas funções. Cabe aos suplentes exercer automaticamente a substituição dos membros efetivos.

CLÁUSULA 25ª - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em Lei:

- a) fiscalizar as atividades do Síndico ou Administradora, examinar as suas contas, relatórios e comprovantes;
- b) comunicar aos Condôminos, por carta registrada ou protocolada as irregularidades havidas na gestão do Síndico;
- c) dar parecer sobre as contas do Síndico ou Administradora, bem como sobre a proposta do orçamento para o exercício subsequente, informando à Assembléia Geral;
- d) assessorar o Síndico ou Administradora, na solução dos problemas do Condomínio;
- e) dar parecer em matéria relativa às despesas extraordinárias.

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO E DO RATEIO DAS DESPESAS

CLÁUSULA 26ª - As despesas comuns e extraordinárias do Condomínio serão suportadas pelos Condôminos, na proporção das respectivas frações ideais de terreno.

CLÁUSULA 27ª - Constituem despesas comuns do Condomínio, entre outras:

- a) as relativas à conservação, manutenção, limpeza, reparação e reconstrução das partes e coisas comuns e dependências do Condomínio;
- b) os impostos e as taxas de água, esgotos, luz e gás que recaiam sobre as áreas comuns do Condomínio;
- c) o prêmio de Seguro do Condomínio;
- d) a remuneração do Síndico, Administradora, do zelador e dos demais empregados do Condomínio e respectivas obrigações sociais e previdenciárias;
- e) outras aprovadas pela Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária.

CLÁUSULA 28ª - Compete à Assembléia Geral fixar o orçamento das despesas comuns e cabentes aos Condôminos, que concorrerão ao custeio das referidas despesas dentro dos primeiros dez (10) dias de cada mês, realizando-se o rateio de acordo com o estabelecido na Cláusula Vigésima Sexta.

CLÁUSULA 29ª - Serão igualmente rateados entre os Condôminos as despesas extraordinárias dentro de quinze (15) dias, contados à partir da data da Assembléia que as autorizar, salvo se nesta oportunidade for estabelecido prazo diferente ou se forem adicionados à quota normal do Condomínio.

MINUTA

20

CLÁUSULA 30ª - Ficarão a cargo exclusivo de cada Condômino, as despesas decorrentes de atos por ele praticados bem como, o aumento das despesas a que der causa.

CLÁUSULA 31ª - O saldo remanescente do orçamento de um exercício, será incorporado ao exercício seguinte, se outro destino não for dado pela Assembléia Geral Ordinária. O "déficit" verificado será rateado pelos Condôminos e arrecadado no prazo de quinze (15) dias, tudo sempre nas devidas proporções.

DO SEGURO

CLÁUSULA 32ª - O Conjunto Residencial será segurado pelos respectivos valores, em companhia idônea aprovada por uma reunião conjunta do Síndico, Sub-Síndico e Conselho Fiscal, contra incêndio ou qualquer outro risco que possa destruir no todo ou em parte o Conjunto Residencial, discriminando-se na apólice o valor de cada unidade e o das partes comuns.

Parágrafo Único - Cada Condômino, individualmente e às suas expensas, poderá aumentar o seguro de sua unidade autônoma ou segurar as benfeitorias e melhoramentos por ele introduzidos na mesma.

CAPÍTULO X**DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE RESERVA**

CLÁUSULA 33ª - Juntamente com a taxa condominial (importância devida para as despesas comuns do Condomínio), será cobrada uma importância equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da referida taxa, para constituição do fundo de Reserva a ser utilizado pelo Síndico ou Administradora, em caso de emergência, devidamente autorizado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A cobrança de que trata a presente Cláusula poderá ser suspensa pela Assembléia quando o montante das arrecadações atingir a soma de 20% (vinte por cento) do orçamento anual.

CAPÍTULO XI**DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA 34ª - As contribuições ordinárias ou extraordinárias que o condômino não pagar, ficarão sujeitas a 2,00% (dois por cento) de multa e juros moratórios à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês sobre o débito, sem prejuízo de sua cobrança judicial por ação executiva.

Parágrafo Primeiro - As cotas condominiais dos meses em atraso deverão ser cobradas juntamente com a do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - Caso venha a ser alterada a legislação e permitida a cobrança de multa maior do que o percentual previsto nesta Convenção, para as contribuições em atraso, uma Assembléia Geral especialmente convocada poderá, pelo voto de 2/3 dos condôminos presentes, aprovar a cobrança de multa até o limite máximo admitido por lei, aplicável sobre os valores que se vencerem a partir da data da assembléia.

MINUTA

21

CLÁUSULA 35ª - Por infração de qualquer dispositivo desta Convenção ou do Regulamento Interno, ressalvado aqueles dispositivos aqui convencionados ou legais com penalidades específicas no caso de infração, será devida multa variável de meia (1/2) a duas (02) taxas condominiais vigentes à época do evento, e em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo das demais consequências civis e criminais do seu ato.

CLÁUSULA 36ª - O Condômino que não cumprir o disposto nas letras "i" e "j" da Cláusula 6ª, bem ainda na letra "a" ("É PROIBIDO") da Cláusula 40ª, pagará multa de cinco (5) vezes o valor de suas contribuições mensais, independentemente das perdas e danos que se apurarem.

CLÁUSULA 37ª - O Condômino, ou possuidor, que não cumpre reiteradamente com os seus deveres perante o condomínio, por deliberação de três quartos (3/4) dos Condôminos restantes, será compelido a pagar multa correspondente ao quádruplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurarem.

CLÁUSULA 38ª - O Condômino, ou possuidor, que, por seu reiterado comportamento anti-social, gerar incompatibilidade de convivência com os demais Condôminos ou possuidores, será compelido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, até ulterior deliberação da Assembléia.

CLÁUSULA 39ª - A multa será imposta pelo Síndico ou deliberada em Assembléia, e será cobrada por aquele ou Administradora.

Parágrafo Primeiro - Das multas impostas, ou de qualquer de suas decisões, cabe recurso do interessado para a Assembléia Geral, no prazo de quinze (15) dias da imposição da penalidade, o qual será encaminhado através do Conselho Fiscal, que dará ciência ao Síndico dentro de cinco (05) dias do seu recebimento.

Parágrafo Segundo - O recurso previsto no parágrafo anterior será julgado pela primeira Assembléia Ordinária ou Extraordinária que se reunir.

Parágrafo Terceiro - O recurso terá efeito suspensivo da cobrança da multa, que será paga, se improvido o recurso, com correção monetária pelo índice oficial que determine a inflação diária desde a imposição da multa até o efetivo pagamento.

CAPÍTULO XII

DO REGIMENTO INTERNO

CLÁUSULA 40ª - Este Regimento tem como finalidade disciplinar à conduta e o comportamento de todos quantos residem neste Condomínio, na conformidade com o que determina a legislação em vigor. Assim, fica ratificada a rigorosa disciplina e observância à Convenção de Condomínio, na qual estão expressamente determinados os seguintes deveres e obrigações:

É PROIBIDO

a) mudar a forma, a cor ou o aspecto externo ou fachada da unidade autônoma, nem mesmo podar a vegetação de jardim na área privativa da casa, salvo permissão unânime de todos os Condôminos; não apossar ou utilizar, sob qualquer forma, dos taludes que existirem nas

MINUTA

22

unidades autônomas, nem mesmo neles construir, sendo as mesmas áreas de uso exclusivamente comum do condomínio;

b) promover reformas em sua unidade autônoma, que contrariem as restrições que na Cláusula 4ª da presente Convenção; em nenhuma hipótese será permitido o preparo de massa, argamassa, concreto ou assemelhados na via de acesso comum, devendo os materiais de construção serem depositados na área privativa de jardim da casa;

c) alienar, ceder ou locar as áreas privativas descobertas de sua unidade autônoma, separadamente da mesma;

d) embaraçar ou embargar o uso das partes comuns, ou lançar-lhes detritos, entulhos diversos, caixarias, móveis e utensílios, poda de vegetação e árvores;

e) empregar qualquer processo de aquecimento, substâncias, instalações ou aparelhos suscetíveis de ameaçar a segurança do Condomínio ou prejudicar-lhe a higiene e limpeza ou causar incômodo aos demais Condôminos, e ao Condomínio como um todo;

f) usar alto-falantes, instrumento ou aparelho sonoro em altura de som que cause incômodo aos Condôminos ou ocupantes das demais unidades autônomas, e em especial após as 23:00 horas;

g) lançar lixo em local não apropriado e fora do horário nos termos e recipientes indicados pelo Regulamento Interno; assim como é proibida a fixação de placas, selos, adesivos ou letreiros de propaganda ou figuras nas janelas ou na fachada da unidade autônoma;

h) estender tapetes, roupas ou peças lavadas nas janelas ou lugares visíveis não apropriados da residência, e remover pó de tapetes, de cortinas senão por meios que impeçam a sua dispersão;

i) ter e usar objeto, instalação, material, aparelho ou substância tóxica, inflamável, odorífera, suscetíveis de afetar a saúde dos demais Condôminos;

j) participar e/ou permitir a realização de jogos nas áreas comuns do Condomínio, exceto nas áreas apropriadas para tal fim;

k) utilizar-se dos empregados do Condomínio para serviços particulares, durante o seu horário de trabalho;

l) usar, alugar ou ceder as respectivas unidades autônomas para fins escusos, ilícitos ou proibidos ou a pessoas de procedimento e conduta duvidosa;

m) usar, alugar, ceder ou permitir que subloquem a unidade autônoma de sua propriedade para reunião política, religiosa, leilões, estabelecimentos comerciais ou industriais de qualquer porte ou atividade, clubes ou suas sedes ou setores, escritórios de profissionais liberais ou clientes em geral; pensões, repúblicas de moradias de qualquer gênero ou moradia de grupo de pessoas sem vinculação familiar entre si, cursos de qualquer natureza, aulas musicais individuais ou coletivas;

n) lavar veículos de qualquer forma nas áreas comuns do Condomínio;



MINUTA

23

- o) praticar jogos esportivos com bolas, petecas ou outras modalidades de brincadeiras, nas vias de circulação, e em quaisquer outras áreas comuns que não naquelas expressamente destinadas a tal fim;
- p) danificar as áreas de uso comum, bem como as esquadrias, paredes, portas, e áreas de propriedade exclusiva dos demais Condôminos;
- q) utilizar máquinas ou ferramentas do Condomínio para atividades particulares;
- r) cortar, destruir ou modificar as árvores, plantas e gramados (áreas verdes) das áreas comuns, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa de duas (2) vezes a taxa condominial acrescida da despesa de reposição da vegetação;
- s) trafegar com veículos, nas vias de acesso internas do Condomínio, em velocidade acima de dez (10) Km/h, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa correspondente a duas (2) vezes a taxa condominial e o dobro na hipótese de reincidência;
- t) manter animais domésticos nocivos à segurança dos moradores.

É DEVER

- a) manter as partes comuns, principalmente as vias internas de circulação de veículos e pedestres e as áreas verdes, sempre livres e desimpedidas, nada podendo nelas ser depositado, ainda que momentaneamente, especialmente entulhos de forma geral, restos de podas de árvores e de limpeza de jardins, detritos, móveis velhos ou quebrados, caixas em geral, ou materiais de qualquer natureza;
- b) obriga-se o Condômino a manter, em caso de reforma, os entulhos e materiais de construção dentro de sua área privativa, sendo permitido apenas o estacionamento na via de circulação de caçambas adequadas para este fim, durante as obras;
- c) o lixo domiciliar deverá ser acondicionado em sacos plásticos e depositados no local assim destinado no empreendimento, dentro dos horários a serem estabelecidos pelo Regimento Interno para a correspondente coleta;
- d) quaisquer objetos, materiais, entulhos, etc, encontrados nas áreas comuns retro referidas, serão removidos sem responsabilidade da Administração por eventual estrago, incidindo o infrator na penalidade prevista na Cláusula Trigésima Quarta, e no pagamento das despesas de remoção. Os objetos e materiais aproveitáveis somente serão devolvidos aos respectivos donos, após o pagamento da multa prevista e das despesas de remoção,
- e) as obras de caráter coletivo, que interessarem às estruturas das construções das áreas comuns, assim como das estruturas de serviços e equipamentos urbanos como redes-troncos de água, esgotos, energia elétrica, pavimentação, assim como aquelas de manutenção e ou complementação das áreas comuns, e enfim todas as coisas de propriedade e/ou uso comum, serão feitas com concurso pecuniário e obrigatório de todos os Condôminos, na proporção de suas frações ideais de terreno;
- f) as unidades autônomas e correspondentes instalações, serão reparadas por iniciativa e conta dos respectivos Condôminos, inclusive os ramais das redes de água, esgotos, captação de águas pluviais, força e luz e telefone, e correspondentes acessórios, até o limite da divisa com

MINUTA

24

a via de circulação. Se tais reparos forem suscetíveis de afetar as partes comuns, somente poderão ser realizados após o consentimento escrito do Síndico ou da Administradora;

g) se o Condômino, cuja unidade autônoma estiver a merecer reparos ou consertos em suas instalações de forma a afetar as coisas de uso comum ou outra unidade autônoma, não tomar as providências necessárias, o Síndico ou Administradora, fica investido de poderes para mandar proceder às obras necessárias, cobrando do Condômino as despesas havidas, acrescidas de correção monetária e da multa de 20% (vinte por cento), se necessário por via judicial. Quando o estrago ocorrer em linha tronco, não tendo sido causado por qualquer Condômino, as despesas de reparo correrão por conta de todos os Condôminos;

h) o serviço de limpeza das unidades autônomas e de seus móveis, não deve prejudicar as partes comuns e os locais exclusivos dos Condôminos. Incumbe a cada Condômino, manter limpa a sua unidade, sobretudo as instalações sanitárias, ralos e calhas;

i) os Condôminos se obrigam a permitir o livre ingresso nas suas unidades autônomas, ao Síndico, Administradora, zelador e funcionário de repartição e empresas de serviços públicos quando necessário para verificação ou reparo;

j) manter a área de recuo de sua unidade autônoma, especialmente a parte ajardinada, com aspecto saudável e bem cuidado; devendo, entretanto, as podas de vegetação de jardim na área privativa da casa serem realizadas periodicamente pelo Condomínio conforme assim será regulado pela Assembléia Geral;

k) de todo Condômino, dependente, familiar ou locatário, prestigiar e fazer acatar as decisões do Síndico, Sub - Síndico e da Assembléia Geral e a esta comparecer, a fim de que as decisões tomadas expressem realmente a vontade condominial;

l) observar dentro do condomínio a mais rigorosa moralidade e respeito, devendo quaisquer queixas serem encaminhadas, por escrito a Administração;

m) tratar com respeito os empregados;

n) os proprietários de animais deverão mantê-los restritos às áreas internas das unidades autônomas e, quando em passeio, presos por corrente, obrigando-se o condômino a zelar pela higiene e limpeza do Condomínio em razão da manutenção do animal. A critério da administração o animal deverá usar focinheira. Os animais deverão ser vacinados pelo Condômino sob suas expensas e exibidos os atestados à administração, quando exigidos. Os animais encontrados em estado de abandono, ou que não estejam em conformidade com o exigido pela Administração, serão apreendidos e seus proprietários advertidos por escrito. Na reincidência, o infrator será multado na importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa condominial. Tal penalidade não afasta a possibilidade do animal vir a ser entregue às autoridades competentes, caso persista a infração, a juízo do Síndico ou Administradora, em conjunto com o Conselho Fiscal. O mesmo ocorrerá com os animais considerados perigosos ou nocivos à segurança e tranquilidade dos demais moradores, sendo de exclusiva responsabilidade do Condômino, dono do animal, reparar os eventuais danos de quaisquer naturezas por ele causado;

o) o uso particular do centro de convívio deverá ser concedido exclusivamente ao Condômino que esteja em dia com as suas obrigações, em datas que não haja previsão de utilização comunitária, tais como natal e fim de ano, condicionado a reserva antecipada, confirmada, quando do pagamento do preço devido para a utilização. O preço de utilização corresponderá

MINUTA

25

a 20% (vinte por cento) do valor da taxa condominial. O horário limite de uso será até às zero horas, devendo o usuário, após as vinte e três horas, reduzir ao máximo o volume do som para níveis aceitáveis, de tal forma a não prejudicar o descanso dos demais moradores. O contratante se responsabilizará por qualquer dano que venha a causar no salão, ou nos sanitários destinados aos usuários.

Parágrafo Único - As dúvidas de interpretação relativas às proibições e deveres anteriores deverão ser resolvidas pela Assembléia Geral dos Condôminos, cuja convocação para tal fim poderá ser feita pelo Síndico, Administradora ou Condômino que se sentir prejudicado, considerando-se definitiva, para cada caso, a proibição ou permissão decidida pela Assembléia.

CAPÍTULO XIII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS e TRANSITÓRIAS**

CLÁUSULA 41ª - Incorporam-se também a esta Convenção, os preceitos seguintes:

- a) cada Condômino poderá intentar as ações que decorrerem do Condomínio, da Lei, da Convenção e do Regimento Interno, devendo sempre dar ciência ao Síndico ou Administradora de sua propositura;
- b) a presente Convenção e o Regulamento Interno obrigam a todos os condôminos, atuais ou futuros, seus dependentes, prepostos, empregados, hóspedes, inquilinos ou quaisquer outros ocupantes das unidades autônomas.

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de locação ou empréstimo de uso de qualquer unidade autônoma a terceiro, o Condômino locador ou cedente deverá fazer constar declaração expressa na qual o locatário ou ocupante declare que tem pleno conhecimento dos termos desta Convenção e do Regimento Interno que vier a ser aprovado e que se compromete a cumpri-los fielmente, por cujos atos, contudo, o Condômino proprietário continuará responsável.

Parágrafo Segundo - A empresa outorgante desta Convenção, na condição de Incorporadora, com o intuito de manterem o padrão da edificação e a qualidade dos serviços que nele poderão ser implantados, bem como possibilitar o perfeito funcionamento do Condomínio durante ainda eventuais obras de acabamento do Empreendimento, deliberam que fica reservado à elas o direito e faculdade de, na primeira Assembléia Geral de instalação do condomínio de utilização:

a) nomear o Síndico, Sub-Síndico, membros do Conselho Fiscal e a Empresa especializada em administração de condomínios, fixando-lhes a respectiva remuneração, se for o caso, para gerir e administrar os negócios do condomínio, pelo prazo de até dois (2) anos após a entrega da construção do Empreendimento;

a.1) a empresa administradora nomeada poderá exercer as funções de Síndica;

a.2) a Incorporadora poderá, a qualquer tempo, destituir o nomeado, com ou sem justa causa, devendo o destituído prestar imediatamente as contas de sua gestão;

b) após o período fixado na letra "a", a administração do Condomínio caberá aos eleitos pela Assembléia Geral, na forma da presente Convenção.

MINUTA

26

Parágrafo Terceiro – À Incorporadora é assegurado, pelo prazo estabelecido na letra “a” supra, o direito irrevogável, com o que todos os Condôminos concordam expressamente:

- a) de uso das partes comuns do Empreendimento, bem ainda o uso de uma unidade autônoma ainda não comercializada, até que todas as unidades autônomas do Empreendimento tenham sido comercializadas, para colocação de plantão de vendas e acomodação de corretores e instalação de faixas de propaganda;
- b) de uso das partes comuns para nelas instalar na entrada/guarita placa perpétua com seu nome e da construtora;
- c) de uso das partes comuns para nelas instalar suas propagandas ou de empresas terceiras fornecedoras, enquanto houver Unidades Autônomas posta à venda.

Parágrafo Quarto – A Incorporadora poderá desdobrar a implantação do Empreendimento em etapas de execuções distintas no tempo e no espaço. Na implantação da etapa seguinte da implantação, poderá a Incorporadora livremente utilizar o terreno adjacente a etapa em construção por ela objetivada, inclusive terreno e acesso para via pública servientes a mesma etapa, como canteiro de obras, com tapume divisório, isolando o módulo concluído daquele em implantação.

Parágrafo Quinto – Enquanto não concluída a etapa seguinte de implantação do Empreendimento, as despesas condominiais referentes à etapa já implantada serão rateadas apenas e tão somente entre os Condôminos das unidades autônomas integrantes da mesma, exonerada, portanto a Incorporadora de participação no rateio pelas unidades autônomas por construir ou em construção integrante da etapa seguinte.

Parágrafo Sexto – Os Condôminos estarão subordinados, para utilização das áreas privativas e comuns, à modalidade de lançamento e entrega do Empreendimento em etapas, se for o caso, e se submeterão às condições necessárias e indispensáveis para as obras de cada uma das etapas, sem restrições, até final conclusão e entrega da última etapa do empreendimento, sendo certo que é reservado à Incorporadora o direito de:

a) promover alterações no projeto do Empreendimento que venham a ser introduzidas por necessidade técnica, exigências dos poderes públicos, empresas concessionárias de serviços públicos, corpo de bombeiros ou pequenas alterações que não impliquem na modificação, aumento ou diminuição substancial das partes comuns e da área privativa, como tais consideradas, variações que não excedam a 5% (cinco por cento) para mais ou para menos da área total ou privativa.

b) alterar o projeto do Empreendimento Imobiliário, uma vez que, embora seja composto originalmente de quinhentas e oitenta e seis (586) unidades autônomas, por questões comerciais poderão, algumas delas, serem comercializadas, por opção de adquirentes, para que sejam construídas de outro tipo e/ou com compartimentos internos diferenciados dos originalmente previstos em projeto. Em assim ocorrendo, até o ato de registro da Instituição e Especificação de Condomínio do Empreendimento, a incorporadora poderá promover a aprovação de substituição de projeto arquitetônico das unidades habitacionais, bem ainda aditamento do processo de Incorporação Imobiliária, com vistas efetivamente as casas que assim resultarem, construídas, desta feita alterando a sua área privativa construída (casa) e área comum construída, encontrando-se a área total construída, área privativa de terreno na qual recairá a construção e área de ocupação descoberta (destinada a área livre e recuo frontal

b

MINUTA

27

destinado a acesso e estacionamento de um (01) automóvel de passeio de médio porte), área comum do terreno, encontrando-se a respectiva fração ideal de terreno.

c) re-ratificar, a qualquer tempo, a incorporação imobiliária visando cumprir o quanto previsto nas letras "a" e "b", supra, ou ainda no que tange à figura da titularidade da incorporação imobiliária frente a eventual cessão de direitos e obrigações e ingresso de outras empresas na qualidade sub-rogadas.

Parágrafo Sétimo – A solução de casos omissos caberá a Assembléia Geral, mediante aplicação dos dispositivos da Lei nº 4.591/64, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Oitavo – A presente Convenção é regida pela Lei nº 4.591/64, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CAPÍTULO XIV**DO FORO**

CLÁUSULA 42ª - Fica eleito o foro da Comarca de Marília/SP, como o competente para nele se dirimirem todas as questões oriundas da presente Convenção.

São José do Rio Preto/SP, 05 de Novembro de 2009.

Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária Marília III - SPE Ltda.
Marco Polo Nogueira de Herval / César Augusto Signorini Fain

1º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
 R. Del Pinto de Toledo, 2833 - CEP 15010-080 - São José do Rio Preto - SP - CNPJ: 51.857.415/0001-17
 Tel. (0xx17) 3232-2433 - e-mail: tab1nota@terra.com.br
 Tabela: Livre Favela

Reconheço, em documento com valor econômico por semelhança as firmas CESAR
 AUGUSTO SIGNORINI FAIN, MARCO POLO NOGUEIRA DE HERVAL. Dou fé.
 S.J. Rio Preto (SP), 24 de novembro de 2009.
 Em test. _____ da cidade de _____
 Válido somente c/ selo de autenticidade. Valor: R\$ 100,00

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARÍLIA-SP	
Protocolo nº	146354
Data:	21 JAN 2010
Microfilmado em:	18 MAR 2010

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS MARÍLIA - SP.	
os atos praticados encontram-se discriminados no recibo anexo.	

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO MORADAS MARILIA I.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, nas dependências do próprio Condomínio Moradas Marília I, sito na Av. Sigismundo Nunes de Oliveira, 730 B, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, às dezenove horas reuniram-se para a Assembleia Geral Extraordinária os seus condôminos. Após abertura dos trabalhos verificou-se a falta de "quorum", e, em segunda e última convocação às dezenove horas e trinta minutos, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação, com a presença dos senhores condôminos, cujas assinaturas constam no respectivo livro de presença. Foi eleito por aclamação, para presidir os trabalhos o senhor Fabio José de Almeida, o qual aceitou e convidou a mim, Renato Rigon para secretariá-lo. Em seguida leu-se o Edital de Convocação, cujos itens foram a seguir: **PRIMEIRO ITEM: Eleição de novo Subsíndico e novo membro do Conselho:** Foi informado aos condôminos presentes que o subsíndico José Monteiro e o conselheiro Silvio Monteiro renunciaram aos seus respectivos cargos, colocando à disposição de todos os interessados em se candidatar ao cargo de subsíndico, apresentou-se a condômina Solange Abreu Benites de Arruda, casa 420. Colocado em votação foi eleita por unanimidade. Colocado à disposição de todos os interessados em se candidatar ao cargo de membro do conselho, apresentou-se os condôminos Fabio José de Almeida, casa 28 e Jacinta Alexandre da Silva, casa 448. Foi dada a palavra aos candidatos, que dela valeram para se apresentarem. Colocado em votação, o condômino Fabio José de Almeida, casa 28, recebeu 25 (vinte e cinco) votos e a candidata Jacinta Alexandre da Silva, casa 448, recebeu 12 (doze) votos. Ficando, portanto, o **senhor síndico Wagner Francisco de Assis Dias, brasileiro, portador do RG. Nº. 12.568.583-X, inscrito no CPF. Sob Nº. 160.546.228-46, residente e domiciliado nesta cidade de Marília, estado de São Paulo, à Av. Sigismundo Nunes de Oliveira, 730 B, casa 403, e a senhora subsíndica Solange Abreu Benites de Arruda, brasileira, portadora do RG. Nº. 20.097.182-7, inscrito no CPF. Sob Nº. 141.293.078-27, residente e domiciliado nesta cidade de Marília, estado de São Paulo, à Av. Sigismundo Nunes de Oliveira, 730 B, casa 420,** para o mandato até vinte e quatro de outubro de dois mil e dezoito, podendo ser prorrogado por mais sessenta dias, até a regularização dos documentos do novo mandato, sendo autorizada a exercer plenamente as suas funções nos limites da Lei e da Convenção do Condomínio, cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento Interno, impondo aos infratores as penalidades cabíveis. Os cheques e documentações do condomínio serão assinados **individualmente** pelo Síndico e na sua ausência pela Subsíndica. O síndico informou que devido a subsíndica assumir várias atribuições, ele renuncia o direito ao pró-labore e o transfere a subsíndica Solange Abreu Benites de Arruda, apenas para esse mandato, sendo que se torna nulo a transferência no caso de nova eleição, voltando o direito ao síndico. Como não houve aumento de despesas, foi aprovado por unanimidade. **SEGUNDO ITEM: Aprovação da parceria entre Way-Internet e Condomínio:** Com a palavra o presidente da assembleia informou que em caráter experimental foi instalado a antena de internet da

ta
m
s,
foi
foi
o,

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS — MARILIA (SP.)
Apostado sob n.º 7 6 3 3 7

agradecendo assim a colaboração de todos os moradores. **D) Outorga do poço:** Foi informado aos condôminos que devido a denuncia anônima, o condomínio esta regularizando o poço que deveria ser regularizado pela Rodobens e devido aos custos, rateou entre os condôminos o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por unidade. Após a regularização, o departamento jurídico irá acionar a Rodobens para devolução dos valores. **E) Bens patrimoniais:** Foi informado que estão sendo organizados, identificados e catalogados todos os bens patrimoniais do condomínio. **F) Inadimplentes:** Foi informado pelo departamento jurídico que todos os inadimplentes que estão pendentes de acordo, estarão sendo cobrados judicialmente. **G) Melhorias no salão de festas e Quiosques:** Foi informado que foi adquirida mesas e cadeiras, aplicação de película protetora nos vidros, aquisição de saboneteira, porta papel toalha e porta papel higiênico, aquisição de micro-ondas. Será adquirido um freezer vertical para o salão de festas e futuramente será equipado os quiosques. Foi solicitado para cumprir as normas de utilização do salão de festas e quiosques, principalmente quanto ao horário, barulho, aplicação de enfeites nas paredes, vidros e teto. **H) Daem:** Foi informado que as contas de água permanecem sem pagamento, devido a questionamentos jurídicos do Condomínio junto ao Daem, pois não concorda com a forma de cobrança das tarifas e água e questiona a cobrança da tarifa de esgoto, uma fez que o condomínio faz seu tratamento de esgoto. Os condôminos presentes questionaram se o condomínio tem reservado o valor para pagamento do Daem, sendo que foi informado que o condomínio fechou o mês de agosto de 2017 com saldo de R\$ 129.423,27 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) e em caso de condenação do condomínio, caberá acordo para pagamento e consequentemente rateio entre os condôminos. Nada mais a tratar o senhor presidente deixou a palavra livre para quem quisesse fazer uso dela e como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada a sessão, sendo determinada que fosse lavrada esta Ata que foi por mim redigida e, depois de lida e achada conforme, foi assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Fabio José de Almeida
- Presidente -

RENATO RIGON
- Secretário -



TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Bahia, nº 162 - Centro - Marília - SP - Fone/Fax: (14) 3413-1000 - Tabelião: Josup Gilmar de Camarinha

Reconheço P/ SEMELHANÇA COM VL ECONOMICO a(s) firma(s) de: **Denise Bueno Souza**
FABIO JOSE DE ALMEIDA, RENATO RIGON.***



Marília, 04 de Outubro de 2017

04 17 02 NOTAR DE DENISE BUENO SOUZA/COPIANTE

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164
MARÍLIA-SP

Paulo Roberto Camargo
OFICIAL

Bel. Renato Soares Figueiredo
OFICIAL SUBSTITUTO

Emerson Sanchez de Andrade
ESCREVENTE

**1 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA MARÍLIA-SP**

Protocolizado sob n. **76.337**, em 04/10/2017.

O presente documento foi registrado em Títulos
e Documentos, digitalizado e microfilmado
sob numero. **72.440**, na data abaixo.

Marília, **4/10/2017**.

() Paulo Roberto Camargo - Oficial

(X) Emerson Sanchez de Andrade - Escrevente Substituto

TOTAL 81,73

EMOLUMENTOS	
AO OFICIAL	48,99
AO ESTADO	13,95
AO IPESP	9,53
AO SINOREG	2,59
AO TRIB.JUSTICA	3,36
A.R. / DILIG.	0,00
AO ISS	0,96
AO MP	2,35

JURIDICAS
CNPJ 51.508.851/0001/80
Rua São Carlos, 97 - Centro - MARILIA - SP - 17500-200
Fone/Fax: (14) 3433-4164 / (14)3453-2718

- Email: primeirortdmarilia@gmail.com

CERTIFICA

Que o presente título foi recepcionado sob nº **76.337**, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número **72440** conforme segue:

Apresentante.....: **CONDOMÍNIO MORADAS MARILIA I**

Natureza.....: **ATA(S)/TD**

RECIBO DE PAGAMENTO

Emolumentos	R\$. 48,99
Ao Estado	R\$. 13,95
Ao Ipesp	R\$. 9,53
Ao Sinoreg	R\$. 2,59
Ao Tribunal de Justiça	R\$. 3,36
Ao Imposto Municipal	R\$. 0,96
Ao Ministério Público	R\$. 2,35
Diligências	R\$. 0,00
Total das Custas	R\$. 81,73
Total do Depósito	R\$. 81,73
saldo	R\$. 0,00

Guia Número 186/2017

MARILIA - SP, 04/10/2017.



Emerson Sanchez de Andrade

Escrevente Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil/SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Segundo Registro de Imóveis
MARÍLIA - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

Ficha: 01

LIVRO Nº 2

(FICHA COMPLEMENTAR)

Ano: 2012

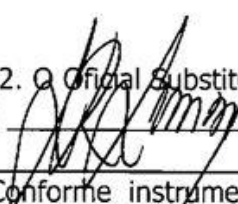
MATRÍCULA Nº **47564**

M.38.770/Casa340

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Casa 340 (MODELO M40B-QUADRA F) do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADAS MARÍLIA I - EM CONSTRUÇÃO**, localizado na Avenida Sigismundo Nunes de Oliveira, anexo ao BAIRRO ALTOS DO PALMITAL de Marília-SP, com fração ideal de 0,1723% das áreas comuns, área privativa de terreno de 96,14 m², medindo 5,06 m de frente para a Via de Acesso 1, 19,00 m do lado direito de quem da referida via olha para o imóvel, confrontando com a área verde, 19,00 m do lado esquerdo, confrontando com a casa 342, e 5,06 m nos fundos, confrontando com a área verde, sendo 40,91 m² de edificação e 55,23 m² de área livre, circulação e recuo frontal destinado a acesso e estacionamento de um automóvel de passeio médio.

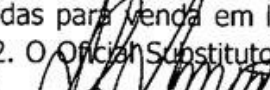
PROPRIETÁRIA: **SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - MARÍLIA III - SPE LTDA**, com sede na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira nº 2.500 (parte), Bairro Higienópolis, São José do Rio Preto-SP, CNPJ 08.921.341/0001-01.

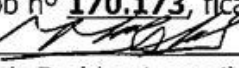
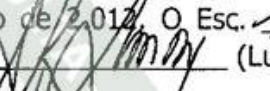
REGISTRO ANTERIOR: R.2/38.342 de 17 de outubro de 2.007, matrícula 38.602 de 29 de outubro de 2.007, matrícula 38.603 de 29 de outubro de 2.007, matrícula 38.768 de 28 de dezembro de 2.007, R.1/38.770 de 28 de dezembro de 2.007, R.4/38.770 de 18 de março de 2.010 - INCORPORAÇÃO DO CONDOMÍNIO.

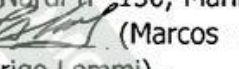
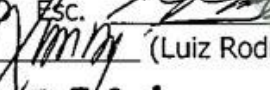
Marília, 3 de fevereiro de 2.012. O Oficial Substituto  (Jorge Luís da Silva Batista). O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).

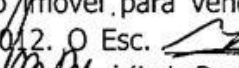
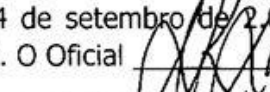
R.1/ 47564 - Conforme instrumento particular **855551549688**, passado em Marília-SP em 15 de setembro de 2.011, protocolado e microfilmado sob nº **163.495**, a proprietária, SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - MARÍLIA III - SPE LTDA, já qualificada, **DEU** em **HIPOTECA** a fração ideal desta ficha complementar, conjuntamente com as frações ideais de outras 425 unidades do Condomínio Residencial Moradas Marília I, à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, para garantir o empréstimo de R\$ 25.282.104,00, a ser pago em 24 parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 1º do mês subsequente ao término da obra, incidindo taxa de juros anual nominal de 8,0000% e efetiva anual de 8,3001%, estimando-se as frações ideais

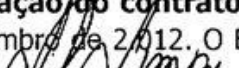
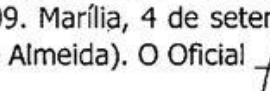
Continua no verso.

hipotecadas para venda em leilão em R\$ 33.228.000,00. Marília, 3 de fevereiro de 2.012. O Oficial Substituto  (Jorge Luís da Silva Batista). O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).

Av.2/ 47564 - Conforme quitação constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO SEGUNDO**, do instrumento particular **855551822299**, passado em Marília-SP em 29 de fevereiro de 2.012, protocolado e microfilmado, sob nº **170.173**, fica **cancelado o R.1.** Marília, 4 de setembro de 2.012. O Esc.  (Marcos César de Almeida). O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).

R.3/ 47564 - Conforme instrumento particular **855551822299**, passado em Marília-SP em 29 de fevereiro de 2.012, protocolado e microfilmado sob nº **170.173**, a proprietária, SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - MARÍLIA III - SPE LTDA, já qualificada, **VENDEU** a fração ideal desta ficha complementar por R\$ 3.281,75 a **CÁSSIA JANAÍNA FONSECA**, brasileira, solteira, maior, vendedora, RG 44.733.661-7-SP, CPF 311.431.028-19, residente e domiciliada na Rua Alberto Nardi nº 130, Marília-SP. Marília, 4 de setembro de 2.012. O Esc.  (Marcos César de Almeida). O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi)..

R.4/ 47564 - Conforme instrumento particular **855551822299**, passado em Marília-SP em 29 de fevereiro de 2.012, protocolado e microfilmado sob nº **170.173**, a proprietária, CÁSSIA JANAÍNA FONSECA, já qualificada, **ALIENOU FIDUCIARIAMENTE** a fração ideal desta ficha complementar à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, para garantir o empréstimo de recursos do FGTS, sendo R\$ 3.321,00 pagos com recursos doados do mesmo fundo, restando o saldo devedor de R\$ 70.197,38, a ser pago em 300 parcelas, vencendo a primeira em 29 de março de 2.012 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, incidindo taxa de juros anual nominal de 5,0000% e efetiva de 5,1163%, estimando-se o imóvel para venda em leilão em R\$ 78.000,00. Marília, 4 de setembro de 2.012. O Esc.  (Marcos César de Almeida). O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).

Av.5/ 47564 - Conforme instrumento particular **855551822299**, passado em Marília-SP em 29 de fevereiro de 2.012, protocolado e microfilmado sob nº **170.173**, a fração ideal desta ficha complementar, **destinada à moradia no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), não poderá ser objeto de rememoração pelo prazo de 15 anos, contados a partir da data de celebração do contrato**, nos termos do artigo 36 da Lei 11.977/09. Marília, 4 de setembro de 2.012. O Esc.  (Marcos César de Almeida). O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi)..

Av.6/ 47564 - Conforme **Av.11 e R.12/38.770** desta data, **a) a unidade desta ficha complementar foi construída, tendo recebido o nº 730**

Continua na ficha 02

Segundo Registro de Imóveis
MARÍLIA - SP

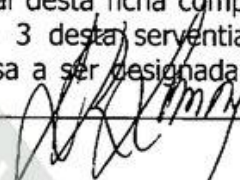
REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

Ficha: 02

Ano: 2013

LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº **47.564**

da Av. Sigismundo Nunes de Oliveira, **b)** foi instituído parcialmente o condomínio sobre a fração ideal desta ficha complementar, estando a respectiva convenção registrada no livro 3 desta serventia sob nº **15.998**, e **c)** a presente ficha complementar passa a ser designada **matrícula 47.564**. Marília, 22 de março de 2.013. O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).

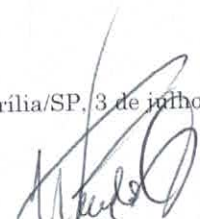
PROCURAÇÃO
Ad Judicia Et Extra

OUTORGANTE: Condomínio Moradas Marília I, condomínio residencial, inscrito no CNPJ do MF sob nº 17.256.260/0001-25, com sede na Avenida Sigismundo Nunes de Oliveira, nº 730B, CEP 17.512-752, Marília/SP, neste ato representado pelo Síndico Wagner Francisco de Assis Dias, brasileiro, inscrito no CPF do MF sob o nº 160.546.228-46 e no RG sob o nº 12.568.583-X, podendo ser encontrado no endereço acima.

OUTORGADOS: Alex Sandro Gomes Altimari, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 177.936, Fernando Augusto de Nanuzi e Pavesi, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.084-A, Janaina Cardia Teixeira, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 287.863, Caio Pinheiro Garcia de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.075; Daniel Felipe Murgo Giroto, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 286.077; Karen Lúcia Membribes Esteves Ferreira, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 269.225; Jefferson Danilo Magon Barbarossa, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 192.757; Roberto Nicolau Schorr Júnior, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 196.545; Lucas Colombero Vaiano Piveto, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 389.680; João Otávio Canhos, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 399.350; Carlos Rafael Pavanelli Batocchio, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 217.204, Ana Camila Barbosa Freire, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 387.496; Carla Martins Soares, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 363.410 e José Luís Mazuquelli Júnior, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 389.651, advogados integrantes do escritório Gomes Altimari Advogados, inscrito na OAB/SP sob o nº 9.966, com escritórios na Rua Pernambuco, nº 1032, Banzato, Marília/SP – CEP 17.515-120 - telefone (14) 3433-5931 e 3432-2014, Rua Tenente Navarro, nº 59, Chácara Braz Miraglia, Jaú/SP – CEP 17.210-010 - telefone (14) 3626-5283 e na Rua Haddock Lobo, nº 131, conj. 1209, Cerqueira César, São Paulo/SP – CEP 01.414-001, telefone (11) 3253-1502, onde recebem intimações e notificações judiciais.

PODERES: os da cláusula *ad judicia et extra*, com poderes especiais para propor as competentes medidas judiciais e extrajudiciais, representando o outorgante no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como qualquer repartição pública na esfera Federal, Estadual ou Municipal, estando o outorgante no polo ativo ou passivo da ação, além de poder confessar, desistir, acordar, levantar qualquer importância depositada em Juízo ou em conta judicial, firmar compromisso, dar e receber quitação, transigir, prestar compromisso de inventariante, prestar primeiras e últimas declarações, enfim, todos os poderes ressalvados no art. 105 do CPC, *à exceção de receber citação*, podendo ainda substabelecer a quem lhes convier, defendendo-o, ainda mais, em qualquer tipo de processo, quer judicial, quer extrajudicial, praticando todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, especialmente para defender os interesses do Outorgante e ajuizar ação em desfavor de Cassia Janaina Fonseca.

Marília/SP, 3 de julho de 2019.


CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I

GOMES ALTIMARI
ADVOGADOS

Marília/SP, 04 de Junho de 2019

Para

Cássia Janaína Fonseca

Av. Segismundo Nunes de Oliveira, 730 B, unidade de n. 340

Bairro Jardim Nazareth

Marília/SP, CEP 17512-752

Cópia

Notificação extrajudicial - Inadimplência referente ao período outubro de 2016 à abril de 2019

Prezado(a) Senhor(a),

na qualidade de advogado **Condomínio Moradas Marília I**, condomínio edifício, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 17.256.269/0001-25, com sede na Av. Sigismundo Nunes de Oliveira, 730-B, Jardim Nazareth, CEP 17512-752, na cidade de Marília/SP, por instrumento de procuração devidamente arquivado na sede do nosso escritório, venho por meio desta, notificá-lo(a) dos motivos a seguir expostos.

Serve a presente, em vista da contumaz inadimplência, para notificar Vossa Senhoria, informando que, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contados a partir do recebimento desta, efetue o pagamento do saldo devedor atualizado decorrente dos competentes encargos condominiais, acrescidos de juros de mora, correção monetária, multa e honorários advocatícios, no montante de **R\$ 9.801,27 (nove mil, oitocentos e um reais e vinte e sete centavos)**.

Ademais, o signatário da presente coloca-se à disposição de Vossa Senhoria por meio dos endereços eletrônicos **lucas@gomesaltimari.com.br**, **isabella@gomesaltimari.com.br** e **edio@gomesaltimari.com.br** para iniciar as tratativas de acordo, de forma amigável e célere, e aguarda uma resposta dentro no mesmo prazo.

Caso julgue conveniente, ficamos à disposição, outrossim, para agendar uma reunião para discussão dos pontos abordados na presente notificação.

Caso as providências não sejam cumpridas no prazo estipulado, estará Vossa Senhoria sujeita à cobrança das penalidades, além de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na defesa dos direitos e interesses do Condomínio Moradas Marília I.

Atenciosamente,

Lucas Colombero Vaiano Piveto
OAB/SP n° 389.680

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS COLOMBERA VAIANO PIVETO e TIBURCIO DE JUSICA DO ESTADO DE SAO PAULO, protocolado em 19/07/2019 às 15:11, sob o número 10094208620198260344. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pagAbrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009420-86.2019.8.26.0344 e código 4229502.

AVISO DE RECEBIMENTO

fls. 42



Data de Envio

06 / 06 / 2019

Data de Recebimento

07 / 06 / 19

Tentativa de Entrega

/ /
/ /
/ /

Justificativa

() Mudou-se
() Recusado
() Não existe N°
() Desconhecido

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA:

340 - Cassia Janaina Fonseca
Av. Segismundo Nunes de Oliveira, 730 B
Jardim Nazareth
Marília - SP
17512-752

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR:

Cassia Janaina Fonseca

N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG/CPF

44733662-7

ASSINATURA:

Cassia Janaina Fonseca

MORADAS MARÍLIA I							
Inadimplência até 11/07/2019 para contas sub judice							
Mês: todos Unidade: todas Grupo/Classe: todas Cobrança: todas							
Correção: não aplicada Multa: 2,00% do montante Juros: 1,00% ao mês Data Base: 11/07/2019							

340 - Cassia Janaina Fonseca							
Unidade	Mês Ref	Vencimento	Valor	Juros	Multa	Correção	Proj. Rec.
TAXA DE CONDOMINIO	10/2016	10/10/2016	126,44	42,32	2,53	0,00	171,29
TAXA DE CONDOMINIO	11/2016	10/11/2016	126,44	41,01	2,53	0,00	169,98
TAXA DE CONDOMINIO	12/2016	10/12/2016	126,44	39,74	2,53	0,00	168,71
TAXA DE CONDOMINIO	01/2017	10/01/2017	126,44	38,44	2,53	0,00	167,41
TAXA DE CONDOMINIO	02/2017	10/02/2017	126,44	37,13	2,53	0,00	166,10
TAXA DE CONDOMINIO	03/2017	10/03/2017	126,44	35,95	2,53	0,00	164,92
TAXA DE CONDOMINIO	04/2017	10/04/2017	136,55	37,41	2,73	0,00	176,69
TAXA DE CONDOMINIO	05/2017	10/05/2017	136,55	36,05	2,73	0,00	175,33
RATEIO OUTORGA POÇO	06/2017	10/06/2017	18,00	4,57	0,36	0,00	22,93
TAXA DE CONDOMINIO	06/2017	10/06/2017	136,55	34,64	2,73	0,00	173,92
TAXA DE CONDOMINIO	07/2017	10/07/2017	136,55	33,27	2,73	0,00	172,55
TAXA DE CONDOMINIO	09/2017	10/09/2017	136,55	30,45	2,73	0,00	169,73
TAXA DE CONDOMINIO	10/2017	10/10/2017	136,55	29,09	2,73	0,00	168,37
TAXA DE CONDOMINIO	11/2017	10/11/2017	136,55	27,67	2,73	0,00	166,95
TAXA DE CONDOMINIO	12/2017	10/12/2017	136,55	26,31	2,73	0,00	165,59
TAXA DE CONDOMINIO	01/2018	10/01/2018	136,55	24,90	2,73	0,00	164,18
TAXA DE CONDOMINIO	02/2018	10/02/2018	136,55	23,49	2,73	0,00	162,77
RATEIO CONFORME ASSEMBLEIA	03/2018	10/03/2018	3,85	0,63	0,08	0,00	4,56
TAXA DE CONDOMINIO	03/2018	10/03/2018	151,46	24,64	3,03	0,00	179,13
RATEIO CONFORME ASSEMBLEIA	04/2018	10/04/2018	3,85	0,59	0,08	0,00	4,52

TAXA DE CONDOMINIO	04/2018	10/04/2018	151,46	23,07	3,03	0,00	177,56
RATEIO CONFORME ASSEMBLEIA	05/2018	10/05/2018	3,85	0,55	0,08	0,00	4,48
TAXA DE CONDOMINIO	05/2018	10/05/2018	151,46	21,56	3,03	0,00	176,05
RATEIO CONFORME ASSEMBLEIA	06/2018	10/06/2018	3,85	0,51	0,08	0,00	4,44
TAXA DE CONDOMINIO	06/2018	10/06/2018	151,46	19,99	3,03	0,00	174,48
RATEIO CONFORME ASSEMBLEIA	07/2018	10/07/2018	3,85	0,47	0,08	0,00	4,40
TAXA DE CONDOMINIO	07/2018	10/07/2018	151,46	18,48	3,03	0,00	172,97
RATEIO CONFORME ASSEMBLEIA	08/2018	10/08/2018	3,86	0,43	0,08	0,00	4,37
TAXA DE CONDOMINIO	08/2018	10/08/2018	151,46	16,91	3,03	0,00	171,40
RATEIO CONFORME ASSEMBLEIA	09/2018	10/09/2018	3,85	0,39	0,08	0,00	4,32
TAXA DE CONDOMINIO	09/2018	10/09/2018	151,46	15,35	3,03	0,00	169,84
RATEIO CONFORME ASSEMBLEIA	10/2018	10/10/2018	3,85	0,35	0,08	0,00	4,28
TAXA DE CONDOMINIO	10/2018	10/10/2018	151,46	13,83	3,03	0,00	168,32
TAXA DE CONDOMINIO	11/2018	10/11/2018	151,46	12,27	3,03	0,00	166,76
TAXA DE CONDOMINIO	12/2018	10/12/2018	151,46	10,75	3,03	0,00	165,24
RATEIO CONFORME ASSEMBLEIA	12/2018	10/12/2018	193,44	13,73	3,87	0,00	211,04
RATEIO CONFORME ASSEMBLEIA	01/2019	10/01/2019	32,13	1,95	0,64	0,00	34,72
TAXA DE CONDOMINIO	01/2019	10/01/2019	151,46	9,19	3,03	0,00	163,68
RATEIO CONFORME ASSEMBLEIA	02/2019	10/02/2019	32,13	1,62	0,64	0,00	34,39
TAXA DE CONDOMINIO	02/2019	10/02/2019	151,46	7,62	3,03	0,00	162,11
COMISSÃO DE EVENTOS	03/2019	10/03/2019	1,00	0,04	0,02	0,00	1,06
RATEIO CONFORME ASSEMBLEIA	03/2019	10/03/2019	32,02	1,31	0,64	0,00	33,97
TAXA DE CONDOMINIO	03/2019	10/03/2019	190,24	7,80	3,80	0,00	201,84
COMISSÃO DE EVENTOS	04/2019	10/04/2019	1,00	0,03	0,02	0,00	1,05
RATEIO CONFORME ASSEMBLEIA	04/2019	10/04/2019	32,13	0,99	0,64	0,00	33,76
TAXA DE CONDOMINIO	04/2019	10/04/2019	190,24	5,83	3,80	0,00	199,87
COMISSÃO DE EVENTOS	05/2019	10/05/2019	1,00	0,02	0,02	0,00	1,04
RATEIO CONFORME ASSEMBLEIA	05/2019	10/05/2019	32,13	0,66	0,64	0,00	33,43

TAXA DE CONDOMINIO	05/2019	10/05/2019	190,24	3,93	3,80	0,00	197,97
COMISSÃO DE EVENTOS	06/2019	10/06/2019	1,00	0,01	0,02	0,00	1,03
RATEIO CONFORME ASSEMBLEIA	06/2019	10/06/2019	32,13	0,33	0,64	0,00	33,10
TAXA DE CONDOMINIO	06/2019	10/06/2019	190,24	1,97	3,80	0,00	196,01
Total '340':			5.141,54	780,24	102,83	0,00	6.024,61

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03039.259001 00011.855178 1 79560000007959	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5627-8 / 950001-4	Data Emissão
				15/07/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador	Condomínio Moradas Marília I	Nosso Número	30392590000011855	Número Documento
				11855
				Valor do documento
				79,59
Instruções				Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça				Número do Processo:
Depositante/Remetente: Condomínio Moradas Marília I				null
Nome do Autor: Condomínio Moradas Marília I				Ano Processo: 2019
Nome do Réu: Cássia Janaina Fonseca				
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
				1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03039.259001 00011.855178 1 79560000007959	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5627-8 / 950001-4	Data Emissão
				15/07/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador	Condomínio Moradas Marília I	Nosso Número	30392590000011855	Número Documento
				11855
				Valor do documento
				79,59
Instruções				Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça				Número do Processo:
Depositante/Remetente: Condomínio Moradas Marília I				null
Nome do Autor: Condomínio Moradas Marília I				Ano Processo: 2019
Nome do Réu: Cássia Janaina Fonseca				
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
				2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03039.259001 00011.855178 1 79560000007959	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5627-8 / 950001-4	Data Emissão
				15/07/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador	Condomínio Moradas Marília I	Nosso Número	30392590000011855	Número Documento
				11855
				Valor do documento
				79,59
Instruções				Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça				Número do Processo:
Depositante/Remetente: Condomínio Moradas Marília I				null
Nome do Autor: Condomínio Moradas Marília I				Ano Processo: 2019
Nome do Réu: Cássia Janaina Fonseca				
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
				3ª via - ESCRIVÃO

17/07/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:52:26
783911667 0145

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
0019000090303925900100011855178179560000007959
BENEFICIÁRIO:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ: 51.174.001/0001-93
PAGADOR:
Condominio Moradas Marília I
CNPJ: 17.256.260/0001-25

NOSSO NUMERO 30392590000011855
CONVENIO 03039259
DATA DE VENCIMENTO 20/07/2019
DATA DO PAGAMENTO 17/07/2019
VALOR DO DOCUMENTO 79,59
VALOR COBRADO 79,59

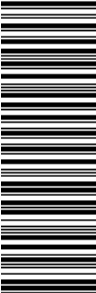
NR.AUTENTICACAO C.BC1.D7C.B0F.4E3.31E
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS COLOMBERA VAIANO PIVETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/07/2019 às 15:11, sob o número 10094208620198260344. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100942086-2019.8.26.0344 e código 4229517.



85880000001-6 32650185111-1 90590048290-5 02520190814-5

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
01 - Nome / Razão Social Condomínio Moradas Marília I				07 - Data de Vencimento 14/08/2019	
02 - Endereço Avenida Sigismundo Nunes de Oliveira, 730-B Marília SP				08 - Valor Total R\$ 132,65	
03 - CNPJ Base / CPF 17.256.260	04 - Telefone (14)3433-5931	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590048290025		
06 - Observações Comarca/Foro: Marília, Cód. Foro: 344, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Condomínio Moradas Marília I, Réu: CÁSSIA JANAÍNA FONSECA			Emissão: 15/07/2019		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

190590048290025-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1
	Documento Detalhe		230-6				
	15 - Nome do Contribuinte Condomínio Moradas Marília I		03 - Data de Vencimento 14/08/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 132,65	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
	16 - Endereço Avenida Sigismundo Nunes de Oliveira, 730-B Marília SP		04 - Cnpj ou Cpf 17.256.260/0001-25	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590048290025-0001 Emissão: 15/07/2019	17 - Observações Comarca/Foro: Marília, Cód. Foro: 344, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Condomínio Moradas Marília I, Réu: CÁSSIA JANAÍNA FONSECA		05 -	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 132,65	

85880000001-6 32650185111-1 90590048290-5 02520190814-5

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Condomínio Moradas Marília I				07 - Data de Vencimento 14/08/2019	
02 - Endereço Avenida Sigismundo Nunes de Oliveira, 730-B Marília SP				08 - Valor Total R\$ 132,65	
03 - CNPJ Base / CPF 17.256.260	04 - Telefone (14)3433-5931	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590048290025		
06 - Observações Comarca/Foro: Marília, Cód. Foro: 344, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Condomínio Moradas Marília I, Réu: CÁSSIA JANAÍNA FONSECA			Emissão: 15/07/2019		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

 190590048290025-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe		01 - Código de Receita - Descrição 230-6 Custas - judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL		19 - de Serviços: 1			
		15 - Nome do Contribuinte Condominio Moradas Marília I		03 - Data de Vencimento 14/08/2019		06 -		09 - Valor da Receita R\$ 132,65		12 - Acréscimo Financeiro	
		16 - Endereço Avenida Sigismundo Nunes de Oliveira, 730-B Marília a SP		04 - Cnpj ou Cpf 17.256.260/0001-25		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocatícios	
		17 - Observações Comarca/Foro: Marília, Cód. Foro: 344, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Condomínio Moradas Marília I, Réu: CÁSSIA JANAÍNA FONSECA		05 -		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590048290025-0001 Emissão: 15/07/2019											

85880000001-6 32650185111-1 90590048290-5 02520190814-5

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	DARE-SP Documento Principal	
	07 - Data de Vencimento 14/08/2019	
01 - Nome / Razão Social Condominio Moradas Marília I		08 - Valor Total R\$ 132,65
02 - Endereço Avenida Sigismundo Nunes de Oliveira, 730-B Marília SP		09 - Número do DARE 190590048290025 Emissão: 15/07/2019
03 - CNPJ Base / CPF 17.256.260	04 - Telefone (14)3433-5931	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
06 - Observações Comarca/Foro: Marília, Cód. Foro: 344, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Condomínio Moradas Marília I, Réu: CÁSSIA JANAÍNA FONSECA		
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte

17/07/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:52:26
783911667 0143

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG 32650185111-1
Codigo de Barras 85880000001-6 02520190814-5
Banco 90590048290-5 001
Data do pagamento 17/07/2019
Nr de controle- Dare-SP 190590048290025
Valor Total 132,65

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO E.606.A22.9AD.002.8B9

**** 1A VIA ****

17/07/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:52:26
783911667 0143

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG 32650185111-1
Codigo de Barras 85880000001-6 02520190814-5
Banco 90590048290-5 001
Data do pagamento 17/07/2019
Nr de controle- Dare-SP 190590048290025
Valor Total 132,65

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

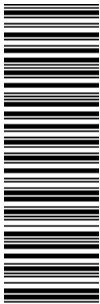
NR.AUTENTICACAO E.606.A22.9AD.002.8B9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS COLOMBERA VAIANO PIVETON e protocolado em 15/07/2019 às 15:11:11 no sistema de processamento do TJSP. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivamento/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009420-86.2019.8.26.0544 e código 1542295225.



85810000000-5 23270185111-3 90590048290-5 08120190814-6

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Condomínio Moradas Marília I				07 - Data de Vencimento 14/08/2019	
02 - Endereço Avenida Sigismundo Nunes de Oliveira, 730-B Marília SP				08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 17.256.260	04 - Telefone (14)3433-5931	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 190590048290081	
06 - Observações Comarca/Foro: Marília, Cód. Foro: 344, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Condomínio Moradas Marília I, Réu: CÁSSIA JANAÍNA FONSECA				Emissão: 15/07/2019	
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

190590048290081-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: 1			
	15 - Nome do Contribuinte Condomínio Moradas Marília I			03 - Data de Vencimento 14/08/2019		06 -		09 - Valor da Receita R\$ 23,27		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
	16 - Endereço Avenida Sigismundo Nunes de Oliveira, 730-B Marília SP			04 - Cnpj ou Cpf 17.256.260/0001-25		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
	17 - Observações Comarca/Foro: Marília, Cód. Foro: 344, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Condomínio Moradas Marília I, Réu: CÁSSIA JANAÍNA FONSECA			05 -		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 23,27	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590048290081-0001 Emissão: 15/07/2019											

85810000000-5 23270185111-3 90590048290-5 08120190814-6

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Condomínio Moradas Marília I				07 - Data de Vencimento 14/08/2019	
02 - Endereço Avenida Sigismundo Nunes de Oliveira, 730-B Marília SP				08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 17.256.260	04 - Telefone (14)3433-5931	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 190590048290081	
06 - Observações Comarca/Foro: Marília, Cód. Foro: 344, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Condomínio Moradas Marília I, Réu: CÁSSIA JANAÍNA FONSECA				Emissão: 15/07/2019	
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

 190590048290081-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe		01 - Código de Receita - Descrição 304-9	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURADOR OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Código do Serviço 1
		15 - Nome do Contribuinte Condomínio Moradas Marília I		03 - Data de Vencimento 14/08/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27
		16 - Endereço Avenida Sigismundo Nunes de Oliveira, 730-8 Marília a SP		04 - Cnpj ou Cpf 17.256.260/0001-25	07 - Referência	12 - Acréscimo Financeiro
		17 - Observações Comarca/Foro: Marília, Cód. Foro: 344, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Condomínio Moradas Marília I, Réu: CÁSSIA JANAÍNA FONSECA		05 -	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe 190590048290081-0001 Emissão: 15/07/2019		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total	15 -

85810000000-5 23270185111-3 90590048290-5 08120190814-6

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	DARE-SP Documento Principal	
	07 - Data de Vencimento 14/08/2019	
01 - Nome / Razão Social Condomínio Moradas Marília I		08 - Valor Total R\$ 23,27
02 - Endereço Avenida Sigismundo Nunes de Oliveira, 730-8 Marília SP		09 - Número do DARE 190590048290081 Emissão: 15/07/2019
03 - CNPJ Base / CPF 17.256.260	04 - Telefone (14)3433-5931	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
06 - Observações Comarca/Foro: Marília, Cód. Foro: 344, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Condomínio Moradas Marília I, Réu: CÁSSIA JANAÍNA FONSECA		10 - Autenticação Mecânica
Via do Contribuinte		

17/07/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:52:26
783911667 0144

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG 23270185111-3
Codigo de Barras 85810000000-5 08120190814-6
Banco 90590048290-5 001
Data do pagamento 17/07/2019
Nr de controle- Dare-SP 190590048290081
Valor Total 23,27

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO E.00F.85B.52B.4F5.B83

**** 1A VIA ****

17/07/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:52:26
783911667 0144

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG 23270185111-3
Codigo de Barras 85810000000-5 08120190814-6
Banco 90590048290-5 001
Data do pagamento 17/07/2019
Nr de controle- Dare-SP 190590048290081
Valor Total 23,27

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO E.00F.85B.52B.4F5.B83

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS COLOMBERA VAIANO PIVETI e transcrito para o sistema de arquivos. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009420-86.2019.8.26.0344 e código 4229530.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Cite a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso a parte executada possua cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica a parte executada advertida que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

Intime-se.

Marília, 19 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110 - Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Destinatário(a):
 Cássia Janaína Fonseca
 Sigismundo Nunes de Oliveira, 730-B, 340, Jardim Nazareth
 Marília-SP
 CEP 17512-752

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 6.024,61**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 22 de julho de 2019. Renato de Paula Oliveira Neto, Escrevente Técnico Judiciário.



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

30/07/2019

LOTE: 65636

fls. 54

DESTINATÁRIO

Cassia Janaina Fonseca

Sigismundo Nunes de Oliveira, 730-B, 340, Jardim Nazareth

Marilia, SP

17512-752

AR030230206.JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

$$1^a \quad / \quad / \quad : \quad h$$

2^a ____/____/____ : ____ h

3^a / / : h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se

2 Endereço insuficiente

3 Não existe o número

[4] Desconhecido

9 Outros

5 Recusado

6 Não procurado

7 Ausente

8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

01 AGO 2019

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

JOSE C. ...
Matriculacion: ...
CDD MARIANA

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDAD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

À parte autora: Manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista o AR de fls. 54 devolvido pelos Correios sem a entrega ao destinatário.

Nada Mais. Marília, 28 de agosto de 2019. Eu, ____, Viviane Helena Magri Miron, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0659/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E

Teor do ato: "À parte autora: Manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista o AR de fls. 54 devolvido pelos Correios sem a entrega ao destinatário."

Do que dou fé.
Marília, 29 de agosto de 2019.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0659/2019, foi disponibilizado na página 1860/1867 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)

Teor do ato: "À parte autora: Manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista o AR de fls. 54 devolvido pelos Correios sem a entrega ao destinatário."

Marília, 30 de agosto de 2019.

Viviane Helena Magri Miron
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.

Processo nº 1009420-86.2019.8.26.0344

CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I, já qualificado, por seu advogado que ao final assina, nos autos da *ação de execução de título extrajudicial* em epígrafe, que move em face de CÁSSIA JANAÍNA FONSECA, em curso perante esse MM. Juízo, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

1. Diante do Aviso de Recebimento de fls. 54, o qual restou negativo para fins de citação da Executada, requer a expedição de mandado de citação por meio de oficial de justiça.
2. Para tanto, **informa** que a guia encontra-se devidamente recolhida às fls. 46 e 47.
3. Requer, por fim, que todas as intimações e demais atos praticados, para o bom andamento do processo, sejam feitos **exclusivamente** em nome do advogado **Alex Sandro Gomes Altimari**, inscrito no OAB/SP sob o nº 177.936, **sob pena de nulidade.**

Nesses termos,
pede deferimento.

Marília/SP, 16 de setembro de 2019.

CARLA MARTINS SOARES
OAB/SP 363.410

FERNANDA FELIX FERREIRA
Estagiária de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
CEP: 17519-902 - Marília - SP
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Expeça-se mandado de citação no endereço da inicial, sendo que as diligências foram pagas as fls 46/47.

Int..

Marília, 20 de setembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0737/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Expeça-se mandado de citação no endereço da inicial, sendo que as diligências foram pagas as fls 46/47. Int.."

Do que dou fé.
Marília, 23 de setembro de 2019.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0737/2019, foi disponibilizado na página 1799/1810 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)

Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)

Teor do ato: "Expeça-se mandado de citação no endereço da inicial, sendo que as diligências foram pagas as fls 46/47. Int.."

Marília, 24 de setembro de 2019.

Viviane Helena Magri Miron
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **344.2019/041334-0**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: CÁSSIA JANAÍNA FONSECA, Brasileiro, Divorciada, Atendente, RG 44.733.661-7, CPF 311.431.028-19, com endereço à Sigismundo Nunes de Oliveira, 730-B, 340, Jardim Nazareth, CEP 17512-752, Marília - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Marília da Comarca de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 6.024,61**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cite a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso a parte executada possua cadastro na forma do art.246, §1º, e art.1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica a parte executada advertida que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Intime-se."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Marília, 23 de setembro de 2019. Marcelo Cristovam Alves Ruiz, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 11855

- R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Alex Sandro Gomes Altimari e Lucas Colombero Vaiano Piveto

Endereço: ., 317, Avencas (avencas) - CEP 17532-013, Marília-SP e RUA PERNAMBUCOCASA, 1032, BANZATO - CEP 17515-120, Marília-SP, 1032 - (14)34335931 e (14)34335931

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

34420190413340



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls 62

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1009420-86.2019.8.26.0344
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exequente: Condomínio Moradas Marília I
Executado: Cássia Janaína Fonseca
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 344.2019/041334-0

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: CÁSSIA JANAÍNA FONSECA, Brasileiro, Divorciada, Atendente, RG 44.733.661-7, CPF 311.431.028-19, com endereço à Sigismundo Nunes de Oliveira, 730-B, 340, Jardim Nazareth, CEP 17512-752, Marília - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Marília da Comarca de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ RS 6.024,61**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. **PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cite a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso a parte executada possua cadastro na forma do art. 246, § 1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Tânia Fátima Siqueira (28613)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2019/041334-0 dirigi-me ao endereço indicado, aonde CITEI, INTIMEI e ADVERTI CÁSSIA JANAÍNA FONSECA ciente ficando de todo o teor do mandado, que lhe li, exarando sua assinatura no anverso do presente, recebendo cópia.

Solicito, decorrido o prazo legal e, se necessária a penhora, o complemento de diligência para tal fim e, se possível, a indicação de bens, tendo em vista o alto valor do débito exigido. Nada mais.

Marília, 16 de outubro de 2019.

Número de Cotas: 01

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que a executada comprovasse nos autos o pagamento do débito ou interpusesse embargos à execução, razão pela qual promovo estes autos conclusos a Vossa Excelência. Nada Mais. Marília, 21 de novembro de 2019. Eu, ____, Marcos Antonio Avila, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
CEP: 17519-902 - Marília - SP
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de quinze (15) dias, tendo em vista o decurso de prazo, sem que a executada comprovasse nos autos o pagamento do débito ou interpusse embargos à execução.

Int.

Marília, 21 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0924/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombera Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de quinze (15) dias, tendo em vista o decurso de prazo, sem que a executada comprovasse nos autos o pagamento do débito ou interpusesse embargos à execução. Int."

Do que dou fé.
Marília, 22 de novembro de 2019.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0924/2019, foi disponibilizado na página 1604/1618 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de quinze (15) dias, tendo em vista o decurso de prazo, sem que a executada comprovasse nos autos o pagamento do débito ou interpusesse embargos à execução. Int."

Marília, 26 de novembro de 2019.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.

Processo nº 1009420-86.2019.8.26.0344

CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I, já qualificado, por seu advogado que ao final assina, nos autos da *ação de execução de título extrajudicial* em epígrafe, que move em face de CÁSSIA JANAÍNA FONSECA, em curso perante esse MM. Juízo, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

1. Diante do despacho de fl. 68, esta exequente requer a realização de pesquisas nos sistemas *BacenJud*, *RenaJud* e *InfoJud*, com a finalidade de localizar ativos financeiros e bens em nome da executada.
2. Para tanto, requer a juntada da guia devidamente recolhida no montante de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).
3. Requer, por fim, que todas as intimações e demais atos praticados, para o bom andamento do processo, sejam feitos **exclusivamente** em nome do advogado **Alex Sandro Gomes Altimari**, inscrito no OAB/SP sob o nº 177.936, **sob pena de nulidade.**

Nesses termos,
pede deferimento.

Marília/SP, 06 de dezembro de 2019.

CARLA MARTINS SOARES

OAB/SP 363.410

CAROLLYNE BUENO MOLINA

Estagiária de Direito

ANA CAMILA BARBOSA FREIRE

OAB/SP 387.496



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019112890322407

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

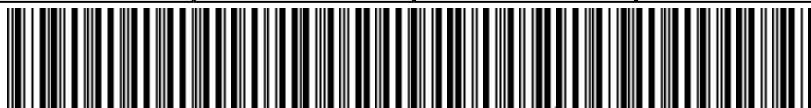
Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Moradas Marília I			17.256.260/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
10094208620198260344	2 VC da Comarca de Marília	17512-752	
Endereço	Código		
Avenida Sigismundo Nunes de Oliveira	434-1		
Histórico	Valor		
Guia de recolhimento referente a pesquisa bacenjud, renajud e infojud em nome da Executada. Processo: 10094208620198260344 Partes:Condomínio Moradas Marília I x Cássia Janaína Fonseca			48,00
	Total		48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 480051174000 143411725629 600001254071



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019112890322407

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Moradas Marília I			17.256.260/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
10094208620198260344	2 VC da Comarca de Marília	17512-752	
Endereço	Código		
Avenida Sigismundo Nunes de Oliveira	434-1		
Histórico	Valor		
Guia de recolhimento referente a pesquisa bacenjud, renajud e infojud em nome da Executada. Processo: 10094208620198260344 Partes:Condomínio Moradas Marília I x Cássia Janaína Fonseca			48,00
	Total		48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 480051174000 143411725629 600001254071



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019112890322407

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Moradas Marília I			17.256.260/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
10094208620198260344	2 VC da Comarca de Marília	17512-752	
Endereço	Código		
Avenida Sigismundo Nunes de Oliveira	434-1		
Histórico	Valor		
Guia de recolhimento referente a pesquisa bacenjud, renajud e infojud em nome da Executada. Processo: 10094208620198260344 Partes:Condomínio Moradas Marília I x Cássia Janaína Fonseca	48,00		
	Total		48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 480051174000 143411725629 600001254071




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº:	1009420-86.2019.8.26.0344
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exequente:	Condomínio Moradas Marília I
Executado:	Cássia Janaína Fonseca

 Juiz de Direito: **Dr. Ernani Desco Filho**

Vistos,

Diante do recolhimento da guia FEDTJ, defiro a penhora no sistema "on-line" do valor apontado às fls. 43/45 (R\$ 6.024,61), aguardando-se a resposta do BACEN acerca do bloqueio de valores de titularidade do devedor, sendo a parte exequente **CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I**, CNPJ 17.256.260/0001-25, bem como sendo a parte executada **CÁSSIA JANAÍNA FONSECA**, CPF 311.431.028-19 bem como, RENAJUD e INFOJUD.

Int.

Marília, 06 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.EDESCO segunda-feira, 09/12/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.		
Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20190014687001	
Data/Horário de protocolamento:	09/12/2019 13h46	
Número do Processo:	1009420-86.2019.8.26.0344	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	12826 - 2ª VARA CÍVEL DE MARÍLIA	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Ernani Desco Filho	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	17.256.260/0001-25	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I	
Deseja bloquear conta-salário?	Não	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
311.431.028-19 : CASSIA JANAINA FONSECA	6.024,61	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	fls. 77 EJPB.EDESCO quarta-feira, 11/12/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190014687001
Número do Processo:	1009420-86.2019.8.26.0344
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	12826 - 2ª VARA CÍVEL DE MARÍLIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Ernani Desco Filho
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	17.256.260/0001-25
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-

311.431.028-19 - CASSIA JANAINA FONSECA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 574,63] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/12/2019 13:46	Bloq. Valor	Ernani Desco Filho	6.024,61	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 574,63	574,63	10/12/2019 04:54
11/12/2019 13:30:17	Transf. Valor ID:072019000018285360 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5627 Tipo cred. jud:Geral	Ernani Desco Filho	574,63	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/12/2019 13:46	Bloq. Valor	Ernani Desco Filho	6.024,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09/12/2019 20:06

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/12/2019 13:46	Bloq. Valor	Ernani Desco Filho	6.024,61	(02) Réu/executado	-	10/12/2019 07:03

				sem saldo positivo.		
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/12/2019 13:46	Bloq. Valor	Ernani Desco Filho	6.024,61	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	10/12/2019 20:39
Não Respostas(exibir ocultar)						

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas



Restrições
Veículos Al

Seja bem vindo,

 ERNANI DESCO FILHO

 TJSP

 09/12/2019 • 13h 16' 04" • 05:36

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

☐

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação:

20191209001744

Data da Solicitação:

09/12/2019

Data Acesso:

09/12/2019 - 13:22

Tribunal:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Magistrado:

ERNANI DESCO FILHO

Processo:

10094208620198260344

Tipo de Processo:

Ação Cível

Vara:

Marília840 - 2ª. Vara Cível

Solicitante:

ERNANI DESCO FILHO

Plantão:

Não

Justificativa:

.

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
311.431.028-19	CASSIA JANAINA FONSECA	DIRPF	2019	

Imprimir

Voltar

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações

Declaração: DIRPF / 2019

NI Pesquisado: 31143102819

Data/Hora: 09/12/2019 13:18:33

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Converto o bloqueio da importância de R\$574,63 (Quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), disponibilizado a este juízo, em penhora.

Após o recolhimento pela parte exequente da taxa de postalização ou diligência do Oficial de Justiça, intime-se a parte executada, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

No mais, manifeste-se a parte exequente, no prazo de quinze (15) dias, sobre os resultados negativos das pesquisas realizadas em nome da parte executada, através dos sistemas Renajud e Infojud, conforme fls.79/81.

Int.

Marília, 13 de dezembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1005/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Converto o bloqueio da importância de R\$574,63 (Quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), disponibilizado a este juízo, em penhora. Após o recolhimento pela parte exequente da taxa de postalização ou diligência do Oficial de Justiça, intime-se a parte executada, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. No mais, manifeste-se a parte exequente, no prazo de quinze (15) dias, sobre os resultados negativos das pesquisas realizadas em nome da parte executada, através dos sistemas Renajud e Infojud, conforme fls.79/81. Int."

Do que dou fé.
Marília, 16 de dezembro de 2019.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1005/2019, foi disponibilizado na página 2305/2314 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)

Teor do ato: "Vistos. Converto o bloqueio da importância de R\$574,63 (Quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), disponibilizado a este juízo, em penhora. Após o recolhimento pela parte exequente da taxa de postalização ou diligência do Oficial de Justiça, intime-se a parte executada, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. No mais, manifeste-se a parte exequente, no prazo de quinze (15) dias, sobre os resultados negativos das pesquisas realizadas em nome da parte executada, através dos sistemas Renajud e Infojud, conforme fls.79/81. Int."

Marília, 17 de dezembro de 2019.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
PODER JUDICIÁRIO
EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 10/01/2020 às 12:31

CONTA JUDICIAL :2700113322868 Parcela:0001
Numero Processo:1009420-86.2019.8.26.0344Ag:5627
Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca :MARILIA
Orgao :2ª VARA CÍVEL
Reu :CASSIA JANAINA FONSECA
Autor :CONDOMINIO MORADAS MARILIA I
Valor do capital inicial : 574,63
Saldo atual de capital : 574,63
Valor bloqueado projetado : 0,00
Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
Saldo projetado p/ 10.01.2020: 576,02
Periodo :12.12.2019 A 12.12.2019

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES
Data Historico Valor
12.12.19 Aplicação Capital 574,63C
Saldo do período 574,63C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.

Processo nº 1009420-86.2019.8.26.0344

CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I, já qualificado, por seu advogado que ao final assina, nos autos da *ação de execução de título extrajudicial* em epígrafe, que move em face de CÁSSIA JANAÍNA FONSECA, em curso perante esse MM. Juízo, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

1. Diante do despacho de fl. 82, esta Exequente requer a juntada da guia devidamente recolhida no montante de R\$ 23,55 (vinte três reais e cinquenta e cinco centavos) para intimação da executada acerca dos valores bloqueados.
2. Por conseguinte, nota-se que a Exequente vem buscando ativos financeiros e bens passíveis de penhora em nome do Executado.
3. Assim, não resta alternativa à Exequente senão requerer a diligência judicial para obter informações junto à Secretaria da Fazenda e ao **CNSEG** (Confederação Nacional das Seguradoras), acerca da constrição de eventuais créditos em nome do Executado no sistema de **Nota Fiscal Paulista** assim como a existência de eventual previdência privada.

4. Sobre o assunto, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo teve a oportunidade de analisar essa mesma matéria em que concluiu pelo deferimento dos pedidos. Confira-se:

“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Penhora de créditos oriundos do Programa Nota Fiscal Paulista Expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo solicitando informações para esse fim e o devido bloqueio dos existentes Deferimento Agravo de Instrumento provido.”(AI 0303826-78.2011.8.26.0000, Rel. Des. Sá Duarte)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO MONITÓRIA CRÉDITOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NOTA FISCAL PAULISTA OFÍCIO REQUISITANDO INFORMAÇÕES SOBRE EVENTUAIS VALORES COM DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO POSSIBILIDADE INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 655 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso provido.” (AI 0274894-80.2011.8.26.0000, Rel. Des. Miguel Petroni Neto).

MONITÓRIA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DILIGÊNCIAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. CNSEG. MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS DO ART. 139, IV, DOCPC. 1. O caráter alimentar dos valores investidos a título de previdência privada deve ser analisado casuisticamente, observando se apenas se presta a garantir necessidades básicas de subsistência ou se tem finalidade de engordar o patrimônio ou de servir de precaução para futuras, eventuais e incertas necessidades.2. Diante disso, é possível permitir expedição de ofício à CNSEG, para que o credor e o juízo possam conhecer as condições econômicas do devedor, que não pode se utilizar desses investimentos para se furtar ao seu dever de pagar .3. Cuidando-se de informação protegida pelo sigilo bancário, viável a expedição de ofício requerida, postergado, para depois, a análise acerca da impenhorabilidade ou não dos valores encontrados.4. Recurso provido. (AI 2039629-20.2018.8.26.0000, Rel. Melo Colombi)

5. Em face do exposto, **requer** seja expedido ofício à Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo e ao CNSEG para apuração de eventuais créditos em nome do Executado, determinando, conseqüentemente, a sua indisponibilização para fins de levantamento.

6. Requer, por fim, que todas as intimações e demais atos praticados, para o bom andamento do processo, sejam feitos **exclusivamente** em nome do advogado **Alex Sandro Gomes Altimari**, inscrito no OAB/SP sob o nº 177.936, **sob pena de nulidade.**

Nesses termos,
Pede deferimento.

Marília/SP, 13 de janeiro de 2020.

CARLA MARTINS SOARES
OAB/SP 363.410

CAROLLYNE BUENO MOLINA
Estagiária de Direito

ANA CAMILA BARBOSA FREIRE
OAB/SP 387.496

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Moradas Marília I			17.256.260/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
1009420-86.2019.8.26	2 VC da Comarca de Marília	17512-752	
Endereço		Código	
AVENIDA SIGISMUNDO NUNES DE OLIVEIRA, 730-B		120-1	
Histórico		Valor	
Partes: Condomínio Moradas Marília I x Cássia Janaina Fonseca proc: 1009420-86.2019.8.26.0344		23,55	
Despesa referente a carta de intimação para executada tomar ciência dos valores bloqueados junto ao sistema BacenJud.		Total	23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003	235551174000	112011725621	600001253016
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Moradas Marília I			17.256.260/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
1009420-86.2019.8.26	2 VC da Comarca de Marília	17512-752	
Endereço		Código	
AVENIDA SIGISMUNDO NUNES DE OLIVEIRA, 730-B		120-1	
Histórico		Valor	
Partes: Condomínio Moradas Marília I x Cássia Janaina Fonseca proc: 1009420-86.2019.8.26.0344		23,55	
Despesa referente a carta de intimação para executada tomar ciência dos valores bloqueados junto ao sistema BacenJud.		Total	23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003	235551174000	112011725621	600001253016
--------------	--------------	--------------	--------------

https://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314_2.jsp

1/2

19/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:17:30
783912768 0162

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 868700000003 235551174000-0
112011725621 600001253016-6
Data do pagamento 19/12/2019
Valor Total 23,55
NR.AUTENTICACAO 4.B59.F83.B7D.F17.53C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Marília, 13 de janeiro de 2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília, **Dr. ERNANI DESCO FILHO**

DESPACHO

Processo nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Defiro a expedição de ofício à SEFAZ-SP (Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo), para que seja apurada a existência de crédito disponibilizado pelo programa da Nota Fiscal Paulista, e à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), para que seja apurada a existência de saldo de previdência complementar, bem como à CNSEG (Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização, para que informe a este Juízo sobre a existência de investimentos em nome da executada: **CÁSSIA JANAÍNA FONSECA, inscrita no CPF 311.431.028-19**, registrada em seus arquivos ou banco de dados, indicando a origem e o montante deles.

Servirá a presente como ofício. Compete ao exequente a impressão pelo portal "E-SAJ" da presente decisão/ofício expedida, providenciando seu protocolo com comprovação nos autos, no prazo de 30 dias.

Para processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (marilia2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Intimem-se.

Marília, 13 de janeiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
CEP: 17519-902 - Marília - SP
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0011/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a expedição de ofício à SEFAZ-SP (Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo), para que seja apurada a existência de crédito disponibilizado pelo programa da Nota Fiscal Paulista, e à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), para que seja apurada a existência de saldo de previdência complementar, bem como à CNSEG (Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização, para que informe a este Juízo sobre a existência de investimentos em nome da executada: CÁSSIA JANAÍNA FONSECA, inscrita no CPF 311.431.028-19, registrada em seus arquivos ou banco de dados, indicando a origem e o montante deles. Servirá a presente como ofício. Compete ao exequente a impressão pelo portal "E-SAJ" da presente decisão/ofício expedida, providenciando seu protocolo com comprovação nos autos, no prazo de 30 dias. Para processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (marilia2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Intimem-se."

Do que dou fé.
Marília, 21 de janeiro de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0011/2020, foi disponibilizado na página 3031/3037 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)

Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a expedição de ofício à SEFAZ-SP (Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo), para que seja apurada a existência de crédito disponibilizado pelo programa da Nota Fiscal Paulista, e à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), para que seja apurada a existência de saldo de previdência complementar, bem como à CNSEG (Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização, para que informe a este Juízo sobre a existência de investimentos em nome da executada: CÁSSIA JANAÍNA FONSECA, inscrita no CPF 311.431.028-19, registrada em seus arquivos ou banco de dados, indicando a origem e o montante deles. Servirá a presente como ofício. Compete ao exequente a impressão pelo portal "E-SAJ" da presente decisão/ofício expedida, providenciando seu protocolo com comprovação nos autos, no prazo de 30 dias. Para processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Office de Justiça (marilia2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Intimem-se."

Marília, 22 de janeiro de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé , FOI INTERPOSTO OS EMBARGOS A EXECUÇÃO 10169054020198260344 COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO, O QUAL FICA SUSPensa A PRESENTE EXECUÇÃO , RESSALVANDO-OS TÃO SOMENTE OS ATOS DE SUBSTITUIÇÃO, REFORÇO OU REDUÇÃO DA PENHORA OU AVALIAÇÃO DE BENS , CONFORME DECISÃO DE FLS. 90(EMBARGOS).. Nada Mais. Marília, 12 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Adriana Felix Del Hoyo, Escrevente Técnico Judiciário.

Email DRT-11 Série NFP nº 87/2020 - PROC 1009420-86.2019.8.26.0344

Felipe Cardoso Di Donato <fcddonato@fazenda.sp.gov.br>

Ter, 11/02/2020 11:00

Para: MARILIA - 2 OFICIO CIVEL <marilia2cv@tjsp.jus.br>

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília, Estado de São Paulo

Referência: Ofício de 13/1/2020 relativo aos autos do processo judicial eletrônico e-SAJ nº 1009420-86.2019.8.26.0344

Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente: Condomínio Moradas Marília I

Executado: Cássia Janaína Fonseca

Em atenção ao requisitado por Vossa Excelência no ofício supramencionado, eu, FELIPE CARDOSO DI DONATO, Agente Fiscal de Rendas da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, autoridade fiscal nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional e da Lei Complementar Estadual nº 1.059/08, informo que:

1. Os créditos recebidos no Programa poderão ser transferidos para conta corrente ou poupança, ou utilizados para reduzir o valor do débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício seguinte. Conforme dispõe o § 1º do artigo 5º da Lei 12.685/2007, solicitações de depósito de créditos em conta corrente ou poupança somente serão atendidas para valores não inferiores a: (a) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); (b) R\$ 0,99 (noventa e nove centavos), na hipótese de não haver custo de transferência para a Secretaria da Fazenda e Planejamento.

2. Os créditos, no Programa, serão disponibilizados mensalmente.

3. De acordo com o § 3º do artigo 5º da Lei 12.685/2007, não poderão utilizar os créditos da Nota Fiscal Paulista os inadimplentes em relação a obrigações pecuniárias, tributárias ou não-tributárias, do Estado de São Paulo.

4. Os créditos que não forem utilizados no prazo de cinco anos da data da sua disponibilização serão cancelados, como disposto no § 2º do artigo 5º da Lei 12.685/2007, que instituiu o Programa. O cancelamento é realizado automaticamente pelo sistema, com os valores cancelados sendo subtraídos do valor disponível para utilização.

Em consultas realizadas nos sistemas da Secretaria da Fazenda e Planejamento, foi verificado que:

a) Cássia Janaína Fonseca, CPF/CNPJ nº 311.431.028-19, possui saldo de créditos de R\$ 23,78 (vinte e três reais e setenta e oito centavos).

Atendida a solicitação judicial, nada mais a providenciar, o expediente administrativo seguirá para arquivo.

Destacamos que esse encaminhamento eletrônico se dá em atenção à disciplina contida no Comunicado CG nº 879/2016, que veda o recebimento em meio físico (papel impresso) de informações, ofícios, relatórios ou outros documentos apresentados por autoridades que não devam necessariamente intervir por intermédio de advogado. Esse e-mail é assinado digitalmente por meio de certificado digital (eCPF), o que garante as características de integridade, autenticidade e não repúdio.

Sendo estas providências cabíveis para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Felipe Cardoso Di Donato

Agente Fiscal de Rendas

Secretaria da Fazenda e Planejamento / Coordenadoria da Administração Tributária /

Delegacia Regional Tributária de Marília / Gabinete

fcddonato@fazenda.sp.gov.br | (14) 33114914

Avenida Sampaio Vidal, 856 - CEP 17500-021 - Marília, SP



A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo da pessoa, unidade ou órgão para qual está endereçada, podendo conter material confidencial e/ou privilegiado. Qualquer revisão, retransmissão, disseminação ou tomada de qualquer ação baseada nessas informações por pessoas não autorizadas são proibidas. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor informe imediatamente ao remetente e apague-a de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Manifeste-se o exequente sobre o ofício da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de fls. 95/96, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int...

Marília, 13 de fevereiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0103/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente sobre o ofício da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de fls. 95/96, no prazo de 15 (quinze) dias. Int..."

Do que dou fé.
Marília, 14 de fevereiro de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0103/2020, foi disponibilizado na página 1725/1730 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente sobre o ofício da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de fls. 95/96, no prazo de 15 (quinze) dias. Int..."

Marília, 17 de fevereiro de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário



Confederação Nacional das Empresas
de Seguros Gerais, Previdência Privada e
Vida, Saúde Suplementar e Capitalização

Rio de Janeiro, 07 de Fevereiro de 2020.
OFÍCIO SEJUR- 1567/20

Ref.: Processo nº 1009420-86.2019.8.26.0344

Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg vem informar a esse Órgão que esta Confederação, por ser uma entidade associativa que congrega as Federações que representam as empresas integrantes dos segmentos de seguros, resseguros, previdência privada e vida, saúde suplementar e capitalização, não detém as informações solicitadas no documento em referência.

Receba os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Glaucê Carvalho
Superintendente Jurídica

Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília
marilia2cv@tjsp.jus.br

/DBC

Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização
Rio de Janeiro - Rua Senador Dantas, 74, 16º andar - Parte | Centro | CEP 20031-205 | Tel 21 2510 7777 | Fax 21 2510 7832
www.cnseg.org.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício da CNseg juntado às fls.100, no prazo de quinze (15) dias. Nada Mais. Marília, 02 de março de 2020. Eu, ____, Marcos Antonio Avila, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0155/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício da CNseg juntado às fls.100, no prazo de quinze (15) dias. Nada Mais."

Do que dou fé.
Marília, 3 de março de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0155/2020, foi disponibilizado na página 1574/1588 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício da CNseg juntado às fls.100, no prazo de quinze (15) dias. Nada Mais."

Marília, 4 de março de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Cível do Foro de Comarca de Marília/SP.

Processo n.º 1009420-86.2019.8.26.0344

Condomínio Moradas Marília I, já qualificado, por sua advogada que ao final assina, nos autos da demanda em epígrafe, que promove contra **Cássia Janaína Fonseca**, em curso perante esse MM. Juízo, vem à presença de Vossa Excelência, informar que tomou ciência do teor dos ofícios, bem como requerer a suspensão processual por 15 (quinze) dias, tendo em vista que os embargos à execução foram recebidos com efeito suspensivo.

Por fim, pede-se que todas as intimações e demais atos praticados para o bom andamento do processo sejam feitos em nome de Alex Sandro Gomes Altimari, inscrito na OAB/SP sob o nº 177.936, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.
Marília/SP, 06 de Maio de 2020.

Carla Martins Soares
OAB/SP 363.410

Carollyne Bueno Molina
Estagiária de Direito

Chubb Seguros Brasil S.A.
Av. das Nações Unidas, 8.501
25º ao 28º andares
Edifício Eldorado Business Tower
São Paulo SP Brasil
CEP 05425-070

T +55.11.4504.4400
W chubb.com/br

CHUBB®

São Paulo, 05 de Maio de 2020.

Tribunal De Justiça Do Estado De São Paulo
Comarca De Mailia
Foro De Marília 2ª Vara Cível
Rua Lourival Freire, N 1 10, . - Fragata Cep: 17519-902 - Marina - Sp
E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

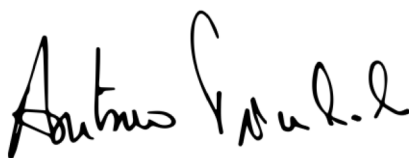
Ref. Processo nº 100942b86.2019.8.26.0344

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito,
ERNANIDESCO FILHO

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.502.099/0001-18, com sede na Avenida Rebouças, nº. 3.970, 25º ao 28º andar, Eldorado Business Tower, São Paulo, SP, em atendimento ao disposto no Ofício, vem, respeitosamente, esclarecer que opera exclusivamente em seguro de danos e pessoas e, portanto, não administra aplicações financeiras de planos de previdência privada complementar (PGBL e VGBL).

Esperamos com isso ter prestado as informações necessárias, colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Sem mais, cordialmente subscrevemo-nos,



Antonio Trindade - Presidente
Chubb Seguros Brasil S.A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Diante do recebimento dos Embargos à Execução em seu efeito suspensivo, aguarde-se seu julgamento.

Int...

Marília, 06 de maio de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0339/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante do recebimento dos Embargos à Execução em seu efeito suspensivo, aguarde-se seu julgamento. Int..."

Do que dou fé.
Marília, 8 de maio de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0339/2020, foi disponibilizado na página 1239/1243 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)

Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)

Teor do ato: "Diante do recebimento dos Embargos à Execução em seu efeito suspensivo, aguarde-se seu julgamento. Int..."

Marília, 11 de maio de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário



Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 1729623

São Paulo, 13 de maio de 2020

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Ref.: Ofício s/nº, datado de 13/01/2020
Processo n.º 1009420-86.2019.8.26.0344

Em atenção ao respeitoso ofício, vimos informar à Vossa Excelência o quanto segue:

- **CASSIA JANAINA FONSECA - CPF/CNPJ: 311.431.028-19**
→ Não possui(em) relacionamento junto a esta instituição, restando prejudicado o cumprimento da r. determinação.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente
ITAÚ SEGUROS S/A

p.p. 
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva

AO
MM. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP
Rua Lourival Freire, nº 110, Bairro Fragata, Marília/SP – CEP: 17519-902.
PJ 1729623 - Ofício s/nº – Processo n.º 1009420-86.2019.8.26.0344



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

fls.109. Ciência à parte exequente do ofício do Banco Itaú Unibanco S/A juntado às

de fls.106. No mais, aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução, conforme despacho

Int.

Marília, 14 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0367/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência à parte exequente do ofício do Banco Itaú Unibanco S/A juntado às fls.109. No mais, aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução, conforme despacho de fls.106. Int."

Do que dou fé.
Marília, 15 de maio de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0367/2020, foi disponibilizado na página 1386/1390 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)

Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência à parte exequente do ofício do Banco Itaú Unibanco S/A juntado às fls.109. No mais, aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução, conforme despacho de fls.106. Int."

Marília, 18 de maio de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE MARÍLIA/SP**

Processo nº 1009420-86.2019.8.26.0344

Resposta de Ofício

BRADESCO SEGUROS S.A., empresa com sede na Av. Alphaville, 779, Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício recepcionado, expor o que segue:

Após pesquisas realizadas junto ao Banco de Dados das empresas do Grupo Bradesco de Seguros, do qual fazem parte: **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, **BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.** (sucessora por incorporação da Kirton Capitalização S/A e HSBC Empresa de Capitalização) e **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.** (sucessora por incorporação da KIRTON VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e HSBC Vida e Previdência), com base nas informações constantes no ofício expedido por este r. juízo, não foram localizados seguros de qualquer natureza, títulos de capitalização ou plano de previdência em nome do(s) interessado(s), vigentes na presente data ou com saldo disponível.

Diante do exposto, caso conste nos autos algum documento que comprove a contratação de produtos comercializados pelas empresas do Grupo Bradesco de Seguros, para que seja realizada nova pesquisa, será necessário o fornecimento de maiores dados sobre o produto contratado (nome do produto, data da contratação, nº de proposta, nº da apólice, etc.).

Outrossim, cumpre ressaltar que a presente petição consiste unicamente na prática de ato de cooperação com o Poder Judiciário, sem vinculação jurídica com as partes no presente processo, assim, em caso de eventuais novas providências **REQUER** que seja expedido novo ofício para intimação pessoal no endereço da respectiva seguradora, tendo em vista a inexistência de poderes para receber citação, intimação ou notificação diretamente ao subscritor desta.

Sendo o que cabia informar, coloca-se à disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Apresenta protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 15/05/2020.

BRADESCO SEGUROS S/A

2020/18346-0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
CEP: 17519-902 - Marília - SP
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução.
Int...

Marília, 18 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0379/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução. Int..."

Do que dou fé.
Marília, 19 de maio de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0379/2020, foi disponibilizado na página 1277/1280 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)

Teor do ato: "Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução. Int..."

Marília, 26 de maio de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos embargos (10169054020198260344) foi prolatada Sentença, cujo dispositivo transcrevo: " Ante o exposto, conheço os embargos em parte e na parte conhecida os julgo procedentes para reconhecer a impenhorabilidade do valor bloqueado nos autos da execução e determinar a expedição de MLE em favor da embargante. Presente a sucumbência recíproca, as partes ratearão as custas do processo e arcarão com os honorários dos seus respectivos patronos. Providencie o cartório o traslado de cópia desta sentença para ser juntada nos autos principais". Nada Mais. Marília, 15 de julho de 2020. Eu, ___, Viviane Helena Magri Miron, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Aguarde-se o trânsito em julgado da Sentença dos Embargos por 15 dias.

Marília, 15 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0575/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aguarde-se o trânsito em julgado da Sentença dos Embargos por 15 dias."

Do que dou fé.
Marília, 16 de julho de 2020.

Viviane Helena Magri Miron

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0575/2020, foi disponibilizado na página 1474/1480 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)

Teor do ato: "Aguarde-se o trânsito em julgado da Sentença dos Embargos por 15 dias."

Marília, 17 de julho de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARÍLIA/SP.**

Processo principal: **1009420-86.2019.8.26.0344**

CASSIA JANAINA FONSECA, já qualificada nos presentes autos de execução extrajudicial, que lhe move a **EXEQUENTE**, também já devidamente qualificada, por meio de seu advogado que esta subscreve, pelos motivos que passam a expor:

De acordo com o r.despacho de **fls. 116**, requer a juntada do presente formulário devidamente preenchido para que venha ser levantados os valores outrora bloqueados em Conta Corrente da Executada, tendo em vista se tratar de valores para garantir sua própria subsistência.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Marília/SP, 06 de agosto de 2020.

pp. WEVILLING FONTOURA
OAB/SP. 366.260

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 1009420-86.2019.8.26.0344

Nome do beneficiário do levantamento: CASSIA JANAINA FONSECA

CPF/CNPJ: 311.431.028-19

Tipo de Beneficiário:

☒ **Parte**

☐ **Advogado – OAB/___ nº_____ - Procuração nas fls. _____**

☐ **Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____**

☐ **Terceiro**

Tipo de levantamento: ☐ **Parcial**

☒ **Total**

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 77-78

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 574,63

Tipo de levantamento:

☐ **I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];**

☒ **II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];**

☐ **III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];**

☐ **IV – Recolher GRU;**

☐ **V – Novo Depósito Judicial.**

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Cássia Janaina Fonseca

CPF/CNPJ do titular da conta: 311.431.028-19

Banco: Banco do Brasil

Código do Banco: 001

Agência: 6605-2

Conta nº: 17715-6

Tipo de Conta: ☒ Corrente ☐ Poupança

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1016905-40.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Embargante: **Cássia Janaína Fonseca**
 Embargado: **Condomínio Moradas Marília I**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 107/108 transitou em julgado em 14/07/2020. Nada Mais. Marília, 21 de julho de 2020. Eu, _____, Sandra Mara Gomes de Moraes Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília - SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1016905-40.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Embargante: **Cássia Janaína Fonseca**
 Embargado: **Condomínio Moradas Marília I**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ernani Desco Filho**

Vistos.

CASSIA JANAINA FONSECA interpõe embargos à execução que lhe move CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I, objetivando o levantamento do valor penhorado nos autos, fruto de seu salário, bem como a revisão do débito para verificar excesso de execução.

A embargada impugna sustentando a legalidade da penhora e a intempestividade dos embargos com relação ao alegado excesso, de todo modo inexistente e desacompanhado do valor que a embargante entende correto (fls. 94/102).

É o relatório.

Decido.

Os embargos não devem ser conhecidos com relação ao alegado excesso de execução, porquanto intempestivos.

Note-se que a executada, doravante embargante, foi citada em 16/10/2019, com a juntada aos autos do respectivo mandado na mesma data (fls. 66, dos autos principais).

Os embargos, porém, foram interpostos somente em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília - SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

13/12/29019 (fls. 02), quando já expirado o prazo de 15 dias para embargar.

O mesmo não se pode dizer, porém, com relação à alegada impenhorabilidade, matéria de ordem pública e possível de arguição independentemente da interposição de embargos.

O artigo 833, IV, do Código de Processo Civil estabelece que são absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salário, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvada a penhora para pagamento de prestação alimentícia ou verba salarial superior a 50 salários mínimos.

Conforme os documentos que acompanharam a petição inicial, verifica-se que a embargante recebe seu salário junto ao Banco do Brasil, local em que ocorreu a constrição de valores (fls. 15/22).

Induidoso, portanto, que a importância bloqueada corresponde a verba salarial.

A respeito do caráter absoluto da impenhorabilidade, já se manifestou a jurisprudência: *“É inadmissível a penhora mediante desconto parcelado, em folha de pagamento, dos vencimentos do funcionário”* (RT 711/133).

Ante o exposto, conheço os embargos em parte e na parte conhecida os julgo procedentes para reconhecer a impenhorabilidade do valor bloqueado nos autos da execução e determinar a expedição de MLE em favor da embargante.

Presente a sucumbência recíproca, as partes ratearão as custas do processo e arcarão com os honorários dos seus respectivos patronos

Providencie o cartório o traslado de cópia desta sentença para ser juntada nos autos principais.

P. R. Int.

Marília, 16 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Diante do trânsito em julgado da sentença dos Embargos à Execução, expeça-se mandado de levantamento eletrônico em favor da parte executada, referente ao depósito no valor de R\$574,63, devidamente atualizado (comprovante de fls. 85) e de acordo com o formulário MLE de fls. 122.

Intime-se.

Marília, 12 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0652/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante do trânsito em julgado da sentença dos Embargos à Execução, expeça-se mandado de levantamento eletrônico em favor da parte executada, referente ao depósito no valor de R\$574,63 , devidamente atualizado (comprovante de fls. 85) e de acordo com o formulário MLE de fls. 122. Intime-se."

Do que dou fé.
Marília, 13 de agosto de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0652/2020, foi disponibilizado na página 1376/1386 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do trânsito em julgado da sentença dos Embargos à Execução, expeça-se mandado de levantamento eletrônico em favor da parte executada, referente ao depósito no valor de R\$574,63, devidamente atualizado (comprovante de fls. 85) e de acordo com o formulário MLE de fls. 122. Intime-se."

Marília, 14 de agosto de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Em cumprimento à r determinação de fls. expedi Mandado de Levantamento Eletrônico, o qual, após conferido e assinado, estará apto a ser pago pelo Banco. Nada Mais. Marília, 20 de agosto de 2020. Eu, ____, Renato de Paula Oliveira Neto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0680/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Em cumprimento à r determinação de fls. expedi Mandado de Levantamento Eletrônico, o qual, após conferido e assinado, estará apto a ser pago pelo Banco. Nada Mais"

Do que dou fé.
Marília, 24 de agosto de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0680/2020, foi disponibilizado na página 1396/1405 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Em cumprimento à r determinação de fls. expedi Mandado de Levantamento Eletrônico, o qual, após conferido e assinado, estará apto a ser pago pelo Banco. Nada Mais"

Marília, 25 de agosto de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
CEP: 17519-902 - Marília - SP
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de quinze
(15) dias.

Int...

Marília, 08 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0845/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de quinze (15) dias.
Int..."

Do que dou fé.
Marília, 9 de outubro de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0845/2020, foi disponibilizado na página 1398/1410 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de quinze (15) dias. Int..."

Marília, 13 de outubro de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.

Processo nº 1009420-86.2019.8.26.0344

CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I, já qualificado, por sua advogada que ao final assina, nos autos da *ação de execução de título extrajudicial* em epígrafe, que move em face de CÁSSIA JANAÍNA FONSECA, em curso perante esse MM. Juízo, diante do despacho de fls.132, disponibilizado no D.J.E em 13 de Outubro de 2020, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **manifestar-se e requerer-se** nos seguintes termos.

1. Inicialmente, cumpre mencionar que até o presente momento não houve satisfação do crédito exequendo.
2. Desta forma, em prosseguimento ao feito, considerando o princípio de cooperação das partes¹, **requer** a intimação da Executada, por meio de seu advogado constituído, **para indicar bens aptos à satisfação da obrigação dentro do prazo de 5 (cinco) dias.**

¹ Art. 6º. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

3. Sendo que não o fazendo, ser considerada como ato atentatório a dignidade da justiça, com incidência de multa, nos termos dos artigos 774, incisos IV ao V e Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

4. Requer, por fim, que todas as intimações e demais atos praticados, para o bom andamento do processo, sejam feitos **exclusivamente** em nome do advogado **Alex Sandro Gomes Altimari**, inscrito no OAB/SP sob o nº 177.936, **sob pena de nulidade. 1009420-86.2019.8.26.0344**

Nesses termos,
pede deferimento.

Marília/SP, 03 de novembro de 2020.

ANA CAMILA BARBOSA FREIRE
OAB/SP 387.496

VITOR HENRIQUE DOS SANTOS PALÚ
Estagiário de Direito

GOMES ALTIMARI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálculos

fls. 137

03/11/2020 14:48:23

Page 2/3

EXEQÜENTE	Condomínio Moradas Marília I	EXECUTADO (A)	Cássia Janaína Fonseca - 340
Processo: 1009420-86.201	Vara: 2	Comarca: Comarca de Marília	Forúm: Estadual de Marília
Título			

Comissão de eventos										
Data	Documento		Incial	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
					Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
10/03/2019	Comissão de eventos (03/2019)		1,00	1,26	605	20,00	0,25	2,00	0,03	1,54
10/04/2019	Comissão de eventos (04/2019)		1,00	1,24	574	19,00	0,24	2,00	0,02	1,50
10/05/2019	Comissão de eventos (05/2019)		1,00	1,23	544	18,00	0,22	2,00	0,02	1,47
10/07/2019	Comissão de eventos - Jul/2019		1,00	1,04	483	16,00	0,17	2,00	0,02	1,23
10/08/2019	Comissão de eventos - Ago/2019		1,00	1,04	452	15,00	0,16	2,00	0,02	1,22
10/09/2019	Setembro/2019		1,00	1,04	421	14,00	0,15	2,00	0,02	1,21
10/10/2019	Outubro/2019		1,00	1,04	391	13,00	0,14	2,00	0,02	1,20
10/11/2019	Novembro/2019		1,00	1,04	360	12,00	0,12	2,00	0,02	1,18
10/12/2019	Dezembro/2019		1,00	1,03	330	11,00	0,11	2,00	0,02	1,16
10/01/2020	Janeiro/2020		1,00	1,02	299	10,00	0,10	2,00	0,02	1,14
10/02/2020	Fevereiro/2020		1,00	1,02	268	9,00	0,09	2,00	0,02	1,13
10/03/2020	Março/2020		1,00	1,02	239	8,00	0,08	2,00	0,02	1,12
10/04/2020	Abril/2020		1,00	1,01	208	7,00	0,07	2,00	0,02	1,10
10/05/2020	Mai/2020		1,00	1,02	178	6,00	0,06	2,00	0,02	1,10
10/06/2020	Junho/2020		1,00	1,02	147	5,00	0,05	2,00	0,02	1,09
10/07/2020	Julho/2020		1,00	1,02	117	4,00	0,04	2,00	0,02	1,08
Total			16,00	17,08					0,34	19,47

Custas Processuais										
Data	Documento	Inicial	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total	
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor		
19/07/2019	Custas Iniciais	132,65	138,04	474	16,00	22,09	2,00	2,76	162,89	
19/07/2019	Oficial de Justiça	79,59	82,83	474	16,00	13,25	2,00	1,66	97,73	
19/07/2019	Taxa de Mandato	23,27	24,22	474	16,00	3,87	2,00	0,48	28,57	
Total		235,51	245,08			39,21		4,90	289,19	

GOMES ALTIMARI ADVOGADOS

Rua Pernambuco, 1032, Banzato - Marília - SP - CEP: 17515-120
e-mail: gaa@gomesaltimari.com.br - Site: www.gomesaltimari.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAMILA BARBOSA FLEITE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/11/2020 às 19:40, sob o número WM74233-03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009420-86.2019.8.26.0344 e código 5EF4556.

fls. 138

03/11/2020 14:49:33

Page MPA C0C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAMILA BARBOSA FREIRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/11/2020 às 19:00, sob o número WNPA2001591734. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009420-86.2019, e código 5EF4556.

Rua Pernambuco, 1032, Banzato - Marília - SP - CEP: 17515-120
e-mail: gaa@gomesaltimari.com.br - Site: www.gomesaltimari.com.br

Demonstrativo de Cálculos

Rateio outorga poço										
Data	Documento	Principal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total	
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor		
10/06/2017	Rateio outorga poço (06/2017)	18,00	24,73	1243	41,00	10,14	2,00	0,49	35,36	
Total		18,00	24,73			10,14		0,49	35,36	

Taxa de condomínio										
Data	Documento	Principal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total	
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor		
10/10/2016	Taxa de condomínio (10/2016)	126,44	172,58	1486	49,00	84,56	2,00	3,45	260,59	
10/11/2016	Taxa de condomínio (11/2016)	126,44	172,30	1455	48,00	82,71	2,00	3,45	258,46	
10/12/2016	Taxa de condomínio (12/2016)	126,44	172,36	1425	47,00	81,01	2,00	3,45	256,82	
10/01/2017	Taxa de condomínio (01/2017)	126,44	171,43	1394	46,00	78,86	2,00	3,43	253,72	
10/02/2017	Taxa de condomínio (02/2017)	126,44	170,34	1363	45,00	76,65	2,00	3,41	250,40	
10/03/2017	Taxa de condomínio (03/2017)	126,44	170,20	1335	44,00	74,89	2,00	3,40	248,49	
10/04/2017	Taxa de condomínio (04/2017)	136,55	183,79	1304	43,00	79,03	2,00	3,68	266,50	
10/05/2017	Taxa de condomínio (05/2017)	136,55	185,84	1274	42,00	78,05	2,00	3,72	267,61	
10/06/2017	Taxa de condomínio (06/2017)	136,55	187,58	1243	41,00	76,91	2,00	3,75	268,24	
10/07/2017	Taxa de condomínio (07/2017)	136,55	188,85	1213	40,00	75,54	2,00	3,78	268,17	
10/08/2017	Taxa de condomínio (08/2017)	136,55	190,22	1182	39,00	74,19	2,00	3,80	268,21	
10/09/2017	Taxa de condomínio (09/2017)	136,55	190,03	1151	38,00	72,21	2,00	3,80	266,04	
10/10/2017	Taxa de condomínio (10/2017)	136,55	189,14	1121	37,00	69,98	2,00	3,78	262,90	
10/11/2017	Taxa de condomínio (11/2017)	136,55	188,76	1090	36,00	67,95	2,00	3,78	260,49	
10/12/2017	Taxa de condomínio (12/2017)	136,55	187,79	1060	35,00	65,72	2,00	3,76	257,27	
10/01/2018	Taxa de condomínio (01/2018)	136,55	186,13	1029	34,00	63,28	2,00	3,72	253,13	
10/02/2018	Taxa de condomínio (02/2018)	136,55	184,72	998	33,00	60,96	2,00	3,69	249,37	
10/03/2018	Taxa de condomínio (03/2018)	151,46	204,75	970	32,00	65,52	2,00	4,09	274,37	
10/04/2018	Taxa de condomínio (04/2018)	151,46	203,45	939	31,00	63,07	2,00	4,07	270,59	
10/05/2018	Taxa de condomínio (05/2018)	151,46	202,30	909	30,00	60,69	2,00	4,05	267,04	
10/06/2018	Taxa de condomínio (06/2018)	151,46	199,54	878	29,00	57,87	2,00	3,99	261,40	
10/07/2018	Taxa de condomínio (07/2018)	151,46	195,88	848	28,00	54,85	2,00	3,92	254,65	
10/08/2018	Taxa de condomínio (08/2018)	151,46	194,89	817	27,00	52,62	2,00	3,90	251,41	
10/09/2018	Taxa de condomínio (09/2018)	151,46	193,53	786	26,00	50,32	2,00	3,87	247,72	

GOMES ALTIMARI ADVOGADOS

Rua Pernambuco, 1032, Banzato - Marília - SP - CEP: 17515-120
e-mail: gaa@gomesaltimari.com.br - Site: www.gomesaltimari.com.br

fls. 140

03/11/2020 14:47:33

Page 44 of 44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAMILA BARBOSA FREIRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/11/2020 às 19:00, sob o número WM120150159174. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009420-86.2019, e código 5EF4556.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAMILA BARBOSA FREIRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/11/2020 às 19:00, sob o número WM120150159174. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009420-86.2019, e código 5EF4556.

Rua Pernambuco, 1032, Banzato - Marília - SP - CEP: 17515-120
e-mail: gaa@gomesaltimari.com.br - Site: www.gomesaltimari.com.br

GOMES ALTIMARI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálculos

fls. 141

03/11/2020 14:48:33
Page 14

Taxa de fundo de reserva										
Data	Documento	Principal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total	
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor		
10/07/2020	Julho/2020	9,51	9,67	117	4,00	0,39	2,00	0,19	10,25	
Total		47,55	48,36			2,90		0,95	52,21	

Honorários advocatícios.		
(%)	Valor base	Total
10,00	12.594,81	1.259,48

TOTAL PROCESSO:		9.479,27	13.854,29
-----------------	--	----------	-----------

GOMES ALTIMARI ADVOGADOS

Rua Pernambuco, 1032, Banzato - Marília - SP - CEP: 17515-120
e-mail: gaa@gomesaltimari.com.br - Site: www.gomesaltimari.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAMILA BARBOSA FREIRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/11/2020 às 19:00, sob o número WMF401569174. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009420-86.2019.8.26.0344 e código 5EF4556.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos,

Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução.

Decorrido o prazo, nos 20 dias seguintes, independentemente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Marília, 06 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0929/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução. Decorrido o prazo, nos 20 dias seguintes, independentemente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

Do que dou fé.
Marília, 9 de novembro de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0929/2020, foi disponibilizado na página 1677/1682 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)

Teor do ato: "Vistos, Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução. Decorrido o prazo, nos 20 dias seguintes, independentemente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

Marília, 10 de novembro de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARÍLIA/SP.**

Processo principal: **1009420-86.2019.8.26.0344**

CASSIA JANAINA FONSECA, já qualificada nos presentes autos de execução extrajudicial, que lhe move a **EXEQUENTE**, também já devidamente qualificada, por meio de seu advogado que esta subscreve, pelos motivos que passam a expor:

De acordo com o r.decisão de **fls. 142**, não existem bens disponíveis aptos a serem indicados à penhora pela Executada, razão pela qual, solicita a mesma pela possibilidade de resolver tal lide através de um acordo de parcelamento que caiba no orçamento da Executada e que não comprometa sua subsistência, bem como de sua filha, uma vez que é mãe solteira e depende do complemento mensal de pensão alimentícia paga a sua filha por intermédio do pai da menor.

Assim, espera-se pela boa fé e bom senso por parte da Exequite no entendimento de que se chegue a um acordo condizente ao alcance mensal da Executada.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Marília/SP, 04 de dezembro de 2020.

pp. WEVILLING FONTOURA
OAB/SP. 366.260

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE MARÍLIA**

Execução de título extrajudicial nº 1009420-86.2019.8.26.0344

CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I (“CONDOMÍNIO MORADAS”), condomínio edilício já qualificado, por seu advogado que ao final assina digitalmente, nos autos da *execução de título extrajudicial*, que move em face de CÁSSIA JANAÍNA FONSECA, igualmente qualificada, em atenção ao despacho de fls. 142 dos autos, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que se proceda com a realização de avaliação e penhora de bens que guarnecem a residência da CÁSSIA.

1. Deste modo, requer a juntada de comprovante de recolhimento de diligência de oficial de justiça no montante de R\$ 82,83 (oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).
2. Por fim, requer que as publicações e intimações atinentes a este feito sejam realizadas, em nome do advogado **Alex Sandro Gomes Altimari, OAB/SP 177.936**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 5º, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

Marília, 11 de dezembro de 2020.

JOSÉ LUÍS MAZUQUELLI JÚNIOR

OAB/SP nº 389.651

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 03039.259001 00021.025176 1 84710000008283

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

5627-8 / 950001-4

Data Emissão

11/12/2020

Vencimento

16/12/2020

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

Condomínio Moradas Marília I

Nosso Número

30392590000021025

Número Documento

21025

Valor do documento

82,83

Instruções

Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça

Número do Depósito: 21025

Número do Processo: 10094208620198260345

Depositante/Remetente: Condomínio Moradas Marília I

Vara Judicial: 2 - VARA CIVEL

Ano Processo: 2019

Nome do Autor: Condomínio Moradas Marília I

Comarca/Fórum: MARILIA

Nome do Réu: Cássia Janaina Fonseca

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 03039.259001 00021.025176 1 84710000008283

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

5627-8 / 950001-4

Data Emissão

11/12/2020

Vencimento

16/12/2020

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

Condomínio Moradas Marília I

Nosso Número

30392590000021025

Número Documento

21025

Valor do documento

82,83

Instruções

Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça

Número do Depósito: 21025

Número do Processo: 10094208620198260345

Depositante/Remetente: Condomínio Moradas Marília I

Vara Judicial: 2 - VARA CIVEL

Ano Processo: 2019

Nome do Autor: Condomínio Moradas Marília I

Comarca/Fórum: MARILIA

Nome do Réu: Cássia Janaina Fonseca

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 03039.259001 00021.025176 1 84710000008283

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

5627-8 / 950001-4

Data Emissão

11/12/2020

Vencimento

16/12/2020

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

Condomínio Moradas Marília I

Nosso Número

30392590000021025

Número Documento

21025

Valor do documento

82,83

Instruções

Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça

Número do Depósito: 21025

Número do Processo: 10094208620198260345

Depositante/Remetente: Condomínio Moradas Marília I

Vara Judicial: 2 - VARA CIVEL

Ano Processo: 2019

Nome do Autor: Condomínio Moradas Marília I

Comarca/Fórum: MARILIA

Nome do Réu: Cássia Janaina Fonseca

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 03039.259001 00021.025176 1 84710000008283

Local de pagamento

PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento

16/12/2020

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência / Código do beneficiário

5627-8 / 950001-4

Data do Documento

11/12/2020

Nº do documento

21025

Espécie Doc

Aceite

Data de Processamento

11/12/2020

Nosso número

30392590000021025

Carteira

17/35

Espécie

Quantidade

Valor

(=) Valor do documento

82,83

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

(-) Desconto / Abatimento

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

82,83

Pagador

Condomínio Moradas Marília I CPF/CNPJ: 17.256.260/0001-25

AVENIDA AVENIDA SIGISMUNDO NUNES DE OLIVEIRA DE 1 ATE 99998 - AMBOS OS LAD 215, JARDIM NAZARETH

MARILIA -SP CEP:17512-752

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

-

Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIS MAZUQUELLI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/12/2020 às 18:00 sob o número WMIA20701794437 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100942086-86.2019.8.26.0344 e código 615555-5.

**Comprovante de Transação Bancária**

Boleto de Cobrança

Data da operação: 11/12/2020

Nº de controle: 090.323.670.151.885.229 | Documento: 0004702

Conta de débito: **Agência: 0002 | Conta: 0154395-4 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **GOMES ALTIMARI ADVOGADOS | CNPJ: 008.576.115/0001-30**Código de barras: **00190 00009 03039 259001 00021 025176 1 84710000008283**Banco destinatário: **001 - BANCO DO BRASIL S.A.**Razao Social **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA**
Beneficiário:Nome Fantasia **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA**
Beneficiário:CPF/CNPJ Beneficiário: **051.174.001/0001-93**Razao Social Sacador **Não informado**
Avalista:CPF/CNPJ Sacador **Não informado**
Avalista:Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **Condominio Moradas Marilia I**CPF/CNPJ do Pagador: **017.256.260/0001-25**Data de débito: **11/12/2020**Data de vencimento: **16/12/2020**Valor **R\$ 82.83**Desconto: **R\$ 0.00**Abatimento: **R\$ 0.00**Bonificação: **R\$ 0.00**Multa: **R\$ 0.00**Juros: **R\$ 0.00**Valor total: **R\$ 82.83**Descrição: **MORADAS X CASSIA JANAINA**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

ptmHvblq WeHVHR4y P4RdB3PB zYhVmXVE axs7kS8h CLOgJZoZ GXAVzu8y fA?mQ4FS
uo8miMkJ Re7eLklL 4Ib88#fN E5vpwedD iK@TOzQY AqlDsJrT 2NwtjCVA 88wkJD##
sqCtqMfj y8CyhPqN IyNC7p7A d6RAPVf6 C@noj9H7 TxQR6@3v 81214280 07602131

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem o domicílio da parte executada.

Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação.

A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça.

Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade, nomeando-o como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade.

Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida pelo interessado, no prazo de 15 dias, após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça.

Não havendo impugnação, manifeste-se o(s) exequente(s), em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias.

Int.

Marília, 14 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1040/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem o domicílio da parte executada. Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação. A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça. Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade, nomeando-o como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade. Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida pelo interessado, no prazo de 15 dias, após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça. Não havendo impugnação, manifeste-se o(s) exequente(s), em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias. Int."

Do que dou fé.
Marília, 15 de dezembro de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1040/2020, foi disponibilizado na página 1583/1594 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem o domicílio da parte executada. Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação. A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça. Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade, nomeando-o como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade. Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida pelo interessado, no prazo de 15 dias, após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça. Não havendo impugnação, manifeste-se o(s) exequente(s), em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias. Int."

Marília, 16 de dezembro de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **344.2020/034427-2**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens que guarnecem a residência do executado **CÁSSIA JANAÍNA FONSECA**, CPF 311.431.028-19, RG 44.733.661-7, Sigismundo Nunes de Oliveira, 730-B, 340, Jardim Nazareth, CEP 17512-752, Marília - SP, tantos quanto bastem para garantir a execução(R\$13.854,29), conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, de acordo com seguinte despacho: Vistos. Defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem o domicílio da parte executada. Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação. A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça. Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade, nomeando-o como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade. Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida pelo interessado, no prazo de 15 dias, após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça. Não havendo impugnação, manifeste-se o(s) exequente(s), em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias. Int.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Marília, 16 de dezembro de 2020.

Guia n. 21025 --- R\$82,83

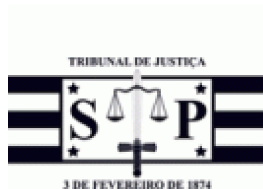
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Alex Sandro Gomes Altimari e Lucas Colombero Vaiano Piveto
 Telefone Comercial: (14)34335931 e (14)34335931

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos

1009420-86.2019.8.26.0344



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

329 “caput” e 331.

34420200344272

1009420-86.2019.8.26.0344

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: 1009420-86.2019.8.26.0344
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exequente: Condomínio Moradas Marília I
Executado: Cássia Janaina Fonseca
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 344.2020/034427-2

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens que guarneçam a residência do executado **CÁSSIA JANAÍNA FONSECA**, CPF 311.431.028-19, RG 44.733.661-7, Sigismundo Nunes de Oliveira, 730-B, 340, Jardim Nazareth, CEP 17512-752, Marília - SP, tantos quanto bastem para garantir a execução(R\$13.854,29), conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, de acordo com seguinte despacho: Vistos. Defiro a tentativa de penhora de bens que guarneçam o domicílio da parte executada. Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação. A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça. Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade, nomeando-o como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade. Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida pelo interessado, no prazo de 15 dias, após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça. Não havendo impugnação, manifeste-se o(s) exequente(s), em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias. Int.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Marília, 16 de dezembro de 2020.

Guia n. 21025 --- R\$82,83

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Alex Sandro Gomes Altimari e Lucas Colombero Vaiano Piveto
Telefone Comercial: (14)34335931 e (14)34335931

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos

Cássia Janaina Fonseca

1009420-86.2019.8.26.0344

fls. 152

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ERNANI DESCO FILHO e MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1009420-86.2019.8.26.0344 e o código 619F1B6.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

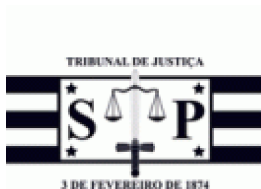
Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Cibele Chiaramonte Rocha (28614)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2020/034427-2 dirigi-me ao endereço indicado em 18/01 e DEIXEI de proceder a penhora em bens da executada CÁSSIA JANAÍNA FONSECA pois não localizei bens passíveis de penhora e os bens que guarnecem a residência são os protegidos pela lei da impenhorabilidade, assim baixo o presente para os fins de direito.
O referido é verdade e dou fé.

Marília, 22 de janeiro de 2021.

Número de Cotas: 01 diligência – R\$ 82,83

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 155, no prazo de quinze dias.

Nada Mais. Marília, 22 de janeiro de 2021. Eu, ____, Marcos Aurelio Rogue, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0032/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 155, no prazo de quinze dias."

Do que dou fé.
Marília, 26 de janeiro de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0032/2021, foi disponibilizado na página 2326/2339 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/01/2021. Considera-se a data de publicação em 28/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 155, no prazo de quinze dias."

Marília, 27 de janeiro de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.

Processo nº 10009420-86.2019.8.26.0344

CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I, já qualificado, nos autos da ação de *Execução de Título Extrajudicial*, que move em face de CÁSSIA JANAÍNA FONSECA, já qualificada, em atenção a decisão de fls. 158, disponibilizado no D.J.E no dia 27 de janeiro de 2021, por meio de seu advogado e estagiária que ao final assinam, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **manifestar-se e requerer** nos seguintes termos:

1. Nota-se que desde o início do ano de 2019 a Exequente vem buscando ativos financeiros e bens passíveis de penhora em nome da Executada, ocorre que até o presente momento não houve satisfação do débito.
2. Desta forma, não resta outra possibilidade para o presente caso senão a tomada de medidas ATÍPICAS, sendo assim, **requer** a aplicação do artigo 139, IV do CPC¹, para que sejam determinadas medidas coercitivas para bloquear a CNH e cancelar eventuais cartões de créditos existentes em nome da Executada.

¹ CPC. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:
(...)

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;

3. Sobre o assunto é importante esclarecer que embora estas medidas não influenciem na solução da dívida executada, é corrente que o deferimento desses pedidos acarretará no estímulo para trazer a Executada para os autos, e possibilitar o andamento eficaz do processo.

4. Por tratar-se de atos indutivos e coercitivos, legitimam-se os postulados da razoabilidade e proporcionalidade, de maneira que as medidas atípicas são invocadas justamente por não haver qualquer outro modo de satisfação dos débitos da Executada, já que a presente demanda encontra-se em tramite **DESDE O INÍCIO DO ANO DE 2019**, sendo inclusive alvo de embargados, porém sem nenhuma manifestação no sentido de sanar a dívida mesmo que de modo parcelado, demonstrando a inequívoca má-fé da Executada.

5. Todavia, conforme o próprio extrato de Conta Corrente junto ao Banco do Brasil (fls. 20/22) juntado pela Executada, é possível verificar que está atribuídas outras prioridades que não sanar os débitos condominiais junto a Exequente, tais como compras reiteradas no Cantinho da Bijou, Perfumaria Sumire, Boy Tatoo entre outras regalias.

6. Sobre o assunto, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo teve a oportunidade de analisar a matéria em que observa a ordem subsidiária à frustração de medidas típicas. Confira-se:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Ação indenizatória em fase de execução que perdura há anos sem a completa satisfação da credora - Decisão que deferiu o bloqueio dos cartões de crédito do devedor, bem como a retenção de seu passaporte, além da requisição de informações sobre suas movimentações bancárias mais recentes Inconformismo do executado Não acolhimento - Medidas atípicas pleiteadas determináveis com fulcro no art. 139, IV, do CPC/2015, que ampliou as providências à disposição dos magistrados para além da penhora e da expropriação de bens como meios de cobrança Situação processual que justifica a adoção das indigitadas providências, em razão do insucesso de todas as medidas anteriormente tomadas Decisão interlocutória mantida por seus próprios fundamentos, conforme art. 252 do Regimento Interno do TJSP Recurso não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2196977-38.2017.8.26.0000; Relator (a): Rui Cascardi; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 29/01/2019; Data de Registro: 29/01/2019)

7. A propósito, convém destacar a advertência expressa na doutrina de Daniel Amorim Assumpção Neves, no sentido de que:

“Não será cabível a adoção de tais medidas se elas não tiverem concreta capacidade de cumprir sua função, qual seja, a de pressionar psicologicamente o executado a cumprir sua obrigação” (in Novo Código de Processo Civil Comentado, 2ª ed., JusPodivm, p. 252).

8. Deste modo, respeitados os princípios que norteiam o processo civil, sem prejuízo de violação ao direito de ir e vir, como já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso em Habeas Corpus nº 97.876, é cabível a suspensão da CNH.

9. Neste sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu nos seguintes termos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS VIA CNIB – POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DE BENS AO TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 139, IV, CPC, CONSIDERANDO AS TENTATIVAS INFRUTÍFERAS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DA DEVEDORA – SISTEMA QUE TRAZ CELERIDADE PROCESSUAL E MAIOR EFETIVIDADE À EXECUÇÃO. - Recurso provido. (TJ-SP - AI: 21853774920198260000 SP 2185377-49.2019.8.26.0000, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 12/09/2019, 22ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/09/2019)

10. Neste mesmo sentido, vale citar a decisão judicial proferida em caso análogo:

*“O caso tratado nos autos se insere dentre as hipóteses em que é cabível a aplicação do art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil. Isso porque o processo tramita desde 2009 sem que qualquer valor tenha sido pago ao exequente. **Todas as medidas executivas cabíveis foram tomadas, sendo que o executado não paga a dívida, não indica bens à penhora, não faz proposta de acordo e sequer cumpre de forma adequada as ordens judiciais, frustrando a execução.** Se o executado não tem como solver a presente dívida, também não recursos para viagens internacionais, ou para manter um veículo, ou mesmo manter um cartão de crédito. Se porém, mantiver tais atividades, poderá quitar a dívida, razão pela qual a medida coercitiva poderá se mostrar efetiva. Assim, como medida coercitiva objetivando a efetivação da presente execução, defiro o pedido formulado pelo exequente, e suspendo a Carteira Nacional de Habilitação do executado Milton Antonio Salerno, determinando, ainda, a restrição ao seu passaporte, até o pagamento da presente dívida. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito e à Delegacia da Polícia Federal. Determino, ainda, o cancelamento dos cartões de crédito do executado até o pagamento da presente dívida. Oficie-se às empresas operadoras de cartão de crédito Mastercard, Visa, Elo, Amex e Hipercard, para cancelar os cartões do executado. A parte interessada fica ciente que os ofícios estarão à disposição para retirada na internet. A parte interessada deverá imprimir e encaminhar o ofício, comprovando o regular encaminhamento em 10 dias. Int.” (Grifo Nosso; 2ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros/SP, Processo nº 4001386-13.2013.8.26.0011).*

11. Outro importante apontamento e decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação Civil Pública por improbidade administrativa. Sentença condenatória em fase de execução. Frustração no cumprimento da obrigação pecuniária.

Determinada a suspensão da CNH do executado até o pagamento da dívida, com base na regra trazida pelo art. 139, IV, do CPC. Cabimento da medida. Utilizados os meios típicos de execução, como penhora on line, pesquisas junto à REDE INFORSEG e CIRETRAN, tendo sido os resultados absolutamente infrutíferos. Ademais, respeitados os princípios norteadores do direito processual, como a razoabilidade, proporcionalidade e menor onerosidade da execução. Necessário observar o princípio da efetividade do processo. Não demonstrada irregularidade ou arbitrariedade na providência determinada pelo D. Juízo de primeiro grau. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2064687-59.2017.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro de Araras - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/08/2017; Data de Registro: 23/08/2017)

12. Em face do exposto, **requer** que seja deferido o bloqueio da CNH da Executada, oficiando-se ao DETRAN, a fim de suspender o direito de dirigir da Executada até o pagamento da dívida.

13. **Ademais, requer** seja deferido o cancelamento dos cartões de créditos da Executada, oficiando-se às empresas VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, MASTERCARD BRASIL S/C LTDA, ELO SERVIÇOS S/A, AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E CIA e à HIPERCARD, com a ordem de bloqueio imediato quanto à utilização de todos os cartões de crédito de titularidade desta.

14. Ainda, conforme se verifica muito embora o juízo às fls. 142 tenha pedido que a Executada apresentasse bens passíveis de penhora tal indicação não ocorreu, indo contra o artigo 774 do Código de Processo Civil considerado ato de atentado a dignidade justiça. Desta feita, sugere-se a aplicação de multa de 10% por ter a Executada atentado a dignidade da justiça.

15. Requer, por fim, que todas as intimações e demais atos praticados para o bom andamento do processo sejam feitos **exclusivamente** em nome do advogado **Alex Sandro Gomes Altimari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 177.936, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.084, **sob pena de nulidade.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Marília/SP, 16 de fevereiro de 2021.

LUCAS COLOMBERA VAIANO PIVETO

OAB/SP Nº 389.680

CAROLLYNE BUENO MOLINA

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

 REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO	
NOME CASSIA JANAINA FONSECA	
DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 44733661 SSP/SP	
CPF 311 431 028-19	DATA NASCIMENTO 27/11/1983
FILIAÇÃO APARECIDA DE JESUS FON SECA	
PERMISSÃO AB	CAT. MAB AB
CPF 06167350655	VALIDADE 08/04/2019
DATA EMISSÃO 04/09/2014	
OBSERVAÇÕES	
<i>Stano Janaina Fonseca</i> ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL MARILIA, SP	DATA EMISSÃO 11/12/2015
28142849403 SP734750390	
DE FRANCO (SAO PAULO)	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1189935708

PROIBIDO PLASTIFICAR
1189935708

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ernani Desco Filho**

Vistos.

O presente processo tem por finalidade a satisfação do crédito a que tem direito o exequente e desenvolve-se no interesse deste, contudo da forma menos gravosa ao executado, respondendo este com seus bens.

A suspensão e apreensão da CNH e de cartão de crédito da parte devedora afigura-se demasiadamente gravosa, pois à sua intensidade não correspondente a relevância do bem jurídico que se pretende tutelar com a satisfação da execução, não sendo capaz de quitar o crédito.

As medidas judiciais que não se restringirem à constrição do patrimônio do devedor e que venham a alcançar os atos de sua vida privada normais para nossa época, como dispor de uso de cartão de crédito, dirigir veículos automotores, implicam seguramente violação de direitos e garantias individuais, particularmente o direito de ir e vir e o de ter a subsistência garantida numa época em que o crédito é o meio de que se vale o cidadão para poder manter um padrão mínimo de dignidade de vida.

Ante o exposto, indefiro o pedido, devendo o exequente manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Marília, 19 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0124/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. O presente processo tem por finalidade a satisfação do crédito a que tem direito o exequente e desenvolve-se no interesse deste, contudo da forma menos gravosa ao executado, respondendo este com seus bens. A suspensão e apreensão da CNH e de cartão de crédito da parte devedora afigura-se demasiadamente gravosa, pois à sua intensidade não correspondente a relevância do bem jurídico que se pretende tutelar com a satisfação da execução, não sendo capaz de quitar o crédito. As medidas judiciais que não se restringirem à constrição do patrimônio do devedor e que venham a alcançar os atos de sua vida privada normais para nossa época, como dispor de uso de cartão de crédito, dirigir veículos automotores, implicam seguramente violação de direitos e garantias individuais, particularmente o direito de ir e vir e o de ter a subsistência garantida numa época em que o crédito é o meio de que se vale o cidadão para poder manter um padrão mínimo de dignidade de vida. Ante o exposto, indefiro o pedido, devendo o exequente manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Do que dou fé.
Marília, 22 de fevereiro de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0124/2021, foi disponibilizado na página 1371/1379 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/02/2021. Considera-se a data de publicação em 24/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)

Teor do ato: "Vistos. O presente processo tem por finalidade a satisfação do crédito a que tem direito o exequente e desenvolve-se no interesse deste, contudo da forma menos gravosa ao executado, respondendo este com seus bens. A suspensão e apreensão da CNH e de cartão de crédito da parte devedora afigura-se demasiadamente gravosa, pois à sua intensidade não correspondente a relevância do bem jurídico que se pretende tutelar com a satisfação da execução, não sendo capaz de quitar o crédito. As medidas judiciais que não se restringirem à constrição do patrimônio do devedor e que venham a alcançar os atos de sua vida privada normais para nossa época, como dispor de uso de cartão de crédito, dirigir veículos automotores, implicam seguramente violação de direitos e garantias individuais, particularmente o direito de ir e vir e o de ter a subsistência garantida numa época em que o crédito é o meio de que se vale o cidadão para poder manter um padrão mínimo de dignidade de vida. Ante o exposto, indefiro o pedido, devendo o exequente manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Marília, 23 de fevereiro de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.

Processo nº 1009420-86.2019.8.26.0344

CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I, já qualificado, por seu advogado que ao final assina, nos autos da *Execução de Título Extrajudicial* em epígrafe, que move em face de **CÁSSIA JANAÍNA FONSECA**, diante do r. despacho às fls.165, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **manifestar-se e requerer** nos seguintes termos.

1. De proêmio, é mister salientar que a presente execução tem se arrastado há quase dois anos, período este em que o Exequente não satisfaz **nem ao menos parte do seu crédito** perante a Executada mas tão somente dispendeu incansáveis esforços e numerosos recursos para atingir a ideal satisfação da obrigação.
2. Nesse sentido, observando que as diversas tentativas de satisfação de seu crédito restaram infrutíferas, o Exequente verificou que o imóvel descrito na matrícula às fls.37/39 é objeto de alienação fiduciária, deste modo é possível à realização de penhora sobre os direitos do mesmo. Tendo em vista que se trata de uma expectativa futura de transmissão da propriedade para a parte Executada que é fiduciante.

3. Nesse mesmo sentido é de ressaltar o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DÍVIDA CONDOMINIAL – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PENHORA DE IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – POSSIBILIDADE. Insurgência do condomínio contra a respeitável decisão que indeferiu a penhora de imóvel alienado fiduciariamente. **Tratando-se de execução de dívida condominial, é possível tanto a penhora da unidade condominial para a satisfação do crédito, quanto a penhora dos direitos que o devedor fiduciante possui sobre o imóvel gerador da dívida condominial (art. 835, XII, CPC). Natureza "propter rem" da obrigação que onera a própria coisa, independentemente de quem seja o titular do domínio ou detenha a sua posse.** Interesses do condomínio que devem ser preservados e têm preferência aos do credor fiduciário, a fim de possibilitar a manutenção do próprio imóvel dado em garantia fiduciária. Precedentes. Decisão reformada. Recurso de agravo de instrumento provido para autorizar a penhora do imóvel dado em garantia fiduciária.¹ (grifos nossos).

RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESPESAS CONDOMINIAIS – AÇÃO DE COBRANÇA – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PENHORA DE IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - POSSIBILIDADE. **Tratando-se de execução de dívida condominial, é possível a penhora da própria unidade condominial para a satisfação do crédito (artigo 835, inciso V, do Código de Processo Civil). Natureza "propter rem" da obrigação que onera a própria coisa, independentemente de quem seja o titular do domínio ou detenha a sua posse.** Interesses do condomínio que devem ser preservados e têm preferência aos do credor fiduciário, a fim de possibilitar a manutenção do próprio imóvel dado em garantia fiduciária. **Medida que visa a utilização do bem para, de forma sucessiva, quitar a dívida exequenda de natureza "propter rem"** e a dívida perante a instituição financeira, o que não acarreta a perda da garantia fiduciária. Precedentes desta Corte de Justiça. Decisão reformada. Recurso de

¹ (TJ-SP - AI: 21024953020198260000 SP 2102495-30.2019.8.26.0000, Relator: Marcondes D'Angelo, Data de Julgamento: 24/10/2019, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/10/2019)

agravo de instrumento provido para autorizar a penhora do imóvel gerador das despesas condominiais, mediante intimação da credora fiduciária, nos termos do art. 799, inciso I, do Código de Processo Civil². (grifos nossos)

4. E não somente as decisões mencionadas acima, vale ressaltar que concernente à penhora de bens imóveis encontra-se configurados no artigo 835 do Código de Processo Civil e que respeita a ordem de penhora.

5. Deste modo, sob a luz dos princípios da utilidade e efetividade da execução, o Exequente requer a penhora dos direitos da parte Executada perante o imóvel alienado fiduciariamente. Para tanto requer a juntada da matrícula do imóvel devidamente atualizada.

6. Requer, por fim, que todas as intimações e demais atos para o bom andamento do processo sejam realizados exclusivamente em nome de **Alex Sandro Gomes Altimari, inscrito na OAB/SP sob o nº 177.936, sob pena de nulidade.**

Termos em que, pede deferimento.

Marília/SP, 03 de fevereiro de 2021.

LUCAS COLOMBERA VAIANO PIVETO

OAB/SP 389.680

RAFAELLA ANTONIETTI MENDONÇA

Estagiária de Direito

²(TJ-SP - AI: 20391566320208260000 SP 2039156-63.2020.8.26.0000, Relator: Marcondes D'Angelo, Data de Julgamento: 25/06/2020, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/06/2020).

Segundo Registro de Imóveis
MARÍLIA - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

Ficha: 01

LIVRO Nº 2

(FICHA COMPLEMENTAR)

Ano: 2012

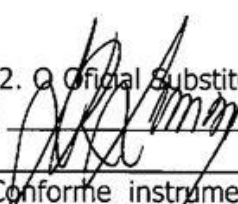
MATRÍCULA Nº **47564**

M.38.770/Casa340

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Casa 340 (MODELO M40B-QUADRA F) do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADAS MARÍLIA I - EM CONSTRUÇÃO**, localizado na Avenida Sigismundo Nunes de Oliveira, anexo ao BAIRRO ALTOS DO PALMITAL de Marília-SP, com fração ideal de 0,1723% das áreas comuns, área privativa de terreno de 96,14 m², medindo 5,06 m de frente para a Via de Acesso 1, 19,00 m do lado direito de quem da referida via olha para o imóvel, confrontando com a área verde, 19,00 m do lado esquerdo, confrontando com a casa 342, e 5,06 m nos fundos, confrontando com a área verde, sendo 40,91 m² de edificação e 55,23 m² de área livre, circulação e recuo frontal destinado a acesso e estacionamento de um automóvel de passeio médio.

PROPRIETÁRIA: **SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - MARÍLIA III - SPE LTDA**, com sede na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira nº 2.500 (parte), Bairro Higienópolis, São José do Rio Preto-SP, CNPJ 08.921.341/0001-01.

REGISTRO ANTERIOR: R.2/38.342 de 17 de outubro de 2.007, matrícula 38.602 de 29 de outubro de 2.007, matrícula 38.603 de 29 de outubro de 2.007, matrícula 38.768 de 28 de dezembro de 2.007, R.1/38.770 de 28 de dezembro de 2.007, R.4/38.770 de 18 de março de 2.010 - INCORPORAÇÃO DO CONDOMÍNIO.

Marília, 3 de fevereiro de 2.012. O Oficial Substituto  (Jorge Luís da Silva Batista). O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).

R.1/ 47564 - Conforme instrumento particular **855551549688**, passado em Marília-SP em 15 de setembro de 2.011, protocolado e microfilmado sob nº **163.495**, a proprietária, SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - MARÍLIA III - SPE LTDA, já qualificada, **DEU** em **HIPOTECA** a fração ideal desta ficha complementar, conjuntamente com as frações ideais de outras 425 unidades do Condomínio Residencial Moradas Marília I, à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, para garantir o empréstimo de R\$ 25.282.104,00, a ser pago em 24 parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 1º do mês subsequente ao término da obra, incidindo taxa de juros anual nominal de 8,0000% e efetiva anual de 8,3001%, estimando-se as frações ideais

Continua no verso.

hipotecadas para venda em leilão em R\$ 33.228.000,00. Marília, 3 de fevereiro de 2.012. O Oficial Substituto [assinatura] (Jorge Luís da Silva Batista).
O Oficial [assinatura] (Luiz Rodrigo Lemmi).

Av.2/ 47564 - Conforme quitação constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO SEGUNDO**, do instrumento particular **855551822299**, passado em Marília-SP em 29 de fevereiro de 2.012, protocolado e microfilmado, sob nº **170.173**, fica **cancelado o R.1.** Marília, 4 de setembro de 2.012. O Esc. [assinatura] (Marcos César de Almeida). O Oficial [assinatura] (Luiz Rodrigo Lemmi).

R.3/ 47564 - Conforme instrumento particular **855551822299**, passado em Marília-SP em 29 de fevereiro de 2.012, protocolado e microfilmado sob nº **170.173**, a proprietária, SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - MARÍLIA III - SPE LTDA, já qualificada, **VENDEU** a fração ideal desta ficha complementar por R\$ 3.281,75 a **CÁSSIA JANAÍNA FONSECA**, brasileira, solteira, maior, vendedora, RG 44.733.661-7-SP, CPF 311.431.028-19, residente e domiciliada na Rua Alberto Nardi nº 130, Marília-SP. Marília, 4 de setembro de 2.012. O Esc. [assinatura] (Marcos César de Almeida). O Oficial [assinatura] (Luiz Rodrigo Lemmi)..

R.4/ 47564 - Conforme instrumento particular **855551822299**, passado em Marília-SP em 29 de fevereiro de 2.012, protocolado e microfilmado sob nº **170.173**, a proprietária, CÁSSIA JANAÍNA FONSECA, já qualificada, **ALIENOU FIDUCIARIAMENTE** a fração ideal desta ficha complementar à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, para garantir o empréstimo de recursos do FGTS, sendo R\$ 3.321,00 pagos com recursos doados do mesmo fundo, restando o saldo devedor de R\$ 70.197,38, a ser pago em 300 parcelas, vencendo a primeira em 29 de março de 2.012 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, incidindo taxa de juros anual nominal de 5,0000% e efetiva de 5,1163%, estimando-se o imóvel para venda em leilão em R\$ 78.000,00. Marília, 4 de setembro de 2.012. O Esc. [assinatura] (Marcos César de Almeida). O Oficial [assinatura] (Luiz Rodrigo Lemmi).

Av.5/ 47564 - Conforme instrumento particular **855551822299**, passado em Marília-SP em 29 de fevereiro de 2.012, protocolado e microfilmado sob nº **170.173**, a fração ideal desta ficha complementar, **destinada à moradia no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), não poderá ser objeto de rememoração pelo prazo de 15 anos, contados a partir da data de celebração do contrato**, nos termos do artigo 36 da Lei 11.977/09. Marília, 4 de setembro de 2.012. O Esc. [assinatura] (Marcos César de Almeida). O Oficial [assinatura] (Luiz Rodrigo Lemmi)..

Av.6/ 47564 - Conforme **Av.11 e R.12/38.770** desta data, **a) a unidade desta ficha complementar foi construída, tendo recebido o nº 730**

Continua na ficha 02

Segundo Registro de Imóveis
MARÍLIA - SP

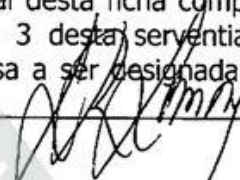
REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

Ficha: 02

Ano: 2013

LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº **47.564**

da Av. Sigismundo Nunes de Oliveira, **b)** foi instituído parcialmente o condomínio sobre a fração ideal desta ficha complementar, estando a respectiva convenção registrada no livro 3 desta serventia sob nº **15.998**, e **c)** a presente ficha complementar passa a ser designada **matrícula 47.564**. Marília, 22 de março de 2.013. O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz de Direito: **Dr. Ernani Desco Filho.**

Vistos,

Tome-se por termo a penhora sobre os direitos do imóvel descrito na matrícula nº 47564 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília (fls.171/173), em nome de Cássia Janaína Fonseca.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Intimem-se, ainda, pessoalmente ou na pessoa do representante legal, eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietário, e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Informe o advogado do exequente seus dados pessoais necessários para a realização da averbação da penhora pelo sistema ARISP, quais sejam: qualificação completa, incluindo RG, CPF, e-mail, número do TELEFONE CELULAR, bem como traga o valor atualizado do débito.

Após, aguarde-se a inscrição da penhora "on line" através do convênio deste tribunal com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP.

Int.

Marília, 04 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0163/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Tome-se por termo a penhora sobre os direitos do imóvel descrito na matrícula nº 47564 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília (fls.171/173), em nome de Cássia Janaína Fonseca. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Intimem-se, ainda, pessoalmente ou na pessoa do representante legal, eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietário, e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Informe o advogado do exequente seus dados pessoais necessários para a realização da averbação da penhora pelo sistema ARISP, quais sejam: qualificação completa, incluindo RG, CPF, e-mail, número do TELEFONE CELULAR, bem como traga o valor atualizado do débito. Após, aguarde-se a inscrição da penhora "on line" através do convênio deste tribunal com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP. Int."

Do que dou fé.
Marília, 5 de março de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0163/2021, foi disponibilizado na página 1611/1621 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/03/2021. Considera-se a data de publicação em 09/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)

Teor do ato: "Vistos, Tome-se por termo a penhora sobre os direitos do imóvel descrito na matrícula nº 47564 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília (fls.171/173), em nome de Cássia Janaína Fonseca. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Intimem-se, ainda, pessoalmente ou na pessoa do representante legal, eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietário, e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Informe o advogado do exequente seus dados pessoais necessários para a realização da averbação da penhora pelo sistema ARISP, quais sejam: qualificação completa, incluindo RG, CPF, e-mail, número do TELEFONE CELULAR, bem como traga o valor atualizado do débito. Após, aguarde-se a inscrição da penhora "on line" através do convênio deste tribunal com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP. Int."

Marília, 8 de março de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.

Processo nº 1009420-86.2019.8.26.0344

CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I (“CONDOMÍNIO MORADAS”), já qualificado nos autos da *execução de título extrajudicial* que move contra CÁSSIA JANAÍNA FONSECA (“CÁSSIA”), também qualificada, por meio de seu advogado que ao final assina, em obediência a r. decisão às fls. 174, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **manifestar** e **requerer** nos seguintes termos:

1. O Condomínio Moradas informa que o **valor atualizado do débito** exequendo perfaz o montante de R\$ 15.595,23 (quinze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), conforme demonstrativo de cálculos em anexo.
2. Paralelo a isso, requer a juntada do **comprovante de pagamento** correspondente à intimação da **Cássia** e da **CEF** (Caixa Econômica Federal), a qual é credora fiduciária do imóvel, no valor total de R\$ 52,00.
3. Por derradeiro, Condomínio Moradas apresenta os seus **dados pessoais cadastrais** para a averbação da penhora por intermédio do sistema ARISP, quais sejam:
 - *LUCAS COLOMBERA VAIANO PIVETO, solteiro, brasileiro, inscrito com CPF sob nº 428.561.128-70 e RG sob nº 40.671.914-7, residente e domiciliado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, CEP: 17514-000, nº 3076, Residencial Vale Verde, Marília/SP, contato telefônico nº (14) 3433-5931, com OAB nº 389.680 SP, endereço eletrônico: lucas@gomesaltimari.com.br, conforme procuração anexa as fls. 40.*

4. Requer, por fim, que todas as intimações e demais atos praticados para o bom andamento do processo sejam feitos exclusivamente em nome do advogado **Alex Sandro Gomes Altimari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 177.936, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Marília, 16 de março de 2021.

LUCAS COLOMBERA VAIANO PIVETO

OAB/SP nº 389.680

RAFAELLA ANTONIETTI MENDONÇA

Estagiária de Direito

Demonstrativo de Cálculos

10/03/2021 14:38:33

Page 233

EXEQUENTE	Condomínio Moradas Marília I	EXECUTADO (A)	Cássia Janaína Fonseca - 340
Processo:	1009420-86.201	Vara: 2	Comarca: Comarca de Marília
		Forum: Estadual de Marília	Título

Comissão de eventos										
Data	Documento	incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total	
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor		
10/03/2019	Comissão de eventos (03/2019)	1,00	1,38	732	24,00	0,33	2,00	0,03	1,74	
10/04/2019	Comissão de eventos (04/2019)	1,00	1,36	701	23,00	0,31	2,00	0,03	1,70	
10/05/2019	Comissão de eventos (05/2019)	1,00	1,35	671	22,00	0,30	2,00	0,03	1,68	
10/07/2019	Comissão de eventos - Jul/2019	1,00	1,08	610	20,00	0,22	2,00	0,02	1,32	
10/08/2019	Comissão de eventos - Ago/2019	1,00	1,08	579	19,00	0,20	2,00	0,02	1,30	
10/09/2019	Setembro/2019	1,00	1,08	548	18,00	0,19	2,00	0,02	1,29	
10/10/2019	Outubro/2019	1,00	1,08	518	17,00	0,18	2,00	0,02	1,28	
10/11/2019	Novembro/2019	1,00	1,08	487	16,00	0,17	2,00	0,02	1,27	
10/12/2019	Dezembro/2019	1,00	1,07	457	15,00	0,16	2,00	0,02	1,25	
10/01/2020	Janeiro/2020	1,00	1,06	426	14,00	0,15	2,00	0,02	1,23	
10/02/2020	Fevereiro/2020	1,00	1,06	395	13,00	0,14	2,00	0,02	1,22	
10/03/2020	Março/2020	1,00	1,05	366	12,00	0,13	2,00	0,02	1,20	
10/04/2020	Abril/2020	1,00	1,05	335	11,00	0,12	2,00	0,02	1,19	
10/05/2020	Mai/2020	1,00	1,05	305	10,00	0,11	2,00	0,02	1,18	
10/06/2020	Junho/2020	1,00	1,06	274	9,00	0,10	2,00	0,02	1,18	
10/07/2020	Julho/2020	1,00	1,05	244	8,00	0,08	2,00	0,02	1,15	
Total		16,00	17,92			2,88		0,34	21,18	

16/09/2023 16:09:16
C:\Users\ADMINISTRADOR\Documents\16092023\16092023-1

Custas Processuais										
Data	Documento		incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
					Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
19/07/2019		Custas Iniciais	132,65	143,03	601	20,00	28,61	2,00	2,86	174,50
19/07/2019		Oficial de Justiça	79,59	85,82	601	20,00	17,16	2,00	1,72	104,70
19/07/2019		Taxa de Mandato	23,27	25,09	601	20,00	5,02	2,00	0,50	30,61
28/11/2019		Guia fls. 73/74	48,00	51,65		0,00	0,00		0,00	51,65
19/12/2019		Guia fls. 89	23,55	25,20		0,00	0,00		0,00	25,20
11/12/2020		Guia fls. 147/148	82,83	84,27		0,00	0,00		0,00	84,27

GOMES ALTIMARI ADVOGADOS

Rua Pernambuco, 1032, Banzato - Marília - SP - CEP: 17515-120
e-mail: gaa@gomesaltimari.com.br - Site: www.gomesaltimari.com.br

Demonstrativo de Cálculos

10/03/2021 14:33

Page 33

Custas Processuais										
Data	Documento	Incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total	
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor		
Total		389,89	415,06			50,79		5,08	470,93	

Rateio conforme assembleia										
Data	Documento	Incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total	
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor		
10/03/2017	Rateio conforme assembleia (03/2017)	3,85	5,68	1462	48,00	2,73	2,00	0,11	8,52	
10/04/2017	Rateio conforme assembleia (04/2017)	3,85	5,68	1431	47,00	2,67	2,00	0,11	8,46	
10/05/2017	Rateio conforme assembleia (05/2017)	3,85	5,75	1401	46,00	2,64	2,00	0,11	8,50	
10/06/2017	Rateio conforme assembleia (06/2017)	3,85	5,80	1370	45,00	2,61	2,00	0,12	8,53	
10/07/2017	Rateio conforme assembleia (07/2017)	3,85	5,84	1340	44,00	2,57	2,00	0,12	8,53	
10/08/2017	Rateio conforme assembleia (08/2017)	3,86	5,90	1309	43,00	2,54	2,00	0,12	8,56	
10/09/2018	Rateio conforme assembleia (09/2018)	3,85	5,39	913	30,00	1,62	2,00	0,11	7,12	
10/10/2018	Rateio conforme assembleia (10/2018)	3,85	5,31	883	29,00	1,54	2,00	0,11	6,96	
10/12/2018	Rateio conforme assembleia (12/2018)	193,44	265,96	822	27,00	71,81	2,00	5,32	343,09	
10/01/2019	Rateio conforme assembleia (01/2019)	32,13	44,66	791	26,00	11,61	2,00	0,89	57,16	
10/02/2019	Rateio conforme assembleia (02/2019)	32,13	44,65	760	25,00	11,16	2,00	0,89	56,70	
10/03/2019	Rateio conforme assembleia (03/2019)	32,02	44,11	732	24,00	10,59	2,00	0,88	55,58	
10/04/2019	Rateio conforme assembleia (04/2019)	32,13	43,71	701	23,00	10,05	2,00	0,87	54,63	
10/05/2019	Rateio conforme assembleia (05/2019)	32,13	43,31	671	22,00	9,53	2,00	0,87	53,71	
10/07/2019	Rateio conforme assembleia - Jul/2019	32,13	34,64	610	20,00	6,93	2,00	0,69	42,26	
10/08/2019	Rateio conforme assembleia - Ago/2019	32,13	34,61	579	19,00	6,58	2,00	0,69	41,88	
10/09/2019	Setembro/2019	32,13	34,57	548	18,00	6,22	2,00	0,64	41,43	
10/10/2019	Outubro/2019	32,13	34,59	518	17,00	5,88	2,00	0,64	41,11	
10/11/2019	Novembro/2019	32,13	34,57	487	16,00	5,53	2,00	0,64	40,74	
10/12/2019	Dezembro/2019	1,00	1,07	457	15,00	0,16	2,00	0,02	1,25	
10/01/2020	Janeiro/2020	32,13	33,97	426	14,00	4,76	2,00	0,64	39,37	
10/02/2020	Fevereiro/2020	32,13	33,91	395	13,00	4,41	2,00	0,64	38,96	
10/03/2020	Março/2020	34,04	35,86	366	12,00	4,30	2,00	0,68	40,84	
10/04/2020	Abril/2020	34,04	35,80	335	11,00	3,94	2,00	0,68	40,42	
10/05/2020	Mai/2020	34,04	35,88	305	10,00	3,59	2,00	0,68	40,15	

GOMES ALTIMARI ADVOGADOS

Rua Pernambuco, 1032, Banzato - Manlia - SP - CEP: 17515-120
e-mail: gaa@gomesaltimari.com.br - Site: www.gomesaltimari.com.br

Demonstrativo de Cálculos

10/03/2021 14:38:33

Page 33

Rateio conforme assembleia

Data	Documento	incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
10/06/2020	Junho/2020	34,04	35,97	274	9,00	3,24	2,00	0,68	39,89
10/07/2020	Julho/2020	34,04	35,86	244	8,00	2,87	2,00	0,68	39,41
Total		780,90	953,07			202,07		18,66	1.173,76

Rateio outorga poço

Data	Documento	incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
10/06/2017	Rateio outorga poço (06/2017)	18,00	27,12	1370	45,00	12,20	2,00	0,54	39,86
Total		18,00	27,12			12,20		0,54	39,86

Taxa de condomínio

Data	Documento	incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
10/10/2016	Taxa de condomínio (10/2016)	126,44	189,26	1613	53,00	100,31	2,00	3,79	293,36
10/11/2016	Taxa de condomínio (11/2016)	126,44	188,96	1582	52,00	98,26	2,00	3,78	291,00
10/12/2016	Taxa de condomínio (12/2016)	126,44	189,02	1552	51,00	96,40	2,00	3,78	289,20
10/01/2017	Taxa de condomínio (01/2017)	126,44	188,00	1521	50,00	94,00	2,00	3,76	285,76
10/02/2017	Taxa de condomínio (02/2017)	126,44	186,81	1490	49,00	91,54	2,00	3,74	282,09
10/03/2017	Taxa de condomínio (03/2017)	126,44	186,66	1462	48,00	89,60	2,00	3,73	279,99
10/04/2017	Taxa de condomínio (04/2017)	136,55	201,56	1431	47,00	94,73	2,00	4,03	300,32
10/05/2017	Taxa de condomínio (05/2017)	136,55	203,81	1401	46,00	93,75	2,00	4,08	301,64
10/06/2017	Taxa de condomínio (06/2017)	136,55	205,72	1370	45,00	92,57	2,00	4,11	302,40
10/07/2017	Taxa de condomínio (07/2017)	136,55	207,11	1340	44,00	91,13	2,00	4,14	302,38
10/08/2017	Taxa de condomínio (08/2017)	136,55	208,61	1309	43,00	89,70	2,00	4,17	302,48
10/09/2017	Taxa de condomínio (09/2017)	136,55	208,40	1278	42,00	87,53	2,00	4,17	300,10
10/10/2017	Taxa de condomínio (10/2017)	136,55	207,42	1248	41,00	85,04	2,00	4,15	296,61
10/11/2017	Taxa de condomínio (11/2017)	136,55	207,01	1217	40,00	82,80	2,00	4,14	293,95
10/12/2017	Taxa de condomínio (12/2017)	136,55	205,94	1187	39,00	80,32	2,00	4,12	290,38
10/01/2018	Taxa de condomínio (01/2018)	136,55	204,12	1156	38,00	77,57	2,00	4,08	285,77
10/02/2018	Taxa de condomínio (02/2018)	136,55	202,58	1125	37,00	74,96	2,00	4,05	281,59

GOMES ALTIMARI ADVOGADOS

Rua Pernambuco, 1032, Banzato - Marília - SP - CEP: 17515-120
e-mail: gaa@gomesaltimari.com.br - Site: www.gomesaltimari.com.br

Demonstrativo de Cálculos

10/03/2021 14:38:33

Page 183

Taxa de condomínio										
Data	Documento	incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total	
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor		
10/03/2018	Taxa de condomínio (03/2018)	151,46	224,55	1097	36,00	80,84	2,00	4,49	309,88	
10/04/2018	Taxa de condomínio (04/2018)	151,46	223,12	1066	35,00	78,09	2,00	4,46	305,67	
10/05/2018	Taxa de condomínio (05/2018)	151,46	221,85	1036	34,00	75,43	2,00	4,44	301,72	
10/06/2018	Taxa de condomínio (06/2018)	151,46	218,83	1005	33,00	72,22	2,00	4,38	295,43	
10/07/2018	Taxa de condomínio (07/2018)	151,46	214,82	975	32,00	68,74	2,00	4,30	287,86	
10/08/2018	Taxa de condomínio (08/2018)	151,46	213,73	944	31,00	66,26	2,00	4,27	284,26	
10/09/2018	Taxa de condomínio (09/2018)	151,46	212,24	913	30,00	63,67	2,00	4,24	280,15	
10/10/2018	Taxa de condomínio (10/2018)	151,46	209,06	883	29,00	60,63	2,00	4,18	273,87	
10/11/2018	Taxa de condomínio (11/2018)	151,46	207,22	852	28,00	58,02	2,00	4,14	269,38	
10/12/2018	Taxa de condomínio (12/2018)	151,46	208,24	822	27,00	56,22	2,00	4,16	268,62	
10/01/2019	Taxa de condomínio (01/2019)	151,46	210,51	791	26,00	54,73	2,00	4,21	269,45	
10/02/2019	Taxa de condomínio (02/2019)	151,46	210,49	760	25,00	52,62	2,00	4,21	267,32	
10/03/2019	Taxa de condomínio (03/2019)	190,24	262,08	732	24,00	62,90	2,00	5,24	330,22	
10/04/2019	Taxa de condomínio (04/2019)	190,24	258,82	701	23,00	59,53	2,00	5,18	323,53	
10/05/2019	Taxa de condomínio (05/2019)	190,24	256,46	671	22,00	56,42	2,00	5,13	318,01	
10/07/2019	Taxa de Condomínio - Jul/2019	190,24	205,13	610	20,00	41,03	2,00	4,10	250,26	
10/08/2019	Taxa de condomínio - Ago/2019	190,24	204,92	579	19,00	38,94	2,00	4,10	247,96	
10/09/2019	Setembro/2020	190,24	204,68	548	18,00	36,84	2,00	3,80	245,32	
10/10/2019	Outubro/2019	190,24	204,78	518	17,00	34,81	2,00	3,80	243,39	
10/11/2019	Novembro/2019	190,24	204,70	487	16,00	32,75	2,00	3,80	241,25	
10/12/2019	Dezembro/2019	190,24	203,60	457	15,00	30,54	2,00	3,80	237,94	
10/01/2020	Janeiro/2020	190,24	201,14	426	14,00	28,16	2,00	3,80	233,10	
10/02/2020	Fevereiro/2020	190,02	200,53	395	13,00	26,07	2,00	3,80	230,40	
10/03/2020	Março/2020	190,24	200,42	366	12,00	24,05	2,00	3,80	228,27	
10/04/2020	Abril/2020	190,24	200,06	335	11,00	22,01	2,00	3,80	225,87	
10/05/2020	Mai/2020	190,24	200,52	305	10,00	20,05	2,00	3,80	224,37	
10/06/2020	Junho/2020	190,24	201,03	274	9,00	18,09	2,00	3,80	222,92	
10/07/2020	Julho/2020	190,24	200,42	244	8,00	16,03	2,00	3,80	220,25	
Total		7.121,83	9.374,97			2.855,90		184,91	12.415,69	

GOMES ALTIMARI ADVOGADOS

Rua Pernambuco, 1032, Banzato - Manlia - SP - CEP: 17515-120
e-mail: gaa@gomesaltimari.com.br - Site: www.gomesaltimari.com.br

Taxa de fundo de reserva

Data	Documento	incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
10/03/2020	Março/20020	9,51	10,02	366	12,00	1,20	2,00	0,19	11,41
10/04/2020	Abril/2020	9,51	10,00	335	11,00	1,10	2,00	0,19	11,29
10/05/2020	Maio/2020	9,51	10,02	305	10,00	1,00	2,00	0,19	11,21
10/06/2020	Junho/2020	9,51	10,05	274	9,00	0,90	2,00	0,19	11,14
10/07/2020	Julho/2020	9,51	10,02	244	8,00	0,80	2,00	0,19	11,01
Total		47,55	50,11			5,01		0,95	56,06

Honorários advocatícios.		
(%)	Valor base	Total
10,00	14.177,48	1.417,75

TOTAL PROCESSO:	9.791,92	15.595,23
-----------------	----------	-----------


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021031015005009

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Moradas Marília I			17.256.260/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
1009420-86.2019.8.26	2ª Vara Cível Marília	17512-752	
Endereço	Código		
Av. Sigismundo Nunes de Oliveira, s/n, Jardim nazareth	120-1		
Histórico	Valor		
Exequente: Condomínio Moradas Marília x Executado: Cassia Janaina Fonseca - Proc. nº 1009420-86.2019.8.26.0344 Guia destinada a intimação postal com carta AR da executada e da Caixa Econômica Federal acerca da averbação da penhora dos direitos da executada na matrícula.	52		
	Total		
	52,00		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 520051174002 112011725621 600001250092



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021031015005009

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Moradas Marília I			17.256.260/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
1009420-86.2019.8.26	2ª Vara Cível Marília	17512-752	
Endereço	Código		
Av. Sigismundo Nunes de Oliveira, s/n, Jardim nazareth	120-1		
Histórico	Valor		
Exequente: Condomínio Moradas Marília x Executado: Cassia Janaina Fonseca - Proc. nº 1009420-86.2019.8.26.0344 Guia destinada a intimação postal com carta AR da executada e da Caixa Econômica Federal acerca da averbação da penhora dos direitos da executada na matrícula.	52		
	Total		
	52,00		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 520051174002 112011725621 600001250092



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021031015005009

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Moradas Marília I			17.256.260/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
1009420-86.2019.8.26	2ª Vara Cível Marília	17512-752	
Endereço	Código		
Av. Sigismundo Nunes de Oliveira, s/n, Jardim nazareth	120-1		
Histórico	Valor		
Exequente: Condomínio Moradas Marília x Executado: Cassia Janaina Fonseca - Proc. nº 1009420-86.2019.8.26.0344 Guia destinada a intimação postal com carta AR da executada e da Caixa Econômica Federal acerca da averbação da penhora dos direitos da executada na matrícula.	52		
	Total		
	52,00		

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 15/03/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.03.31
 6899306899

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JOSE LUIS MAZUQUELLI JUNI

AGENCIA: 6899-3 CONTA: 6.688-5

=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	86840000000-8 52005117400-2
	11201172562-1 60000125009-2
Data do pagamento	15/03/2021
Valor Total	52,00

=====

DOCUMENTO: 031504

AUTENTICACAO SISBB:

7.D3A.915.BAE.C30.3BB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
CEP: 17519-902 - Marília - SP
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Expeça-se carta de intimação da penhora, à executada, bem como a Caixa Econômica Federal, alienante fiduciária, como terceiro interessado.

Int...

Marília, 17 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0207/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Expeça-se carta de intimação da penhora, à executada, bem como a Caixa Econômica Federal, alienante fiduciária, como terceiro interessado. Int..."

Do que dou fé.
Marília, 18 de março de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Em Marília, aos 10 de março de 2021, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro de Marília, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **sobre os DIREITOS do imóvel descrito na matrícula sob n. 47.564 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Sp., consistente de: uma casa(modelo M40B - quadra F), localizada no Condomínio Residencial Moradas Marília I, localizada na avenida Sigismundo Nunes de Oliveira sob n. 340, com infração ideal de 0,1723% das áreas comum, área privativa de terreno de 96,14 metros quadrados, medindo 5,06 metros de frente para a via de acesso 1, 19:00 metros do lado direito de quem da referida via olha para o imóvel, confrontando com a área verde, 19:00 metros do lado esquerdo, confrontando com a casa de número 342 e 5,06 metros nos fundos, confrontando com a área verde, sendo 40,91 metros quadrados de edificação e 55,23 metros quadrados de área livre, circulação e recuo frontal destinado a acesso e estacionamento de um automóvel de passeio médio.** do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Cássia Janaína Fonseca, CPF nº 311.431.028-19, RG nº 44.733.661-7. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

 Data e Assinatura do(a) Depositário(a)
 (se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110 - Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Destinatário(a):
 Cássia Janaína Fonseca
 Sigismundo Nunes de Oliveira, 730-B, 340, Jardim Nazareth
 Marília-SP
 CEP 17512-752

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet. **PENHORA** sobre os DIREITOS do imóvel descrito na matrícula sob n. 47.564 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Sp., consistente de: uma casa(modelo M40B - quadra F), localizada no Condomínio Residencial Moradas Marília I, localizada na avenida Sigismundo Nunes de Oliveira sob n. 340

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 18 de março de 2021. Renato de Paula Oliveira Neto, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110 - Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Destinatário(a):
 Caixa Econômica Federal
 Setor Bancário Sul, N/I, quadra 01 lote 28 bloco L, centro
 Brasília-DF
 CEP 70073-901

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet. **PENHORA** sobre os DIREITOS do imóvel descrito na matrícula sob n. 47.564 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Sp., consistente de: uma casa(modelo M40B - quadra F, localizada no Condomínio Residencial Moradas Marília I, localizada na avenida Sigismundo Nunes de Oliveira sob n. 340.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 18 de março de 2021. Renato de Paula Oliveira Neto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0207/2021, foi disponibilizado na página 1633/1644 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/03/2021. Considera-se a data de publicação em 22/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)

Teor do ato: "Expeça-se carta de intimação da penhora, à executada, bem como a Caixa Econômica Federal, alienante fiduciária, como terceiro interessado. Int..."

Marília, 19 de março de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

23/03/2021
LOTE: 101586

fls. 192

DESTINATÁRIO

Cassia Janaina Fonseca

Sigismundo Nunes de Oliveira, 730-B, 340, Jardim Nazareth

Marilia, SP

17512-752

AR273970505JF

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1^a ____/____/____ : ____ h

2^a ____/____/____ : ____ h

3^a ____/____/____. ____:____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se

2 Endereço insuficiente

3 Não existe o número

4 Desconhecido

9 Outros

5 Recusado

6 Não procurado

7 Ausente

8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA
CDD MARILIA
30 MAR 2021
MARILIA SP

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

JOSE GARCIA - FOTIA
Matricula: 19062027
CDD MARIIA

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JACSON CORREIA DOS SANTOS, com CPF nº 089.914.742-20, 101585.68305051, 584.PDF. Para conferir o original, acesse o site http://scas.tjso.br/posicaoajudicial/conferencia_documento.do, informe o processo 10042476-0/2019, o número 03344 e código 67449.

 **AVISO DE RECEBIMENTO**

Digital

23/03/2021
LOTE: 101586



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Caixa Econômica Federal

**Setor Bancario Sul, N/1, quadra 01 lote 28 bloco L,
centro**

Brasilia, DF

70073-901

AR273970528JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1st ____/____/____ : ____ h

2° ____/____/____ ____:____ h

3^a ____ / ____ / ____ : ____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se

5 Recusado

2 Endereço insuficiente

6 Não procurado

3 Não existe o número

7 Ausente

4 Desconhecido

8 Falecido

9 Outros

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA: 2021

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

TORRES VALENTINO Silva Pinheiro
 Agente de Correios - Atividade Especial
 Matrícula 8.133.483-4

Nilda Ferreira da Costa
RG 1.510.314/ SSP DE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE MARÍLIA/SP

PROCESSO: 1009420-86.2019.8.26.0344

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada subscritora, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em termos de prosseguimento da presente execução, para impugnar a penhora que incide sobre o imóvel.

A peticionante é credora fiduciária do executado, conforme registro constante da matrícula dos bens imóveis penhorados na execução em epígrafe.

Tal avença foi firmada com supedâneo na Lei 9.514/97, que assim conceitua e disciplina a garantia:

Art. 22. A alienação fiduciária regulada por esta Lei é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel. (...)

Art. 23. Constitui-se a propriedade fiduciária de coisa imóvel mediante registro, no competente Registro de Imóveis, do contrato que lhe serve de título. Parágrafo único. Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o fiduciante possuidor direto e o fiduciário possuidor indireto da coisa imóvel.

O contrato prevê que até o total pagamento da dívida a propriedade resolúvel do imóvel é desta peticionante, ou seja, a contratante é possuidora direta até que resolvida a obrigação por meio do adimplemento total dos encargos contratuais decorrente do mútuo tomado.

Esta peticionante, nos termos do artigo 1.361 do Código Civil, é proprietária fiduciária do imóvel penhorado e, portanto, sua possuidora indireta, pelo que legitimada a promover estes embargos, nos termos do artigo 1.046 do Código de Processo Civil.



Conforme entendimento hoje pacificado na jurisprudência, seria possível em tese penhorar os direitos que o executado porventura venha a possuir sobre o imóvel alienado, mas não penhorar o bem em si mesmo, visto que sua propriedade, hoje, pertence a esta credora fiduciária, proprietária e possuidora indireta do bem.

Sequer há que se cogitar de fraude à execução, visto que o instrumento particular de compra e venda, mútuo e alienação fiduciária em garantia, por meio do qual o executado adquiriu a propriedade do imóvel e no mesmo ato alienou-a a esta peticionante.

Como corolário de todo o exposto, requer o acolhimento dos pedidos deduzidos para o final de determinar o levantamento da constrição que pesa sobre o bem imóvel alienado fiduciariamente a esta peticionante ou que recaia apenas sobre os direitos do devedor fiduciante.

Subsidiariamente, em não sendo acolhido o pedido de cancelamento da penhora, vem a Caixa requerer que não se proceda a qualquer levantamento do preço de eventual arrematação sem que haja, em primeiro lugar, o pagamento preferencial de seu crédito fiduciário, quando de eventual hasta pública, devendo ser o mesmo atualizado por ocasião do levantamento.

Protesta e requer a produção de todas as provas em direito admitidas, ainda que não expressamente previstas na legislação processual.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 23 de abril de 2021.

Luciana Outeiro Pinto Alzani
OAB/SP 190.704

Fernanda Gonçalves Sanches
OAB/SP 424.425



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
CEP: 17519-902 - Marília - SP
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Manifeste-se, o exequente, sobre a impugnação à penhora pela Caixa Econômica Federal, de fls 195/195, em quinze (15) dias.

Int...

Marília, 26 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0317/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)	D.J.E
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se, o exequente, sobre a impugnação à penhora pela Caixa Econômica Federal, de fls 195/195, em quinze (15) dias. Int..."

Do que dou fé.
Marília, 27 de abril de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0317/2021, foi disponibilizado na página 1518/1528 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/04/2021. Considera-se a data de publicação em 29/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se, o exequente, sobre a impugnação à penhora pela Caixa Econômica Federal, de fls 195/195, em quinze (15) dias. Int..."

Marília, 28 de abril de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARÍLIA/SP

Processo nº 1009420-86.2019.8.26.0344

CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I (“CONDOMÍNIO MORADAS”), já qualificado nos autos da *execução de título extrajudicial* que move contra CÁSSIA JANAÍNA FONSECA (“CÁSSIA”), também qualificada, por meio de seu advogado que ao final assina, em obediência ao r. despacho às fls. 196, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **manifestar** e **requerer** nos seguintes termos:

1. Em que pese todo o exposto na impugnação apresentada às fls. 194/195 pela Caixa Econômica Federal, credora fiduciária do imóvel financiado pela Cássia, em nada seus argumentos merecem prosperar, isso porque o objeto impugnado, qual seja a “penhora do imóvel”, nem ao menos é o que fora suscitado pelo Condomínio Moradas.

2. Conforme pleiteado às fls.168/170, o objetivo do Condomínio Moradas é que sejam penhorados **os direitos da Cássia sobre o Imóvel**. Tanto é verdade, que nos itens 2, 3 e 5 da petição mencionada, o Condomínio Moradas deixa claro qual o objeto do seu pedido: a penhora dos direitos da Cássia perante o imóvel alienado fiduciariamente.

3. Assim, tendo em vista tais esclarecimentos e considerando que ao final de sua impugnação a Caixa Econômica Federal também requereu que a penhora recaísse sobre os direitos da Cássia, convém reiterar os dados pessoais do patrono do Condomínio Moradas para fins de prosseguimento da averbação da penhora pelo sistema ARISP quais sejam:

- *Lucas Colombero Vaiano Piveto, solteiro, brasileiro, inscrito com CPF sob nº 428.561.128-70 e RG sob nº 40.671.914-7, residente e domiciliado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, CEP: 17514-000, nº 3076, Residencial Vale Verde, Marília/SP, contato telefônico nº (14) 3433-5931, com OAB nº 389.680 SP, endereço eletrônico: lucas@gomesaltimari.com.br, conforme procuração anexa as fls. 40.*

4. Paralelamente, a fim de prosseguir com as tentativas de satisfação de seu crédito, o Condomínio Moradas requer a realização de pesquisa de ativos financeiros passíveis de penhora em nome da Cássia por meio do sistema SisbaJud e, em caso positivo, seja determinado o bloqueio de eventuais valores encontrados.

5. Por derradeiro, o Condomínio Moradas informa que a guia de custas, referente a pesquisa mencionada, encontra-se devidamente recolhida, no importe de R\$ 16,00 (dezesseis reais). Além disso, faz-se oportuno relacionar abaixo os dados da Cássia necessários para a realização da medida requerida com o fito de facilitar as providencias que serão adotadas pela Serventia:

- *Cássia Janaína Fonseca, brasileira, inscrita no CPF do MF sob o nº 311.431.028-19, titular do RG sob o nº 44.733.661-7.*

6. Requer, por fim, que todas as intimações e demais atos praticados para o bom andamento do processo sejam feitos exclusivamente em nome do advogado **Alex Sandro Gomes Altimari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 177.936, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Marília, 07 de maio de 2021.

LUCAS COLOMBERA VAIANO PIVETO
OAB/SP Nº 389.680

RAFAELLA ANTONIETTI MENDONÇA
ESTAGIÁRIA DE DIREITO


Guia de Recolhimento Nº Pedido 202105039040505

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Moradas Marília I			17.256.260/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
1009420-86.2019.8.26	2ª Vara Cível Marília	17512-752	
Endereço			Código
Av. Sigismundo Nunes de Oliveira, sn, Jardim Nazareth			434-1
Histórico			Valor
Exequente: Condomínio Moradas Marília I x Executado: Cássia Janaina Fonseca. - Proc. 1009420-86.2019.8.26.0344 Guia destinada a realização de pesquisa SisbaJud em nome da Executada.			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 160051174006 143411725629 600001255051



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 202105039040505

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Moradas Marília I			17.256.260/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
1009420-86.2019.8.26	2ª Vara Cível Marília	17512-752	
Endereço	Código		
Av. Sigismundo Nunes de Oliveira, sn, Jardim Nazareth	434-1		
Histórico	Valor		
Exequente: Condomínio Moradas Marília I x Executado: Cássia Janaina Fonseca. - Proc. 1009420-86.2019.8.26.0344 Guia destinada a realização de pesquisa SisbaJud em nome da Executada.			16,00
	Total		16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 160051174006 143411725629 600001255051



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 202105039040505

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome		RG	CPF	CNPJ
Condomínio Moradas Marília I				17.256.260/0001-25
Nº do processo		Unidade		CEP
1009420-86.2019.8.26		2ª Vara Cível Marília		17512-752
Endereço				Código
Av. Sigismundo Nunes de Oliveira, sn, Jardim Nazareth				434-1
Histórico				Valor
Exequente: Condomínio Moradas Marília I x Executado: Cássia Janaina Fonseca. - Proc. 1009420-86.2019.8.26.0344 Guia destinada a realização de pesquisa SisbaJud em nome da Executada.				16,00
				Total
				16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco



**Boletos, Convênios e outros**G3320513472466571
05/05/2021 14:11:22

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/05/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.11.16
0141400141

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CONDOMINIO MORADAS MARILI
AGENCIA: 141-4 CONTA: 77.027-2
EFETUADO POR: WAGNER F A DIAS
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	868200000000-4	16005117400-6
	14341172562-9	60000125505-1
Data do pagamento		05/05/2021
Valor Total		16,00

=====

DOCUMENTO: 050504
AUTENTICACAO SISBB:
8.8C8.229.10D.543.FCD

Transação efetuada com sucesso por: JE888041 WAGNER F A DIAS.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

 Juiz de Direito: **Dr. Ernani Desco Filho**

Vistos,

Cuida-se de impugnação da credora fiduciária pleiteando o levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel. Alega que o mutuário, ora executado, transferiu a propriedade do bem à Caixa Econômica Federal e, somente após a quitação, o terá desvinculado ao patrimônio público. Aduz que, caso não seja acolhido o pedido de cancelamento da penhora, protesta pela preferência de seu crédito.

Em resposta, o Condomínio destaca que não houve penhora sobre o bem imóvel, e sim, pelos direitos que a parte executada possui sobre ele. Requer averbação da penhora, pesquisa pelo sistema SISBAJUD.

Decido.

Ainda que o bem alienado fiduciariamente não integre o patrimônio do devedor e não possa ser objeto de penhora, nada impede que os direitos do devedor, decorrentes do contrato do referido financiamento, sejam constritos.

Neste sentido:

“Agravado de instrumento execução decisão que rejeitou alegação de impenhorabilidade de imóvel gravado com alienação fiduciária admissibilidade da penhora sobre os direitos do executado precedentes do STJ agravo improvido” (TJSP; Agravo de Instrumento 2008517- 96.2019.8.26.0000; Relator (a): Jovino de Sylos; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 25ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/04/2019; Data de Registro: 10/05/2019).

Ante exposto, não observo razão para levantar a penhora do imóvel matriculado sob nº 47.564 – no 2º CRI de Marília, notadamente porque termo lavrado em fl. 188 constou a expressão **"sobre os direitos"**.

No mais, diante do recolhimento da guia FEDTJ, defiro a penhora no sistema "on-line" do valor apontado às fls 177 (R\$ 15.595,23), aguardando-se a resposta do SISBAJUD acerca do bloqueio de valores de titularidade do devedor, sendo a parte exequente **CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I**, CNPJ 17.256.260/0001-25, bem como sendo a parte executada **CÁSSIA JANAÍNA FONSECA**, CPF 311.431.028-19, e averbação da penhora, conforme os dados indicados em fl. 200, pelo sistema **ARISP**.

Int.

Marília, 10 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210001763394

Data/hora de protocolamento: 12/05/2021 14:14

Número do processo: 1009420-86.2019.8.26.0344

Juiz solicitante do bloqueio: ERNANI DESCO FILHO

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 17256260000125

Nome do autor/exequente da ação: CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I

Bloqueio agendado para envio? Não

Repetição programada? Não

Relação dos Réus/Executados
Réu/Executado

31143102819: CASSIA JANAINA FONSECA

Valor a Bloquear

R\$ 15.595,23 (quinze mil e quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

05237 - BCO BRADESCO
/

32353 - PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
/

00001 - BCO BRASIL
/

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/

03008 - BCO SANTANDER
/

40923 - NU PAGAMENTOS S.A.
/

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/

42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
/

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210001763394
Data/hora de protocolamento: 12/05/2021 14:14
Número do processo: 1009420-86.2019.8.26.0344
Juiz solicitante do bloqueio: ERNANI DESCO FILHO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 17256260000125
Nome do autor/exequente da ação: CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I
Bloqueio agendado para envio? Não
Repetição programada? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
31143102819: CASSIA JANAINA FONSECA	R\$ 921,88

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 MAI 2021 14:14	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 15.595,23	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 417,05	13 MAI 2021 04:07
17 MAI 2021 16:21	Transferência de Valor ID: 072021000007419328	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 417,05	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 MAI 2021 14:14	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 15.595,23	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 10,19	12 MAI 2021 20:18
17 MAI 2021 16:21	Transferência de Valor ID: 072021000007419336	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 10,19	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 MAI 2021 14:14	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 15.595,23	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 494,64	13 MAI 2021 02:23
17 MAI 2021 16:21	Transferência de Valor ID: 072021000007419344	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 494,64	Não enviada	-	-

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 MAI 2021 14:14	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 15.595,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 MAI 2021 19:04

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 MAI 2021 14:14	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 15.595,23	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	12 MAI 2021 21:59

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210001763394
Data/hora de protocolamento: 12/05/2021 14:14
Número do processo: 1009420-86.2019.8.26.0344
Juiz solicitante do bloqueio: ERNANI DESCO FILHO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 17256260000125
Nome do autor/exequente da ação: CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I
Bloqueio agendado para envio? Não
Repetição programada? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
31143102819: CASSIA JANAINA FONSECA	R\$ 921,88

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 MAI 2021 14:14	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 15.595,23	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 417,05	13 MAI 2021 04:07
17 MAI 2021 16:21	Transferência de Valor ID: 072021000007419328	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 417,05	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

CERTIDÃO

Autos: 1009420-86.2019.8.26.0344

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Liberado indevidamente.

Marília, 18 de maio de 2021.

Marcos Antonio Avila



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 04/06/2021	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200						
Data do documento 17/05/21	No. Do documento 10141882	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 17/05/21	Nosso Número 176/10141882-7	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 262,63	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000366795 Prenotacao: 236083 Pgto: PH000366795 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador: CONDOMINIO MORADAS MARILIA I CNPJ/CPF - 17256260000125 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica

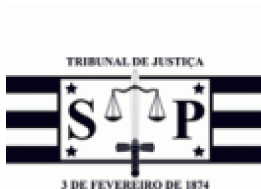
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS AURELIO ROGUE, liberado nos autos em 18/05/2021 às 14:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009420-86.2019.8.26.0344 e código 6A889BE.



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 14188.270343 90189.370001 1 86410000026263

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 04/06/2021	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Data do documento 17/05/21	No. Do documento 10141882	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 17/05/21	Nosso Número 176/10141882-7	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 262,63	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000366795 Prenotacao: 236083 Pgto: PH000366795 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador: CONDOMINIO MORADAS MARILIA I CNPJ/CPF - 17256260000125 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao exequente acerca do boleto gerado pelo sistema Arisp, anexado aos autos às fls. 211.

Nada Mais. Marília, 18 de maio de 2021. Eu, ____, Marcos Aurelio Rogue, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Converto o bloqueio da importância de R\$921,88 (Novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), disponibilizado a este juízo, em penhora.

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

No mais, aguarde-se a finalização da averbação da penhora pelo sistema Arisp.
 Int.

Marília, 18 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0378/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)	D.J.E
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Converto o bloqueio da importância de R\$921,88 (Novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), disponibilizado a este juízo, em penhora. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. No mais, aguarde-se a finalização da averbação da penhora pelo sistema Arisp. Int."

Do que dou fé.
Marília, 19 de maio de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0378/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)	D.J.E
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao exequente acerca do boleto gerado pelo sistema Arisp, anexado aos autos às fls. 211."

Do que dou fé.
Marília, 19 de maio de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0378/2021, foi disponibilizado na página 1354/1365 do Diário de Justiça Eletrônico em 20/05/2021. Considera-se a data de publicação em 21/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)

Teor do ato: "Ciência ao exequente acerca do boleto gerado pelo sistema Arisp, anexado aos autos às fls. 211."

Marília, 20 de maio de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz
Coordenador

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0378/2021, foi disponibilizado na página 1354/1365 do Diário de Justiça Eletrônico em 20/05/2021. Considera-se a data de publicação em 21/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)

Teor do ato: "Vistos. Converto o bloqueio da importância de R\$921,88 (Novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), disponibilizado a este juízo, em penhora. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. No mais, aguarde-se a finalização da averbação da penhora pelo sistema Arisp. Int."

Marília, 20 de maio de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz
Coordenador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARÍLIA/SP

Processo nº 1009420-86.2019.8.26.0344

CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I (“CONDOMÍNIO MORADAS”), já qualificado nos autos da *execução de título extrajudicial* que move contra CÁSSIA JANAÍNA FONSECA (“CÁSSIA”), também qualificada, por meio de seu advogado que ao final assina, em atenção ao ato ordinatório às fls. 212 e ao r. despacho às fls. 213, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **manifestar** e **requerer** nos seguintes termos:

1. Inicialmente, requer a juntada do comprovante de pagamento do boleto Arisp a fim de que seja averbada a penhora dos direitos da Cássia sobre o imóvel da matrícula do imóvel nº 47.564, o qual é objeto de alienação fiduciária.

2. Paralelamente, objetivando a intimação da Cássia acerca do bloqueio judicial realizado às fls. 206/209, requer seja juntada a guia de diligência de oficial de justiça. Para tanto, convém reiterar os dados necessários para a realização do ato, quais sejam:

- *Cássia Janaína Fonseca, RG44.733.661-7, CPF311.431.028-19, com endereço à Sigismundo Nunes de Oliveira, 730-B, 340, Jardim Nazareth, CEP 17512-752, Marília-SP.*

Termos em que,
Pede deferimento.

Marília, 26 de maio de 2021.

LUCAS COLOMBERA VAIANO PIVETO
OAB/SP Nº 389.680

RAFAELLA ANTONIETTI MENDONÇA
ESTAGIÁRIA DE DIREITO



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 04/06/2021	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200						
Data do documento 17/05/21	No. Do documento 10141882	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 17/05/21	Nosso Número 176/10141882-7	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 262,63	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000366795 Prenotacao: 236083 Pgto: PH000366795 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(=) Valor Cobrado	
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS Pagador: CONDOMINIO MORADAS MARILIA I CNPJ/CPF - 17256260000125 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 14188.270343 90189.370001 1 86410000026263

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 04/06/2021	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Data do documento 17/05/21	No. Do documento 10141882	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 17/05/21	Nosso Número 176/10141882-7	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 262,63	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000366795 Prenotacao: 236083 Pgto: PH000366795 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(=) Valor Cobrado	
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS Pagador: CONDOMINIO MORADAS MARILIA I CNPJ/CPF - 17256260000125 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



Boletos, Convênios e outros

G3382617076645281
26/05/2021 17:16:27

26/05/2021 - BANCO DO BRASIL - 17:16:23
014100141 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CONDOMINIO MORADAS MARILI
AGENCIA: 0141-4 CONTA: 77.027-2

ITAU UNIBANCO S.A.

34191761061418827034390189370001186410000026263

BENEFICIARIO:

ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP

NOME FANTASIA:

ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP

CNPJ: 69.287.639/0001-04

BENEFICIARIO FINAL:

ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP

CNPJ: 69.287.639/0001-04

PAGADOR:

CONDOMINIO MORADAS MARILIA I

CNPJ: 17.256.260/0001-25

NR. DOCUMENTO 52.603

DATA DE VENCIMENTO 04/06/2021

DATA DO PAGAMENTO 26/05/2021

VALOR DO DOCUMENTO 262,63

VALOR COBRADO 262,63

NR.AUTENTICACAO 9.E62.5A2.41B.3FC.83D

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JE888041 WAGNER F A DIAS.

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 03039.259001 00023.942170 9 86350000008727

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

6899-3 / 950001-4

Data Emissão

24/05/2021

Vencimento

29/05/2021

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

Condominio Moradas Marilia I

Nosso Número

30392590000023942

Número Documento

23942

Valor do documento

87,27

Instruções

Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Número do Depósito: **23942**

Número do Processo: **1009420-86.2019.8.26.0344**

Depositante/Remetente: **Condominio Moradas Marilia I**

Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL**

Ano Processo: **2019**

Nome do Autor: **Cond. Moradas Marilia I**

Comarca/Fórum: **MARILIA**

Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **Cassia Janaina Fonseca**

Comarca/Fórum: **MARILIA**

Ano Processo: **2019**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 03039.259001 00023.942170 9 86350000008727

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

6899-3 / 950001-4

Data Emissão

24/05/2021

Vencimento

29/05/2021

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

Condominio Moradas Marilia I

Nosso Número

30392590000023942

Número Documento

23942

Valor do documento

87,27

Instruções

Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Número do Depósito: **23942**

Número do Processo: **1009420-86.2019.8.26.0344**

Depositante/Remetente: **Condominio Moradas Marilia I**

Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL**

Ano Processo: **2019**

Nome do Autor: **Cond. Moradas Marilia I**

Comarca/Fórum: **MARILIA**

Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **Cassia Janaina Fonseca**

Comarca/Fórum: **MARILIA**

Ano Processo: **2019**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 03039.259001 00023.942170 9 86350000008727

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

6899-3 / 950001-4

Data Emissão

24/05/2021

Vencimento

29/05/2021

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

Condominio Moradas Marilia I

Nosso Número

30392590000023942

Número Documento

23942

Valor do documento

87,27

Instruções

Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Número do Depósito: **23942**

Número do Processo: **1009420-86.2019.8.26.0344**

Depositante/Remetente: **Condominio Moradas Marilia I**

Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL**

Ano Processo: **2019**

Nome do Autor: **Cond. Moradas Marilia I**

Comarca/Fórum: **MARILIA**

Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **Cassia Janaina Fonseca**

Comarca/Fórum: **MARILIA**

Ano Processo: **2019**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 03039.259001 00023.942170 9 86350000008727

Local de pagamento

PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento

29/05/2021

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência / Código do beneficiário

6899-3 / 950001-4

Data do Documento

24/05/2021

Nº do documento

23942

Espécie Doc

Aceite

Data de Processamento

24/05/2021

Nosso número

30392590000023942

Carteira

17/35

Espécie

Quantidade

Valor

(=) Valor do documento

87,27

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

(-) Desconto / Abatimento

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

87,27

Pagador

Condominio Moradas Marilia I CPF/CNPJ: 17.256.260/0001-25

AVENIDA AVENIDA SIGISMUNDO NUNES DE OLIVEIRA DE 1 ATE 99998 - AMBOS OS LAD 730 - B, JARDIM NAZARETH

MARILIA -SP CEP:17512-752

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS COLOMBA VAIANO PIETRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/05/2021 às 11:00 sob o número WMIA21700866923. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009420-86.2019.8.26.0344 e código 6B1F3344.

26/05/2021 - BANCO DO BRASIL - 17:29:57
014100141 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CONDOMINIO MORADAS MARILI
AGENCIA: 0141-4 CONTA: 77.027-2

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090303925900100023942170986350000008727

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

Condominio Moradas Marilia I

CNPJ: 17.256.260/0001-25

NR. DOCUMENTO 52.604

NOSSO NUMERO 30392590000023942

CONVENIO 03039259

DATA DE VENCIMENTO 29/05/2021

DATA DO PAGAMENTO 26/05/2021

VALOR DO DOCUMENTO 87,27

VALOR COBRADO 87,27

=====

NR.AUTENTICACAO 2.FE3.E28.F61.D57.9DE

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
CEP: 17519-902 - Marília - SP
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Fls. 218/223: a executada possui advogado constituído nestes autos, e foi intimada da decisão de fls. 213 através dele, conforme certidão de fls. 217.

Assim, aguarde-se o decurso de prazo para impugnação.

Int...

Marília, 27 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0403/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)	D.J.E
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 218/223: a executada possui advogado constituído nestes autos, e foi intimada da decisão de fls. 213 através dele, conforme certidão de fls. 217. Assim, aguarde-se o decurso de prazo para impugnação. Int..."

Do que dou fé.
Marília, 31 de maio de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0403/2021, foi disponibilizado na página 1681/1692 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/06/2021. Considera-se a data de publicação em 02/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
03/06/2021 - Corpus Christi - Prorrogação
04/06/2021 à 04/06/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 218/223: a executada possui advogado constituído nestes autos, e foi intimada da decisão de fls. 213 através dele, conforme certidão de fls. 217. Assim, aguarde-se o decurso de prazo para impugnação. Int..."

Marília, 1 de junho de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARÍLIA/SP.**

Processo: **1009420-86.2019.8.26.0344**

CASSIA JANAINA FONSECA, já qualificada nos presentes autos de execução extrajudicial, que lhe move a **EXEQUENTE**, também já devidamente qualificada, por meio de seu advogado que esta subscreve, pelos motivos que passam a expor:

De acordo com o r.despacho de **fls. 213**, tem o seguinte:

“Converto o bloqueio da importância de R\$921,88 (Novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), disponibilizado a este juízo, em penhora”.

Todavia, como anteriormente nos autos em apenso de nº 1016905-40.2019.8.26.0344, às fls. 1-11, se trata de conversão de bloqueio em penhora de salário, logo, renda familiar utilizada para sustento e manutenção de subsistência da executada, bem como de sua filha.

Assim sendo, não deve prosperar tal decisão, ainda que temporária, devido ao risco irremediável em tornar a executada nos presentes autos em também devedora de outras dívidas.

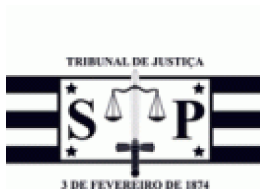
Desta forma, requer que Vossa Excelência se digne em liberar os presentes valores penhorados, uma vez que se tratam de verba de natureza alimentar.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Marília/SP, 01 de junho de 2021.

pp. WEVILLING FONTOURA
OAB/SP. 366.260



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
CEP: 17519-902 - Marília - SP
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Manifeste-se o exequente sobre o pedido de levantamento da penhora de fls 227.
Int...

Marília, 02 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0416/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)	D.J.E
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre o pedido de levantamento da penhora de fls 227. Int..."

Do que dou fé.
Marília, 7 de junho de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0416/2021, foi disponibilizado na página 2058/2067 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/06/2021. Considera-se a data de publicação em 09/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre o pedido de levantamento da penhora de fls 227. Int..."

Marília, 8 de junho de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
PODER JUDICIÁRIO
EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 08/06/2021 às 17:13

CONTA JUDICIAL :1800119807059 Parcela:0001
Numero Processo:1009420-86.2019.8.26.0344Ag:6899
Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca :MARILIA
Orgao :2ª VARA CÍVEL
Reu :CASSIA JANAINA FONSECA
Autor :CONDOMINIO MORADAS MARILIA I
Valor do capital inicial : 10,19
Saldo atual de capital : 10,19
Valor bloqueado projetado : 0,00
Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
Saldo projetado p/ 08.06.2021: 10,20
Periodo :18.05.2021 A 18.05.2021

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES
DATA Historico Valor
18.05.21 Aplicação Capital 10,19C
Saldo do período 10,19C

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
PODER JUDICIÁRIO
EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 08/06/2021 às 17:14

CONTA JUDICIAL :1800119807059 Parcela:0002
Numero Processo:1009420-86.2019.8.26.0344Ag:6899
Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca :MARILIA
Orgao :2ª VARA CÍVEL
Reu :CASSIA JANAINA FONSECA
Autor :CONDOMINIO MORADAS MARILIA I
Valor do capital inicial : 55,04
Saldo atual de capital : 55,04
Valor bloqueado projetado : 0,00
Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
Saldo projetado p/ 08.06.2021: 55,11
Periodo :19.05.2021 A 19.05.2021

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES
Data Historico Valor
19.05.21 Aplicação Capital 55,04C
Saldo do período 55,04C

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
PODER JUDICIÁRIO
EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 08/06/2021 às 17:14

CONTA JUDICIAL :1800119807059 Parcela:0003
Numero Processo:1009420-86.2019.8.26.0344Ag:6899
Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca :MARILIA
Orgao :2ª VARA CÍVEL
Reu :CASSIA JANAINA FONSECA
Autor :CONDOMINIO MORADAS MARILIA I
Valor do capital inicial : 362,01
Saldo atual de capital : 362,01
Valor bloqueado projetado : 0,00
Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
Saldo projetado p/ 08.06.2021: 362,48
Periodo :19.05.2021 A 19.05.2021

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES
Data Historico Valor
19.05.21 Aplicação Capital 362,01C
Saldo do período 362,01C

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
PODER JUDICIÁRIO
EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 08/06/2021 às 17:15

CONTA JUDICIAL :1800119807059 Parcela:0004
Numero Processo:1009420-86.2019.8.26.0344Ag:6899
Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca :MARILIA
Orgao :2ª VARA CÍVEL
Reu :CASSIA JANAINA FONSECA
Autor :CONDOMINIO MORADAS MARILIA I
Valor do capital inicial : 494,64
Saldo atual de capital : 494,64
Valor bloqueado projetado : 0,00
Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
Saldo projetado p/ 08.06.2021: 495,25
Periodo :20.05.2021 A 20.05.2021

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES
Data Historico Valor
20.05.21 Aplicação Capital 494,64C
Saldo do período 494,64C

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	12/05/2021
Solicitante:	Marcelo Cristovam Alves Ruiz
Nº do Processo:	1009420-8620198260344
Natureza da Execução:	Execução Civil

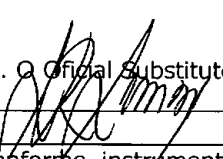
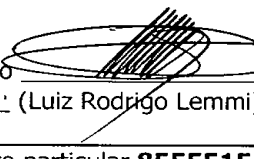
Protocolo	Cartório
PH000366795	Marília - 02º Cartório



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Marília - Estado de São Paulo
 Rua Marechal Deodoro nº 289, Centro, CEP 17501-110 - Fone: (0**14) 3301-3333
 Luiz Rodrigo Lemmi
 Oficial

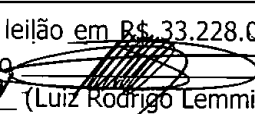
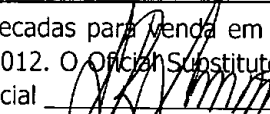
CERTIDÃO

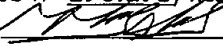
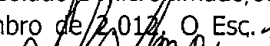
Segundo Registro de Imóveis
 MARÍLIA - SP

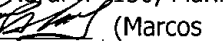
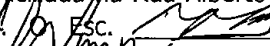
REGISTRO DE IMÓVEIS		Ficha: 01
REGISTRO GERAL		
LIVRO Nº 2	(FICHA COMPLEMENTAR)	Ano: 2012
MATRÍCULA Nº 4 7 5 6 4 M.38.770/Casa340 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Casa 340 (MODELO M40B-QUADRA F) do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADAS MARÍLIA I - EM CONSTRUÇÃO, localizado na Avenida Sigismundo Nunes de Oliveira, anexo ao BAIRRO ALTOS DO PALMITAL de Marília-SP, com fração ideal de 0,1723% das áreas comuns, área privativa de terreno de 96,14 m², medindo 5,06 m de frente para a Via de Acesso 1, 19,00 m do lado direito de quem da referida via olha para o imóvel, confrontando com a área verde, 19,00 m do lado esquerdo, confrontando com a casa 342, e 5,06 m nos fundos, confrontando com a área verde, sendo 40,91 m² de edificação e 55,23 m² de área livre, circulação e recuo frontal destinado a acesso e estacionamento de um automóvel de passeio médio. PROPRIETÁRIA: <u>SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - MARÍLIA III - SPE LTDA</u>, com sede na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira nº 2.500 (parte), Bairro Higienópolis, São José do Rio Preto-SP, CNPJ 08.921.341/0001-01. REGISTRO ANTERIOR: R.2/38.342 de 17 de outubro de 2.007, matrícula 38.602 de 29 de outubro de 2.007, matrícula 38.603 de 29 de outubro de 2.007, matrícula 38.768 de 28 de dezembro de 2.007, R.1/38.770 de 28 de dezembro de 2.007, R.4/38.770 de 18 de março de 2.010 - INCORPORAÇÃO DO CONDOMÍNIO. Marília, 3 de fevereiro de 2.012. O Oficial Substituto  (Jorge Luís da Silva Batista). O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi). R.1/ 4 7 5 6 4 - Conforme instrumento particular 855551549688, passado em Marília-SP em 15 de setembro de 2.011, protocolado e microfilmado sob nº 163.495, a proprietária, SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - MARÍLIA III - SPE LTDA, já qualificada, DEU em HIPOTECA a fração ideal desta ficha complementar, conjuntamente com as frações ideais de outras 425 unidades do Condomínio Residencial Moradas Marília I, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, para garantir o empréstimo de R\$ 25.282.104,00, a ser pago em 24 parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 1º do mês subsequente ao término da obra, incidindo taxa de juros anual nominal de 8,0000% e efetiva anual de 8,3001%, estimando-se as frações ideais Continua no verso.		

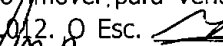
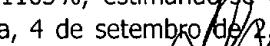
Essa certidão foi assinada digitalmente.

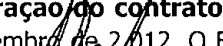
CERTIDÃO (continuação)

hipotecadas para venda em leilão em R\$ 33.228.000,00. Marília, 3 de fevereiro de 2.012. O Oficial Substituto  (Jorge Luis da Silva Batista). O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).

Av.2/ 47564 - Conforme quitação constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO SEGUNDO**, do instrumento particular **855551822299**, passado em Marília-SP em 29 de fevereiro de 2.012, protocolado e microfilmado, sob nº **170.173**, fica **cancelado o R.1**. Marília, 4 de setembro de 2.012. O Esc.  (Marcos César de Almeida). O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).

R.3/ 47564 - Conforme instrumento particular **855551822299**, passado em Marília-SP em 29 de fevereiro de 2.012, protocolado e microfilmado sob nº **170.173**, a proprietária, SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - MARÍLIA III - SPE LTDA, já qualificada, **VENDEU** a fração ideal desta ficha complementar por R\$ 3.281,75 a **CÁSSIA JANAÍNA FONSECA**, brasileira, solteira, maior, vendedora, RG 44.733.661-7-SP, CPF 311.431.028-19, residente e domiciliada na Rua Alberto Nardi nº 130, Marília-SP. Marília, 4 de setembro de 2.012. O Esc.  (Marcos César de Almeida). O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi)..

R.4/ 47564 - Conforme instrumento particular **855551822299**, passado em Marília-SP em 29 de fevereiro de 2.012, protocolado e microfilmado sob nº **170.173**, a proprietária, CÁSSIA JANAÍNA FONSECA, já qualificada, **ALIENOU FIDUCIARIAMENTE** a fração ideal desta ficha complementar à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, para garantir o empréstimo de recursos do FGTS, sendo R\$ 3.321,00 pagos com recursos doados do mesmo fundo, restando o saldo devedor de R\$ 70.197,38, a ser pago em 300 parcelas, vencendo a primeira em 29 de março de 2.012 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, incidindo taxa de juros anual nominal de 5,0000% e efetiva de 5,1163%, estimando-se o imóvel para venda em leilão em R\$ 78.000,00. Marília, 4 de setembro de 2.012. O Esc.  (Marcos César de Almeida). O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).

Av.5/ 47564 - Conforme instrumento particular **855551822299**, passado em Marília-SP em 29 de fevereiro de 2.012, protocolado e microfilmado sob nº **170.173**, a fração ideal desta ficha complementar, **destinada à moradia no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)**, não poderá ser objeto de rememoração pelo prazo de 15 anos, contados a partir da data de celebração do contrato, nos termos do artigo 36 da Lei 11.977/09. Marília, 4 de setembro de 2.012. O Esc.  (Marcos César de Almeida). O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi)..

Av.6/ 47564 - Conforme **Av.11 e R.12/38.770** desta data, a) a unidade desta ficha complementar foi construída, tendo recebido o nº 730

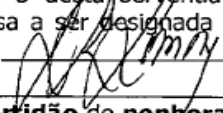
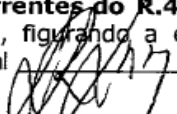
Continua na ficha 02



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Marília - Estado de São Paulo
Rua Marechal Deodoro nº 289, Centro, CEP 17501-110 - Fone: (0**14) 3301-3333
Luiz Rodrigo Lemmi
Oficial

CERTIDÃO

Segundo Registro de Imóveis
MARÍLIA - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL		Ficha: 02
LIVRO Nº 2		Ano: 2013
MATRÍCULA Nº 47.564 da Av. Sigismundo Nunes de Oliveira, b) foi instituído parcialmente o condomínio sobre a fração ideal desta ficha complementar, estando a respectiva convenção registrada no livro 3 desta serventia sob nº 15.998, e c) a presente ficha complementar passa a ser designada matrícula 47.564. Marília, 22 de março de 2013. O Oficial  (Luiz Rodrigo Lemmi).		
Av.7- Conforme certidão de penhora expedida pela 2ª Vara Cível de Marília-SP em 12 de maio de 2021 nos autos 1009420-8620198260344 da Execução Civil movida pelo CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I, CNPJ/MF 17256260/0001-25, contra CÁSSIA JANAINA FONSECA, já qualificada, protocolada sob nº 236083 em 13 de maio de 2021, os DIREITOS de devedor fiduciante sobre o imóvel desta matrícula decorrentes do R.4 foram PENHORADOS para garantir a dívida de R\$ 15595,23, figurando a executada como depositária. Marília, 2 de junho de 2021. O Oficial  (Luiz Augusto da Silva Batista).		
CERTIFICO que nada mais consta na referida matrícula além do consignado acima, inclusive quanto a ônus, alienações e citações em ações reais e pessoais reipersecutórias. Marília, 09 de junho de 2021. 08:17:43 Código de segurança: 11dc-9878-764a-7e1e-05b3-73da-85c1-9bc9. Nº do pedido: 180.362.		
O Escrevente/Oficial, _____ (Luís Augusto da Silva Batista). Emolumentos: R\$.....34,73 Estado: R\$.....9,87 IpeSP: R\$.....6,76 Sinoreg: R\$.....1,83 Trib. Justiça: R\$.....2,38 Minis. Público: R\$.....1,67 ISS. Município: R\$.....0,69 Total: R\$.....57,93		
Selo digital: 1238363C30236083Z73PQL21F http://selodigital.tjsp.jus.br		
		

Essa certidão foi assinada digitalmente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de quinze (15) dias, tendo em vista a averbação da penhora sobre os direitos da parte executada sobre o imóvel penhorado nos autos, realizada através do sistema Arisp, conforme fls.235/238.

No mais, aguarde-se a manifestação da parte exequente, conforme despacho de fls.228.

Int.

Marília, 09 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0434/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)	D.J.E
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de quinze (15) dias, tendo em vista a averbação da penhora sobre os direitos da parte executada sobre o imóvel penhorado nos autos, realizada através do sistema Arisp, conforme fls.235/238. No mais, aguarde-se a manifestação da parte exequente, conforme despacho de fls.228. Int."

Do que dou fé.
Marília, 11 de junho de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0434/2021, foi disponibilizado na página 1610/1621 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/06/2021. Considera-se a data de publicação em 15/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de quinze (15) dias, tendo em vista a averbação da penhora sobre os direitos da parte executada sobre o imóvel penhorado nos autos, realizada através do sistema Arisp, conforme fls.235/238. No mais, aguarde-se a manifestação da parte exequente, conforme despacho de fls.228. Int."

Marília, 14 de junho de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARÍLIA/SP

Processo nº 1009420-86.2019.8.26.0344

CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I (“CONDOMÍNIO MORADAS”), já qualificado nos autos da *execução de título extrajudicial* que move contra CÁSSIA JANAÍNA FONSECA (“CÁSSIA”), também qualificada, por meio de seu advogado que ao final assina, em atenção ao r. despacho às fls. 228, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **manifestar** e **requerer** nos seguintes termos:

1. Inicialmente, faz-se oportuno destacar que há aproximadamente 2 (dois) anos, o Condomínio Moradas vem incansavelmente buscando meios e dispendendo recursos para ver o seu crédito perante a Cássia satisfeito. Contudo, conforme denota-se dos autos, até o presente momento, a dívida exequenda não foi nem ao menos parcialmente adimplida, todos os esforços foram infrutíferos.

2. Fato é que a Cássia, mesmo arrastando seus débitos desde 2016, não tem interesse algum em honrar com o compromisso de pagamento dos encargos condominiais, tanto é verdade que, mesmo estando com patrono regularmente constituído nos autos, em nenhum momento apresentou proposta alguma de pagamento.

3. Destaca-se que, de forma inversamente proporcional ao desinteresse de cumprir a obrigação, o montante exequendo é majorado tempo a tempo.

4. Feitos tais esclarecimentos, tem-se que, às fls. 206/209, após o Condomínio Moradas pedir novamente a realização de pesquisa de ativos financeiros sob a titularidade da Cássia, foi bloqueado das contas desta última o montante de R\$921,88 (novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).

5. A penhora das contas correntes da Cássia apenas ocorreu, pois havia saldo disponível na data da diligência efetuada via *SisbaJud*, nos termos do art. 835 do Código de Processo Civil. Além disso, por meio dos documentos trazidos aos autos, é possível afirmar que os proveitos que estão nestas contas não são produto de salário e, ainda que forem, podem servir como meio de adimplemento parcial da dívida.

6. Conforme sentença proferida pelo MM Juiz nos embargos à execução de nº 1016905-40.2019.8.26.0344, citados à fls. 227 pela Cassia “*Conforme os documentos que acompanharam a petição inicial, verifica-se que a embargante recebe seu salário junto ao Banco do Brasil, local em que ocorreu a constrição de valores*”.

7. O montante bloqueado decorreu da junção de valores de três contas bancárias diferentes, correspondentes aos bancos Santander, Bradesco e CEF, nenhum centavo foi bloqueado da conta “salário” da Cassia, que, conforme citado pertence a instituição Banco do Brasil.

8. Questionável mostra-se o fato de que, apesar de afirmar se tratar de verba salarial a Cassia não trouxe aos autos qualquer prova de sua afirmação, muito pelo contrário, além de que, apesar disso, mesmo que a quantia seja decorrente de seus recebimentos salariais, mostram-se passíveis de penhora nos termos legais.

9. Isso pois o CPC/2015 suprimiu a expressão “absolutamente” impenhoráveis, relativizando, portanto, alegada impenhorabilidade da verba salarial.

10. Sobre o assunto, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça, por meio da sua Corte Especial, ao apreciar os Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.518.169/DF, entendeu ser possível a penhora da verba salarial do executado, mesmo quando a execução de origem não se trata de obrigação de pagar alimentos, mitigando, portanto, a “impenhorabilidade absoluta” do salário do executado. Senão, vejamos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. DÍVIDA DE CARÁTER NÃO ALIMENTAR. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. Ação de execução de título executivo extrajudicial - nota promissória. Ação ajuizada em 13/10/1994. Recurso especial interposto em 29/10/2009. Embargos de divergência opostos em 23/10/2017. Julgamento: CPC/2015. O propósito recursal é definir sobre a **possibilidade de penhora de vencimentos do devedor para o pagamento de dívida de natureza não alimentar. Em situações excepcionais, admite-se a relativização da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 649, IV, do CPC/73, a fim de alcançar parte da remuneração do devedor para a satisfação do crédito não alimentar, preservando-se o suficiente para garantir a sua subsistência digna e a de sua família.** Precedentes. Na espécie, a moldura fática delineada nos autos - e inviável de ser analisada por esta Corte ante a incidência da Súmula 7/STJ - conduz à inevitável conclusão de que a constrição de percentual de salário da Embargante não comprometeria a sua subsistência digna. Embargos de divergência não providos.¹

11. Em seu voto, a Min. Nancy Andrigli, ainda esclarece que:

¹ (EREsp 1518169/DF, Rel. Ministro HUMBERTOMARTINS, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/10/2018, DJe 27/02/2019)

“[...] A **impenhorabilidade da verba remuneratória, contudo, não é absoluta**, havendo exceção expressa na lei quando a dívida se referir a pagamento de prestação alimentícia (art. 649, § 2º, do CPC). Ocorre que a **jurisprudência desta Corte vem evoluindo no sentido de admitir, em execução de dívida não alimentar, a flexibilização da regra de impenhorabilidade** quando a hipótese concreta dos autos revelar que o bloqueio de parte da remuneração não prejudica a subsistência digna do devedor e de sua família.” (sic.) [grifo nosso].

12. Sobretudo, ressalta-se ainda que em inúmeros casos, guardadas as devidas proporções, a penhorabilidade de salários é utilizada como meio para solver os débitos nas ações de execução.

13. Diante do exposto, faz-se necessária a constatação de que o valor já constricto servirá para abatimento do valor atualizado da execução, e subsidiariamente em caráter excepcional, requerer a penhora de 10% do salário da Cássia mensalmente, até o limite do débito, em consonância com o entendimento recente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a satisfação da dívida exequenda.

Termos em que,
Pede deferimento.

Marília, 15 de maio de 2021.

LUCAS COLOMBERA VAIANO PIVETO
OAB/SP Nº 389.680

RAFAELLA ANTONIETTI MENDONÇA
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

MARIA CARLA ARAUJO RODRIGUES
OAB/SP Nº 419.451

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Trata-se de impugnação ao bloqueio judicial (em fl. 213) apresentado pela executada **Cássia Janaína Fonseca**. Pede a impugnante sua imediata liberação, dado que se trata de verba alimentar, conforme já exposto no processo nº 1016905-40.2019.8.26.0344.

Em seu turno, à fls. 242/245, a parte impugnada/exequente se mostra contra ao pedido, uma vez que (no processo em apenso) a impugnante comprovou que recebe salário pelo Banco do Brasil. Desta forma, como os bloqueios incidiram em contas diversas ao do BB, requer a manutenção da penhora e, posterior, levantamento em seu favor.

Decido.

Pelo detalhamento do desdobro de bloqueio de valores pelo sistema Sisbajud, verifica-se que houve restrições judiciais em três (03) contas bancárias diferentes em nome da executada, a saber: Banco Santander (fl. 207) no valor de R\$ 417,05, Banco Bradesco (fl. 208) no valor de R\$ 10,19 e CEF (fl. 208) no valor de R\$ 494,64, totalizando o montante de R\$ 921,88.

Deste modo, inexistindo bloqueios na conta em que recebe salário, conforme restou decidido nos autos em apenso, isto é, no Banco do Brasil, indefiro sua liberação. Ademais, a impugnante não comprovou que os valores (nestes autos) são impenhoráveis, tanto que não trouxe qualquer documento que atestasse a origem salarial alegada, ônus que, pela lei, cabia-lhe.

Ante exposto, como defesa apresentada não foi suficiente para desconstituir a penhora, nos termos do art. 854 § 3º do CPC, deve ser rejeitada. Após o prazo de eventual agravo desta decisão, voltem para apreciação do levantamento do valor constrito (R\$ 921,88) em favor da exequente.

Intime-se.

Marília, 18 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0459/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)	D.J.E
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante exposto, como defesa apresentada não foi suficiente para desconstituir a penhora, nos termos do art. 854 § 3º do CPC, deve ser rejeitada. Após o prazo de eventual agravo desta decisão, voltem para apreciação do levantamento do valor constricto (R\$ 921,88) em favor da exequente. Intime-se."

Do que dou fé.
Marília, 21 de junho de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0459/2021, foi disponibilizado na página 1684/1696 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/06/2021. Considera-se a data de publicação em 23/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)

Teor do ato: "Ante exposto, como defesa apresentada não foi suficiente para desconstituir a penhora, nos termos do art. 854 § 3º do CPC, deve ser rejeitada. Após o prazo de eventual agravo desta decisão, voltem para apreciação do levantamento do valor constricto (R\$ 921,88) em favor da exequente. Intime-se."

Marília, 22 de junho de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARÍLIA/SP**

PROCESSO: 1009420-86.2019.8.26.0344

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada subscritora, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em termos de prosseguimento da presente execução, para impugnar a penhora que incide sobre o imóvel.

A peticionante é credora fiduciária do executado, conforme registro constante da matrícula dos bens imóveis penhorados na execução em epígrafe.

Vem a Caixa requerer que não se proceda a qualquer levantamento do preço de eventual arrematação sem que haja, em primeiro lugar, o pagamento preferencial de seu crédito fiduciário, quando de eventual hasta pública, devendo ser o mesmo atualizado por ocasião do levantamento.

Protesta e requer a produção de todas as provas em direito admitidas, ainda que não expressamente previstas na legislação processual.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 30 de junho de 2021.

Luciana Outeiro Pinto Alzani
OAB/SP 190.704

Fernanda Gonçalves Sanches
OAB/SP 424.425

DEMONSTRATIVO DE DEBITO - SIACI 28/06/2021
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

NO. CONTRATO : 855551822299.6 GRP: 24 BAURU UN.OPER.: 03204
NOME MUTUARIO: CASSIA JANAINA FONSECA CPF/CGC: 311.431.028-19
END.: AV SIGISMUNDO N DE OLIVEIRA 730 CASA 340 JD NAZARETH SP 17.512.752
PZO: 300 PZR: 204 RCR: 2220 RGE: 558 STC: 812 PROD: 1202 Taxa Juros nominal Anual : 05,0000 SITUACAO: 103 063 234 375 398
Sistema Financeiro: 901 Taxa Juros Efetiva Anual : 05,1161

DT. ESCRITURA	: 29/02/2012	SD 29/05/2021	:	62.333,96
PRESTACAO DE	: 29/06/2021	IND.PRO-RATA...	:	1,000000000000
ENCARGO	:	SD 28/06/2021	:	62.333,96
FGTS	:	SALDO FGTS	:	0,00
MORA + DIF.	:	SEGURO MENSAL	:	0,00
TOTAL	: 1.203,44	JUROS DIARIOS	:	259,72
ATRASO QTDE	: 002			
PERIODO	: 04/2021 a 05/2021	DIVIDA TOTAL	:	65.715,83
ENCARGO ATRASO	: 1.160,64			
MORA + MULTA	: 47,89	MULTA 2% TOTAL:	:	1.288,54
IOF COMPL.....	: 0,00			
DIF. PRESTACAO	: 625,08			
TOTAL ATRASO	: 1.833,61	TOTAL DIVIDA	:	65.715,83
Valor (TP022)...	: 0,00	Valor (TP023)...	:	0,00
Valor (TP025)...	: 0,00			
GARANTIA ATUAL	: 82.506,14			

USUARIO: c091665 SIACI - SI PRODUCAO 28/06/2021 - 18:07:52

No. Contrato.: 855551822299-6 CPF/CGC : 00031143102819
Nome Mutuario: CASSIA JANAINA FONSECA

Sit.Esp. 063 103 234 375 398 517 611

Tipo Pag.: 310

Data Referencia Pagamento: 28/06/2021

VENCIMENTO	NUM	LIQUIDO	CORR. MONET.	JUROS MORAT.	JUROS REMUN.	IOF	COMPL	DIF.PREST.ANT.	MULTA	VALOR A PAGAR
29/04/21	095	580,97	0,00	11,62	4,85	0,00		0,00	11,62	609,06
29/05/21	096	579,67	0,00	5,80	2,42	0,00		0,00	11,59	599,48
TOTAL (002 EM ATRASO):		1.160,64	0,00	17,42	7,27	0,00		0,00	23,21	1.208,54



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
CEP: 17519-902 - Marília - SP
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Manifestem-se as partes, sobre fls. 249/251.
Int...

Marília, 01 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0493/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)	D.J.E
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se as partes, sobre fls. 249/251. Int..."

Do que dou fé.
Marília, 2 de julho de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0493/2021, foi disponibilizado na página 1643/1650 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/07/2021. Considera-se a data de publicação em 06/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se as partes, sobre fls. 249/251. Int..."

Marília, 5 de julho de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARÍLIA/SP

Processo nº 1009420-86.2019.8.26.0344

CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I (“CONDOMÍNIO MORADAS”), já qualificado nos autos da *execução de título extrajudicial* que move contra CÁSSIA JANAÍNA FONSECA (“CÁSSIA”), também qualificada, por meio de seu advogado que ao final assina, em atenção ao r. despacho às fls. 252, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **manifestar** e **requerer** nos seguintes termos:

1. Em sua manifestação às fls. 249, a Caixa Econômica Federal (“CEF”) manifesta conformidade com a alienação judicial dos direitos sobre o imóvel, desde que o valor arrecadado pela arrematação seja suficiente, primeiramente, para pagamento deste credor fiduciário, contemplando a quitação do contrato de

alienação fiduciária, sob o argumento de que teria privilégio sobre os créditos condominiais.

2. A tese, no entanto, não sobrevive à natureza do crédito e ao recente entendimento consolidado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3. Diferentemente do que foi ventilado, é sempre privilegiado o direito de constrição em favor do credor condominial (Condomínio Moradas) pela natureza *propter rem* e a acompanha a unidade nas mãos de quem a detiver, independentemente de sua titularidade.

4. No que diz respeito à preferência dos créditos concorrentes, destacam-se as sábias palavras da Desembargadora do TJSP, Carmen Lúcia da Silva: *“é pacífico na jurisprudência que a natureza propter rem da obrigação de pagar despesa de condomínio, de cuja satisfação depende a subsistência da própria coisa, o imóvel, confere privilégio especial ao respectivo crédito, tornando-o preferencial inclusive em face do crédito fiduciário”*.

5. Noutros dizeres, a garantia que favorece a CEF, na qualidade de credora fiduciária, não pode superar o privilégio da obrigação com as despesas de condomínio incidente sobre o imóvel, nem condiciona a sua venda judicial à sua concordância expressa de liquidação preliminar do seu respectivo crédito.

6. Afinal, a garantia fiduciária não constitui uma obrigação inerente a coisa e, por via de sua consequência, incumbirá à CEF se valer dos meios adequados para o recebimento da afirmada dívida junto aos Executados. Trata-se de entendimento publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no dia 28 de abril de 2021:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Despesas de condomínio. **Insurgência contra a decisão que estabeleceu os critérios para avaliação, alienação judicial dos direitos aquisitivos dos executados que recaem sobre o imóvel e destinação do produto da arrematação.** Avaliação do imóvel. Direitos penhorados que possuem valor patrimonial e econômico a serem apurados em conjunto com a avaliação do valor do imóvel para assegurar

em leilão os direitos de todos os interessados no produto da arrematação. **Determinação para que eventual arrematante quite a dívida pendente com a Caixa Econômica Federal, credora fiduciária.** Inadmissibilidade. Dívida dos executados que não se transmite a eventuais adquirentes, por não se tratar de obrigação propter rem. **Obrigação que visa à manutenção do próprio imóvel gerador da dívida exequenda, devendo ser paga com preferência ao crédito derivado de alienação fiduciária em garantia.** Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.¹

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COBRANÇA DE CONDOMÍNIO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU A PREFERÊNCIA DE CREDOR FIDUCIÁRIO SOBRE O PRODUTO DA PENHORA DO BEM OBJETO DE DÉBITOS CONDOMINIAIS - **PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL EM RAZÃO DA NATUREZA PROPTER REM DA OBRIGAÇÃO** - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.²

DESPESAS CONDOMINIAIS. AÇÃO DE COBRANÇA. Fase de cumprimento de sentença. Imóvel objeto de hipoteca. **Pleito de preferência do crédito condominial frente ao credor hipotecário. Possibilidade, ante a natureza propter rem da obrigação. Prevalência do interesse da coletividade condominial em receber os recursos para pagamento de despesas indispensáveis e inadiáveis.** Reconhecimento. Recurso provido.³

Agravo de instrumento. Despesas condominiais. Imóvel alienado fiduciariamente. Penhora dos direitos que o devedor tem sobre o imóvel. Possibilidade. **Preferência do crédito condominial sobre os demais.** Agravo não provido.⁴

¹ TJSP; Agravo de Instrumento 2019503-75.2020.8.26.0000; Relator (a): Carmen Lucia da Silva; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/04/2021; Data de Registro: 28/04/2021

² Agravo de instrumento nº 2182497-50.2020.8.26.0000 Voto nº 15.241 28ª Câmara de Direito Privado Rel. Des. CÉSAR LUIZ DE ALMEIDA, 11/01/2021

³ TJSP; Agravo de Instrumento 2131915-17.2018.8.26.0000; Relator (a): Dimas Rubens Fonseca; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/08/2018; Data de Registro: 08/08/2018

⁴ TJSP; Agravo de Instrumento 2170085-29.2016.8.26.0000; Relator (a): Cesar Lacerda; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/12/2016; Data de Registro: 16/12/2016

7. Inobstante ao exposto, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, analisando situação parelha, isto é, exame de crédito oriundo de débito condominial em concurso com outro de dívida hipotecária, ambos de natureza real, privilegiou naquela ocasião o primeiro, nos termos da Súmula 478, *verbis*:

“Súmula 478 do STJ. Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário.”

8. Por esse motivo, chega-se à conclusão de que o interesse prevalecente na cobrança de encargos de condomínio é o da massa/coletividade que o constitui, que deve receber os recursos para o pagamento das despesas indispensáveis e inadiáveis, razão pela qual espera-se que Vossa Excelência determine que o valor eventualmente apurado com a alienação da unidade autônoma deve destinar-se, prioritariamente, à satisfação do crédito de condomínio, adotando-se os incontáveis entendimentos consolidados pelo E. TJSP.

9. Paralelamente, requer a juntada do formulário MLE destinado ao levantamento do valor de R\$921,88 (novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos) que fora bloqueado conforme indicado à fls. 207/209.

10. Por fim, uma vez que mesmo após o efetivo levantamento do valor supramencionado a dívida exequenda ainda não será liquidada, requer a realização de nova pesquisa *RenaJud* objetivando identificação de eventuais veículos passíveis de penhora em nome da Cássia.

11. Nesse contexto, cumpre informar que a guia destinada a realização da medida requerida se encontra devidamente recolhida em anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Marília, 12 de julho de 2021.

LUCAS COLOMBERA VAIANO PIVETO
OAB/SP N° 389.680

RAFAELLA ANTONIETTI MENDONÇA
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): **1009420-86.2019.8.26.0344**Nome do beneficiário do levantamento: **Gomes Altimari Advogados**CPF/CNPJ: **08.576.115/0001-30**

Tipo de Beneficiário:

☐ Parte☒ Advogado – OAB/SP nº 389.680 - Procuração nas fls. **40**☐ Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____☐ TerceiroTipo de levantamento: ☐ Parcial☒ TotalNº da página do processo onde consta comprovante do depósito: **207/209**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): **R\$ 921,88**

Tipo de levantamento:

☐ I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];☐ II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];☒ **III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];**☐ IV – Recolher GRU;☐ V – Novo Depósito Judicial.***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**Nome do titular da conta: **Gomes Altimari Advogados**CPF/CNPJ do titular da conta: **08.576.115/0001-30**Banco: **Itaú**Agência: **4294**Conta nº: **07255-0**Tipo de Conta: ☒ Corrente ☐ Poupança

Observações:


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021070714522306

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condominio Moradas Marília			17.256.260/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
1009420-86.2019.8.26	2ª Vara Cível Marília	17512-752	
Endereço	Código		
Av. Sigismundo Nunes de Oliveira, 730B, Jd. Nazareth	434-1		
Histórico	Valor		
Exequente: Cond. Moradas Marília l x Executada: Cassia Janaina Fonseca - Proc. n. 1009420-86.2019.8.26.0344 Guia destinada a realização de pesquisa RenaJud em nome da executada.	16,00		
	Total		16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 160051174006 143411725629 600001253067



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021070714522306

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condominio Moradas Marília			17.256.260/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
1009420-86.2019.8.26	2ª Vara Cível Marília	17512-752	
Endereço	Código		
Av. Sigismundo Nunes de Oliveira, 730B, Jd. Nazareth	434-1		
Histórico	Valor		
Exequente: Cond. Moradas Marília l x Executada: Cassia Janaina Fonseca - Proc. n. 1009420-86.2019.8.26.0344 Guia destinada a realização de pesquisa RenaJud em nome da executada.	16,00		
	Total		16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 160051174006 143411725629 600001253067



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021070714522306

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

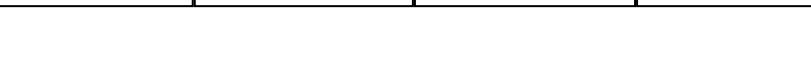
Nome	RG	CPF	CNPJ
Condominio Moradas Marília			17.256.260/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
1009420-86.2019.8.26	2ª Vara Cível Marília	17512-752	
Endereço	Código		
Av. Sigismundo Nunes de Oliveira, 730B, Jd. Nazareth	434-1		
Histórico	Valor		
Exequente: Cond. Moradas Marília l x Executada: Cassia Janaina Fonseca - Proc. n. 1009420-86.2019.8.26.0344 Guia destinada a realização de pesquisa RenaJud em nome da executada.	16,00		
	Total		16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 160051174006 143411725629 600001253067





**Boletos, Convênios e outros**G336081640734141013
08/07/2021 16:49:16

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/07/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.49.18
0141400141

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CONDOMINIO MORADAS MARILI
AGENCIA: 141-4 CONTA: 77.027-2
EFETUADO POR: WAGNER F A DIAS

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86880000000-5 16005117400-6
14341172562-9 60000125306-7
Data do pagamento 08/07/2021
Valor Total 16,00
=====

DOCUMENTO: 070803
AUTENTICACAO SISBB:
0.AE2.AA4.3BA.E66.4D1

Transação efetuada com sucesso por: JE888041 WAGNER F A DIAS.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL****Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjssp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal, sem que a requerida se manifestasse nestes autos. Nada Mais. Marília, 23 de agosto de 2021. Eu, ____, Sandra Mara Gomes de Moraes Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz de Direito: **Dr. Ernani Desco Filho.**

Vistos,

1) Defiro a pesquisa "on-line" a pedido da parte exequente, sobre a existência de veículos em nome da parte executada **CÁSSIA JANAÍNA FONSECA**, CPF 311.431.028-19, através do sistema RENAJUD, aguardando-se resposta.

2) Decorrido o prazo de eventual recurso, referente à decisão de fl. 246, expeça-se mandado de levantamento eletrônico em favor da parte exequente, constando o nome do procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme instrumento de mandato juntado às fls. 40, referente ao depósito no valor de R\$ 921,88, devidamente atualizado (comprovante de fls. 207/209) e de acordo com o formulário MLE de fls. 260.

3) Tendo em vista que o bem é transferido livre de ônus ao terceiro arrematante, faz-se necessária à reserva do crédito da credora fiduciária, no produto de eventual arrematação do imóvel. Sendo assim, não há óbice para que se prossigam os atos processuais, desde que, no valor de eventual arrematação, seja descontado o importe da credora fiduciária, conforme valor indicado em planilha de fl. 250.

Cumpra-se.

Int.

Marília, 26 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0645/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)	D.J.E
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, 1) Defiro a pesquisa "on-line" a pedido da parte exequente, sobre a existência de veículos em nome da parte executada"

Marília, 27 de agosto de 2021.



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

 ERNANI DESCO FILHO

 TJSP

 27/08/2021 • 14h 19' 10" • 07:55

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

☐

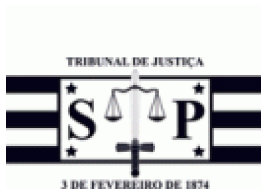
Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de quinze (15) dias, sobre o resultado negativo da busca de veículos em nome da parte executada, realizada através do sistema Renajud, conforme fls.267.

Nada Mais. Marília, 27 de agosto de 2021. Eu, ____, Marcos Antonio Avila, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0649/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)	D.J.E
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente, no prazo de quinze (15) dias, sobre o resultado negativo da busca de veículos em nome da parte executada, realizada através do sistema Renajud, conforme fls.267."

Marília, 30 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0645/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/08/2021. Considera-se a data de publicação em 31/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
06/09/2021 à 06/09/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
07/09/2021 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)

Teor do ato: "Vistos, 1) Defiro a pesquisa "on-line" a pedido da parte exequente, sobre a existência de veículos em nome da parte executada"

Marília, 30 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0649/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/08/2021. Considera-se a data de publicação em 01/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
06/09/2021 à 06/09/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
07/09/2021 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente, no prazo de quinze (15) dias, sobre o resultado negativo da busca de veículos em nome da parte executada, realizada através do sistema Renajud, conforme fls.267."

Marília, 31 de agosto de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que houvesse recurso contra a decisão de fls 246. Nada Mais. Marília, 16 de setembro de 2021. Eu, ____, Gisele Cristina Alves Ricz Badona, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE MARÍLIA/SP.**

Processo nº 1009420-86.2019.8.26.0344

CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I (“CONDOMÍNIO MORADAS”), já qualificado, por seu advogado que ao final assina, nos autos da *ação de execução de débitos condominiais* em epígrafe que promove contra **CÁSSIA JANAÍNA FONSECA (“CÁSSIA”)**, em curso perante esse MM. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. ato ordinatório de fls. 268, manifestar e requerer nos seguintes termos:

1. Inicialmente, cumpre reiterar o pedido consubstanciado às fls. 255/259 no que tange ao levantamento do valor de R\$921,88 (novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos) em favor do Condomínio Moradas, conforme formulário MLE apresentado às fls. 260.

2. Paralelo a isso, tendo em vista que, o débito exequendo atualizado perfaz o total de **R\$19.666,98 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, conforme o demonstrativo de cálculos em anexo, o Condomínio Moradas requer seja realizada pesquisa de ativos financeiros sob a titularidade da Cássia.

3. No que tange à pesquisa *SisbaJud*, tem-se que este sistema foi desenvolvido em substituição ao *BacenJud* objetivando conferir maior garantia aos comandos constitucionais de eficiência da prestação jurisdicional e duração razoável do processo.

4. Em seu art. 854, o Código de Processo Civil autoriza os magistrados a enviarem ordens às instituições financeiras para que tornem indisponíveis eventuais ativos financeiros dos executados, respeitando o limite do valor exequendo, de modo a corroborar com a satisfação da dívida objeto da lide.¹

5. Nesse contexto, o *SisbaJud* continua com a possibilidade de realizar ordens automáticas de bloqueio de valores, mas com a novidade de que tais ordens de bloqueio podem se dar de maneiras consecutivas, automáticas e reiteradas vezes dentro do limite máximo de 60 (sessenta) dias.

6. Assim, os magistrados poderão determinar a quantidade de vezes em que a pesquisa será reiterada até que atinja o valor integral para o cumprimento da obrigação. Tal inovação, indubitavelmente, vem para cristalizar os princípios da celeridade e da efetivação dos processos de execução.

7. Posto isso, levando em consideração as novas funcionalidades do sistema, requer seja determinada a realização reiterada das ordens automáticas de bloqueio (“teimosinha”) diariamente durante o prazo de 30 dias, visando a satisfação integral do débito que atualmente perfaz a quantia de **R\$19.666,98 (dezenove mil,**

¹ Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. (CPC/2015)

seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme a planilha em anexo.

8. Por derradeiro, o Condomínio Moradas informa que a guia de custas, referente à pesquisa mencionada, encontra-se devidamente recolhida, no importe de R\$ 16,00 (dezesseis reais). Além disso, faz-se oportuno relacionar abaixo os dados necessários para a realização da medida requerida com o fito de facilitar as providencias que serão adotadas pela Serventia:

- *Cássia Janaina Fonseca, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 311.431.028-19, titular do RG sob o n.º 44.733.661-7.*

Termos em que, pede deferimento.

Marília/SP, 15 de setembro de 2021.

LUCAS COLOMBERA VAIANO PIVETO

OAB/SP nº 389.680

RAFAELLA ANTONIETTI MENDONÇA

Estagiária de Direito

EXEQUENTE	Condomínio Moradas Marília I	EXECUTADO (A)	Cássia Janaína Fonseca - 340
Processo:	1009420-86.201	Vara: 2	Comarca: Comarca de Marília
		Forúm: Estadual de Marília	Título

Acordo não cumprido									
Data	Documento	Incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
15/10/2016	Parcelas de 07/16 a 16/16	2.093,40	2.589,22	1797	59,00	1.527,64	2,00	51,78	4.168,64
Total		2.093,40	2.589,22			1.527,64		51,78	4.168,64

Comissão de eventos									
Data	Documento	Incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
10/03/2019	Mar/2019	1,00	1,16	921	30,00	0,35	2,00	0,02	1,53
10/04/2019	Abr/2019	1,00	1,15	890	29,00	0,33	2,00	0,02	1,50
10/05/2019	Mai/2019	1,00	1,14	860	28,00	0,32	2,00	0,02	1,48
10/06/2019	Jun/2019	1,00	1,14	829	27,00	0,31	2,00	0,02	1,47
10/07/2019	Jul/2019	1,00	1,14	799	26,00	0,30	2,00	0,02	1,46
10/08/2019	Ago/2019	1,00	1,14	768	25,00	0,28	2,00	0,02	1,44
10/09/2019	Set/2019	1,00	1,14	737	24,00	0,27	2,00	0,02	1,43
10/10/2019	Out/2019	1,00	1,14	707	23,00	0,26	2,00	0,02	1,42
10/11/2019	Nov/2019	1,00	1,14	676	22,00	0,25	2,00	0,02	1,41
10/12/2019	Dez/2019	1,00	1,13	646	21,00	0,24	2,00	0,02	1,39
10/01/2020	Jan/2020	1,00	1,12	615	20,00	0,22	2,00	0,02	1,36
10/02/2020	Fev/2020	1,00	1,11	584	19,00	0,21	2,00	0,02	1,34
10/03/2020	Mar/2020	1,00	1,11	555	18,00	0,20	2,00	0,02	1,33
10/04/2020	Abr/2020	1,00	1,11	524	17,00	0,19	2,00	0,02	1,32
10/05/2020	Mai/2020	1,00	1,11	494	16,00	0,18	2,00	0,02	1,31
10/06/2020	Jun/2020	1,00	1,12	463	15,00	0,17	2,00	0,02	1,31
10/07/2020	Jul/2020	1,00	1,11	433	14,00	0,16	2,00	0,02	1,29
Total		17,00	19,20			4,24		0,38	23,79

Custas Processuais										
Data	Documento	incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total	
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor		
17/07/2019	fls. 46/47	79,59	90,67		0,00	0,00	0,00	0,00	90,67	
17/07/2019	fls. 48/49	132,65	151,11		0,00	0,00	0,00	0,00	151,11	
17/07/2019	fls. 50/51	23,27	26,51		0,00	0,00	0,00	0,00	26,51	
06/12/2019	fls. 73/74	48,00	54,27		0,00	0,00	0,00	0,00	54,27	
19/12/2019	fls. 89	23,55	26,63		0,00	0,00	0,00	0,00	26,63	
11/12/2020	fls. 147/148	82,83	89,03		0,00	0,00	0,00	0,00	89,03	
15/03/2021	fls. 184/185	52,00	54,49		0,00	0,00	0,00	0,00	54,49	
05/05/2021	fls. 202/204	16,00	16,56		0,00	0,00	0,00	0,00	16,56	
26/05/2021	fls. 220/221	262,63	271,83		0,00	0,00	0,00	0,00	271,83	
26/05/2021	fls. 222/223	87,27	90,33		0,00	0,00	0,00	0,00	90,33	
08/07/2021	Fls. 261/263	16,00	16,31		0,00	0,00		0,00	16,31	
Total		823,79	887,74			0,00		0,00	887,74	

Rateio conforme assembleia										
Data	Documento	incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total	
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor		
10/03/2018	Mar/2018	3,85	4,63	1286	42,00	1,94	2,00	0,09	6,66	
10/04/2018	Abr/2018	3,85	4,63	1255	41,00	1,90	2,00	0,09	6,62	
10/05/2018	Mai/2018	3,85	4,62	1225	40,00	1,85	2,00	0,09	6,56	
10/06/2018	Jun/2018	3,85	4,60	1194	39,00	1,79	2,00	0,09	6,48	
10/07/2018	Jul/2018	3,85	4,53	1164	38,00	1,72	2,00	0,09	6,34	
10/08/2018	Ago/2018	3,86	4,53	1133	37,00	1,68	2,00	0,09	6,30	
10/09/2018	Set/2018	3,85	4,52	1102	36,00	1,63	2,00	0,09	6,24	
10/10/2018	Out/2018	3,85	4,51	1072	35,00	1,58	2,00	0,09	6,18	
10/12/2018	Dez/2018	193,44	226,09	1011	33,00	74,61	2,00	4,52	305,22	
10/01/2019	Jan/2019	32,13	37,50	980	32,00	12,00	2,00	0,75	50,25	
10/02/2019	Fev/2019	32,13	37,37	949	31,00	11,58	2,00	0,75	49,70	
10/03/2019	Mar/2019	32,02	37,04	921	30,00	11,11	2,00	0,74	48,89	
10/04/2019	Abr/2019	32,13	36,88	890	29,00	10,70	2,00	0,74	48,32	
10/05/2019	Mai/2019	32,13	36,66	860	28,00	10,26	2,00	0,73	47,65	

Rateio conforme assembleia

Data	Documento	incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
10/06/2019	Jun/2019	32,13	36,61	829	27,00	9,88	2,00	0,73	47,22
10/07/2019	Jul/2019	32,13	36,60	799	26,00	9,52	2,00	0,73	46,85
10/08/2019	Ago/2019	32,13	36,57	768	25,00	9,14	2,00	0,73	46,44
10/09/2019	Set/2019	32,13	36,52	737	24,00	8,77	2,00	0,73	46,02
10/10/2019	Out/2019	32,13	36,54	707	23,00	8,40	2,00	0,73	45,67
10/11/2019	Nov/2019	32,13	36,53	676	22,00	8,04	2,00	0,73	45,30
10/12/2019	Dez/2019	32,13	36,33	646	21,00	7,63	2,00	0,73	44,69
10/01/2020	Jan/2020	32,13	35,89	615	20,00	7,18	2,00	0,72	43,79
10/02/2020	Fev/2020	32,13	35,82	584	19,00	6,81	2,00	0,72	43,35
10/03/2020	Mar/2020	34,04	37,89	555	18,00	6,82	2,00	0,76	45,47
10/04/2020	Abr/2020	34,04	37,82	524	17,00	6,43	2,00	0,76	45,01
10/05/2020	Mai/2020	34,04	37,91	494	16,00	6,07	2,00	0,76	44,74
10/06/2020	Jun/2020	34,04	38,00	463	15,00	5,70	2,00	0,76	44,46
10/07/2020	Jul/2020	34,04	37,89	433	14,00	5,30	2,00	0,76	43,95
Total		844,16	965,00			250,03		19,30	1.234,37

Rateio outorga poço

Data	Documento	incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
10/06/2017	Jun/2017	18,00	21,87	1559	51,00	11,15	2,00	0,44	33,46
Total		18,00	21,87			11,15		0,44	33,46

Taxa de condomínio

Data	Documento	incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
10/10/2016	Out/2016	126,44	156,39	1802	59,00	92,27	2,00	3,13	251,79
10/11/2016	Nov/2016	126,44	156,12	1771	58,00	90,55	2,00	3,12	249,79
10/12/2016	Dez/2016	126,44	156,01	1741	57,00	88,93	2,00	3,12	248,06
10/01/2017	Jan/2017	126,44	155,79	1710	56,00	87,24	2,00	3,12	246,15
10/02/2017	Fev/2017	126,44	155,14	1679	55,00	85,33	2,00	3,10	243,57

Taxa de condomínio										
Data	Documento		incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
					Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
10/03/2017	Mar/2017		126,44	154,77	1651	54,00	83,58	2,00	3,10	241,45
10/04/2017	Abrr/2017		136,55	166,61	1620	53,00	88,31	2,00	3,33	258,25
10/05/2017	Mai/2017		136,55	166,48	1590	52,00	86,57	2,00	3,33	256,38
10/06/2017	Jun/2017		136,55	165,88	1559	51,00	84,60	2,00	3,32	253,80
10/07/2017	Jul/2017		136,55	166,38	1529	50,00	83,19	2,00	3,33	252,90
10/09/2017	Set/2017		136,55	166,15	1467	48,00	79,75	2,00	3,32	249,22
10/10/2017	Out/2017		136,55	166,18	1437	47,00	78,11	2,00	3,32	247,61
10/11/2017	Nov/2017		136,55	165,57	1406	46,00	76,16	2,00	3,31	245,04
10/12/2017	Dez/2017		136,55	165,27	1376	45,00	74,37	2,00	3,31	242,95
10/01/2018	Jan/2018		136,55	164,84	1345	44,00	72,53	2,00	3,30	240,67
10/02/2018	Fev/2018		136,55	164,47	1314	43,00	70,72	2,00	3,29	238,48
10/03/2018	Mar/2018		151,46	182,10	1286	42,00	76,48	2,00	3,64	262,22
10/04/2018	Abr/2018		151,46	181,97	1255	41,00	74,61	2,00	3,64	260,22
10/05/2018	Mai/2018		151,46	181,59	1225	40,00	72,64	2,00	3,63	257,85
10/06/2018	Jun/2018		151,46	180,81	1194	39,00	70,52	2,00	3,62	254,95
10/07/2018	Jul/2018		151,46	178,26	1164	38,00	67,74	2,00	3,57	249,57
10/08/2018	Ago/2018		151,46	177,82	1133	37,00	65,79	2,00	3,56	247,17
10/09/2018	Set/2018		151,46	177,82	1102	36,00	64,01	2,00	3,56	245,39
10/10/2018	Out/2018		151,46	177,28	1072	35,00	62,05	2,00	3,55	242,88
10/11/2018	Nov/2018		151,46	176,58	1041	34,00	60,04	2,00	3,53	240,15
10/12/2018	Dez/2018		151,46	177,02	1011	33,00	58,42	2,00	3,54	238,98
10/01/2019	Jan/2019		151,46	176,77	980	32,00	56,57	2,00	3,54	236,88
10/02/2019	Fev/2019		151,46	176,14	949	31,00	54,60	2,00	3,52	234,26
10/03/2019	Mar/2019		190,24	220,05	921	30,00	66,02	2,00	4,40	290,46
10/04/2019	Abrr/2019		190,24	218,37	890	29,00	63,33	2,00	4,37	286,07
10/05/2019	Mai/2019		190,24	217,07	860	28,00	60,78	2,00	4,34	282,19
10/06/2019	Jun/2019		190,24	216,74	829	27,00	58,52	2,00	4,33	279,59
10/07/2019	Jul/2019		190,24	216,72	799	26,00	56,35	2,00	4,33	277,40
10/08/2019	Ago/2019		190,24	216,50	768	25,00	54,13	2,00	4,33	274,96
10/09/2019	Set/2019		190,24	216,24	737	24,00	51,90	2,00	4,32	272,46
10/10/2019	Out/2019		190,24	216,35	707	23,00	49,76	2,00	4,33	270,44

GOMES ALTIMARI ADVOGADOS

Rua Pernambuco, 1032, Banzato - Manlia - SP - CEP: 17515-120
e-mail: gaa@gomesaltimari.com.br - Site: www.gomesaltimari.com.br

Taxa de condomínio

Data	Documento	incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
10/11/2019	Nov/2019	190,24	216,26	676	22,00	47,58	2,00	4,33	268,17
10/12/2019	Dez/2019	190,24	215,10	646	21,00	45,17	2,00	4,30	264,57
10/01/2020	Jan/2020	190,24	212,51	615	20,00	42,50	2,00	4,25	259,26
10/02/2020	Fev/2020	190,24	212,11	584	19,00	40,30	2,00	4,24	256,65
10/03/2020	Mar/2020	190,24	211,75	555	18,00	38,11	2,00	4,24	254,09
10/04/2020	Abr/2020	190,24	211,37	524	17,00	35,93	2,00	4,23	251,53
10/05/2020	Mai/2020	190,24	211,85	494	16,00	33,90	2,00	4,24	249,99
10/06/2020	Jun/2020	190,24	212,39	463	15,00	31,86	2,00	4,25	248,50
10/07/2020	Jul/2020	190,24	211,75	433	14,00	29,64	2,00	4,24	245,63
Total		7.175,74	8.389,36			2.911,44		167,79	11.468,59

Taxa de fundo de reserva

Data	Documento	incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
10/03/2020	Mar/2020	9,51	10,59	555	18,00	1,91	2,00	0,21	12,71
10/04/2020	Abr/2020	9,51	10,57	524	17,00	1,80	2,00	0,21	12,58
10/05/2020	Mai/2020	9,51	10,59	494	16,00	1,69	2,00	0,21	12,49
10/06/2020	Jun/2020	9,51	10,62	463	15,00	1,59	2,00	0,21	12,42
10/07/2020	Jul/2020	9,51	10,59	433	14,00	1,48	2,00	0,21	12,28
Total		47,55	52,94			8,47		1,06	62,48

Honorários advocatícios.		
(%)	Valor base	Total
10,00	17.879,07	1.787,91

TOTAL PROCESSO:	12.807,55	19.666,98
------------------------	------------------	------------------


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021091417094709
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Moradas Marília I			17.256.260/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
1009420-86.2019.8.26	2ª Vara Cível - Marília SP	17512-752	
Endereço	Código		
Av. Sigismundo Nunes de Oliveira, 730B, Jd. Nazareth	434-1		
Histórico	Valor		
Exequente: Cond. Moradas Marília I x Executada: Cássia Janaína Fonseca - Proc. n. 1009420-86.2019.8.26.0344 Guia destinada a realização de pesquisa sisbajud em nome da executada.	16,00		
	Total		16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005	160051174006	143411725629	600001257097
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021091417094709
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Moradas Marília I			17.256.260/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
1009420-86.2019.8.26	2ª Vara Cível - Marília SP	17512-752	
Endereço	Código		
Av. Sigismundo Nunes de Oliveira, 730B, Jd. Nazareth	434-1		
Histórico	Valor		
Exequente: Cond. Moradas Marília I x Executada: Cássia Janaína Fonseca - Proc. n. 1009420-86.2019.8.26.0344 Guia destinada a realização de pesquisa sisbajud em nome da executada.	16,00		
	Total		16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005	160051174006	143411725629	600001257097
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021091417094709
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio Moradas Marília I			17.256.260/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
1009420-86.2019.8.26	2ª Vara Cível - Marília SP	17512-752	
Endereço	Código		
Av. Sigismundo Nunes de Oliveira, 730B, Jd. Nazareth	434-1		
Histórico	Valor		
Exequente: Cond. Moradas Marília I x Executada: Cássia Janaína Fonseca - Proc. n. 1009420-86.2019.8.26.0344 Guia destinada a realização de pesquisa sisbajud em nome da executada.	16,00		
	Total		16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005	160051174006	143411725629	600001257097
--------------	--------------	--------------	--------------





Boletos, Convênios e outros

G334150956537173006

15/09/2021 10:01:27

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/09/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.01.29
0141400141

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CONDOMINIO MORADAS MARILI
AGENCIA: 141-4 CONTA: 77.027-2
EFETUADO POR: WAGNER F A DIAS
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	86880000000-5 16005117400-6
	14341172562-9 60000125709-7
Data do pagamento	15/09/2021
Valor Total	16,00

=====

DOCUMENTO: 091501
AUTENTICACAO SISBB:
8.064.DEF.DAD.602.175

Transação efetuada com sucesso por: JE888041 WAGNER F A DIAS.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Constata-se que a possibilidade para realização de segunda penhora, nos estritos pressupostos dos incisos do CPC/2015, art. 851, é autorizada, no caso da primeira penhora ser anulada; se executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do exequente; ou se o exequente desistir da primeira penhora, por serem litigiosos os bens ou por estarem submetidos à constrição judicial.

Revedo os autos, verifiquei que não houve desistência da penhora realizada à fls. 188. Ademais, o bem constrito sequer foi avaliado para se aferir seu valor de mercado e, posteriormente, abater no valor do débito.

Sendo assim, antes de apreciar o pedido retro, informe o exequente, em 15 dias, se requer a substituição da penhora que recaiu sobre os direitos do imóvel localizado no Condomínio Residencial Moradas Marília de fls 188.

Diante do decurso do prazo sem recurso sobre a decisão de fls 246, expeça-se MLE em favor do escritório de advocacia que representa o exequente, conforme procuração de fls 40, no valor de R\$ 821,88, conforme formulário de fls 260 e comprovante de fls 231/234 .

Intime-se.

Marília, 16 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0697/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)	D.J.E
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Constata-se que a possibilidade para realização de segunda penhora, nos estritos pressupostos dos incisos do CPC/2015, art. 851, é autorizada, no caso da primeira penhora ser anulada; se executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do exequente; ou se o exequente desistir da primeira penhora, por serem litigiosos os bens ou por estarem submetidos à constrição judicial. Revendo os autos, verifiquei que não houve desistência da penhora realizada à fls. 188. Ademais, o bem constrito sequer foi avaliado para se aferir seu valor de mercado e, posteriormente, abater no valor do débito. Sendo assim, antes de apreciar o pedido retro, informe o exequente, em 15 dias, se requer a substituição da penhora que recaiu sobre os direitos do imóvel localizado no Condomínio Residencial Moradas Marília de fls 188. Diante do decurso do prazo sem recurso sobre a decisão de fls 246, expeça-se MLE em favor do escritório de advocacia que representa o exequente, conforme procuração de fls 40, no valor de R\$ 821,88, conforme formulário de fls 260 e comprovante de fls 231/234 . Intime-se."

Marília, 16 de setembro de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL****Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a r determinação de fls. 273, expedi o mandado de levantamento eletrônico – MLE o qual, após conferido e assinado estará apto a ser pago pelo Banco. Nada Mais. Marília, 16 de setembro de 2021. Eu, ____, Renato de Paula Oliveira Neto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0697/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/09/2021. Considera-se a data de publicação em 20/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)

Teor do ato: "Vistos. Constatase que a possibilidade para realização de segunda penhora, nos estritos pressupostos dos incisos do CPC/2015, art. 851, é autorizada, no caso da primeira penhora ser anulada; se executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do exequente; ou se o exequente desistir da primeira penhora, por serem litigiosos os bens ou por estarem submetidos à constrição judicial. Revendo os autos, verifiquei que não houve desistência da penhora realizada à fls. 188. Ademais, o bem constrito sequer foi avaliado para se aferir seu valor de mercado e, posteriormente, abater no valor do débito. Sendo assim, antes de apreciar o pedido retro, informe o exequente, em 15 dias, se requer a substituição da penhora que recai sobre os direitos do imóvel localizado no Condomínio Residencial Moradas Marília de fls 188. Diante do decurso do prazo sem recurso sobre a decisão de fls 246, expeça-se MLE em favor do escritório de advocacia que representa o exequente, conforme procuração de fls 40, no valor de R\$ 821,88, conforme formulário de fls 260 e comprovante de fls 231/234 . Intime-se."

Marília, 17 de setembro de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que deixei de expedir o mandado de levantamento – MLE em cumprimento ao despacho retro, tendo em vista que a providência já foi tomada às fls. 275. Nada Mais. Marília, 21 de outubro de 2021. Eu, ____, Renato de Paula Oliveira Neto, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARÍLIA/SP

Processo nº 1009420-86.2019.8.26.0344

CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I (“CONDOMÍNIO MORADAS”), já qualificado nos autos da *execução de título extrajudicial* que move contra CÁSSIA JANAÍNA FONSECA (“CÁSSIA”), também qualificada, por meio de seu advogado que ao final assina, em atenção à r. decisão às fls. 273, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **manifestar** e **requerer** nos seguintes termos:

1. Inicialmente, cumpre esclarecer que o Condomínio Moradas requer a permanência da penhora dos direitos da Cássia sobre o imóvel objeto de alienação fiduciária, à título de garantia de seu crédito, deixando para momento oportuno eventual requerimento de encaminhamento de tal bem à leilão.
2. Isso pois, de acordo com os princípios norteadores do rito da execução, o credor deve sempre buscar meios de satisfação de crédito que não sejam tão gravosos ao devedor¹, ao passo que, ainda assim, deve-se manter a busca pela efetividade dos atos processuais conforme consagrado constitucionalmente.

¹ **Art. 805.** Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

3. Nesse palmilhar, considerando que a pesquisa via *SisbaJud* consiste em meio mais célere, efetivo e, inclusive, privilegiado na ordem de penhora cristalizada nos termos do art. 835/CPC, bem como tendo em vista que os direitos da Cássia sobre o imóvel gozam de baixa liquidez, serve a presente para reiterar à Vossa Excelência a realização, da pesquisa via *Sisbajud*, concomitantemente com a permanência da penhora sobre os direitos

4. Urge destacar que, no caso em tela, não há que se falar em substituição de penhora uma vez que a simples pesquisa de ativos financeiros não traduz à efetiva penhora, isto é, não é certo que a pesquisa resultará positiva, nem mesmo que eventual saldo positivo é passível de penhora.

5. Contudo, caso Vossa Excelência entenda pelo não cabimento da coexistência das penhoras, o Condomínio Moradas requer, subsidiariamente, a substituição da penhora dos direitos da Cássia sobre o imóvel pela realização de pesquisa *Sisbajud* com **repetição permanente** de ordem de bloqueio até a efetiva satisfação do débito exequendo.

6. Em seu art. 854, o Código de Processo Civil autoriza os magistrados a enviarem ordens às instituições financeiras para que tornem indisponíveis eventuais ativos financeiros dos executados, respeitando o limite do valor exequendo, de modo a corroborar com a satisfação da dívida objeto da lide.

7. Nesse contexto, o *SisbaJud* conta com a possibilidade de realizar ordens automáticas de bloqueio de valores, mas com a novidade de que tais ordens de bloqueio podem se dar de maneiras consecutivas, automáticas e reiteradas.

8. Diante disso, tem-se em recente decisão da 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo que tal ordem de repetição pode ser deferida em caráter diário e permanente até a integral satisfação do débito. Senão, vejamos:

EMENTA. Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu o pedido de penhora bancária de forma reiterada, conhecida como teimosinha. Inadmissibilidade.

Ferramenta que substituiu o BACENJUD ampliando sobremaneira a eficácia do processo de bloqueio de ativos financeiros da parte executada. **Possibilidade de bloqueio permanente até satisfação integral do débito executado.** Decisão reformada. Recurso provido.²

9. Cumpre destacar que tal medida se destina a efetiva satisfação da obrigação da ação e, enfim, o encerramento da presente marcha processual que se arrasta há mais de 2 (dois) anos e, atualmente, possui débito exequendo que totaliza R\$ 19.816,90 (dezenove mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos), conforme o demonstrativo de cálculos em anexo.

10. Portanto, requer a Vossa Excelência (i) a permanência da penhora dos direitos da Cássia sobre o imóvel, a qual já se encontra regularmente averbada na matrícula, concomitantemente com a realização da pesquisa de ativos financeiros em caráter permanente via *Sisbajud*; subsidiariamente (ii) a substituição da penhora sobre os direitos da Cássia pela realização da pesquisa *SisbaJud*, com repetição diária e permanente da ordem de penhora, até a satisfação do crédito que totaliza R\$ 19.816,90 (dezenove mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos).

11. Por fim, cumpre ressaltar que a guia destinada a realização da pesquisa requerida já se encontra devidamente recolhida e foi apresentada nos autos juntamente com a peça sigilosa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Marília, 08 de agosto de 2021.

LUCAS COLOMBERA VAIANO PIVETO
OAB/SP N° 389.680

RAFAELLA ANTONIETTI MENDONÇA
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

² (TJ-SP - AI: 22027684620218260000 SP 2202768-46.2021.8.26.0000, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/09/2021, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/09/2021)

EXEQUENTE	Condomínio Moradas Marília I	EXECUTADO (A)	Cássia Janaína Fonseca - 340
Processo: 1009420-86.201	Vara: 2	Comarca: Comarca de Marília	Forúm: Estadual de Marília
Título			

Acordo não cumprido										
Data	Documento	Incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total	
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor		
15/10/2016	Parcelas de 07/16 a 16/16	2.093,40	2.589,22	1820	60,00	1.553,53	2,00	51,78	4.194,53	
Total		2.093,40	2.589,22			1.553,53		51,78	4.194,53	

Comissão de eventos										
Data	Documento	Incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total	
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor		
10/03/2019	Mar/2019	1,00	1,16	944	31,00	0,36	2,00	0,02	1,54	
10/04/2019	Abr/2019	1,00	1,15	913	30,00	0,34	2,00	0,02	1,51	
10/05/2019	Mai/2019	1,00	1,14	883	29,00	0,33	2,00	0,02	1,49	
10/06/2019	Jun/2019	1,00	1,14	852	28,00	0,32	2,00	0,02	1,48	
10/07/2019	Jul/2019	1,00	1,14	822	27,00	0,31	2,00	0,02	1,47	
10/08/2019	Ago/2019	1,00	1,14	791	26,00	0,30	2,00	0,02	1,46	
10/09/2019	Set/2019	1,00	1,14	760	25,00	0,28	2,00	0,02	1,44	
10/10/2019	Out/2019	1,00	1,14	730	24,00	0,27	2,00	0,02	1,43	
10/11/2019	Nov/2019	1,00	1,14	699	23,00	0,26	2,00	0,02	1,42	
10/12/2019	Dez/2019	1,00	1,13	669	22,00	0,25	2,00	0,02	1,40	
10/01/2020	Jan/2020	1,00	1,12	638	21,00	0,23	2,00	0,02	1,37	
10/02/2020	Fev/2020	1,00	1,11	607	20,00	0,22	2,00	0,02	1,35	
10/03/2020	Mar/2020	1,00	1,11	578	19,00	0,21	2,00	0,02	1,34	
10/04/2020	Abr/2020	1,00	1,11	547	18,00	0,20	2,00	0,02	1,33	
10/05/2020	Mai/2020	1,00	1,11	517	17,00	0,19	2,00	0,02	1,32	
10/06/2020	Jun/2020	1,00	1,12	486	16,00	0,18	2,00	0,02	1,32	
10/07/2020	Jul/2020	1,00	1,11	456	15,00	0,17	2,00	0,02	1,30	
Total		17,00	19,20			4,43		0,38	23,97	

Custas Processuais

Data	Documento	incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
17/07/2019	fls. 46/47	79,59	90,67		0,00	0,00	0,00	0,00	90,67
17/07/2019	fls. 48/49	132,65	151,11		0,00	0,00	0,00	0,00	151,11
17/07/2019	fls. 50/51	23,27	26,51		0,00	0,00	0,00	0,00	26,51
06/12/2019	fls. 73/74	48,00	54,27		0,00	0,00	0,00	0,00	54,27
19/12/2019	fls. 89	23,55	26,63		0,00	0,00	0,00	0,00	26,63
11/12/2020	fls. 147/148	82,83	89,03		0,00	0,00	0,00	0,00	89,03
15/03/2021	fls. 184/185	52,00	54,49		0,00	0,00	0,00	0,00	54,49
05/05/2021	fls. 202/204	16,00	16,56		0,00	0,00	0,00	0,00	16,56
26/05/2021	fls. 220/221	262,63	271,83		0,00	0,00	0,00	0,00	271,83
26/05/2021	fls. 222/223	87,27	90,33		0,00	0,00	0,00	0,00	90,33
08/07/2021	Fls. 261/263	16,00	16,31		0,00	0,00	0,00	0,00	16,31
15/09/2021	Sisbajud (peça sigilosa)	16,00	16,00		0,00	0,00		0,00	16,00
Total		839,79	903,74			0,00		0,00	903,74

Rateio conforme assembleia

Data	Documento	incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
10/03/2018	Mar/2018	3,85	4,63	1309	43,00	1,99	2,00	0,09	6,71
10/04/2018	Abr/2018	3,85	4,63	1278	42,00	1,94	2,00	0,09	6,66
10/05/2018	Mai/2018	3,85	4,62	1248	41,00	1,89	2,00	0,09	6,60
10/06/2018	Jun/2018	3,85	4,60	1217	40,00	1,84	2,00	0,09	6,53
10/07/2018	Jul/2018	3,85	4,53	1187	39,00	1,77	2,00	0,09	6,39
10/08/2018	Ago/2018	3,86	4,53	1156	38,00	1,72	2,00	0,09	6,34
10/09/2018	Set/2018	3,85	4,52	1125	37,00	1,67	2,00	0,09	6,28
10/10/2018	Out/2018	3,85	4,51	1095	36,00	1,62	2,00	0,09	6,22
10/12/2018	Dez/2018	193,44	226,09	1034	34,00	76,87	2,00	4,52	307,48
10/01/2019	Jan/2019	32,13	37,50	1003	33,00	12,38	2,00	0,75	50,62
10/02/2019	Fev/2019	32,13	37,37	972	32,00	11,96	2,00	0,75	50,08
10/03/2019	Mar/2019	32,02	37,04	944	31,00	11,48	2,00	0,74	49,26
10/04/2019	Abr/2019	32,13	36,88	913	30,00	11,06	2,00	0,74	48,68

Rateio conforme assembleia

Data	Documento	incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
10/05/2019	Mai/2019	32,13	36,66	883	29,00	10,63	2,00	0,73	48,02
10/06/2019	Jun/2019	32,13	36,61	852	28,00	10,25	2,00	0,73	47,59
10/07/2019	Jul/2019	32,13	36,60	822	27,00	9,88	2,00	0,73	47,21
10/08/2019	Ago/2019	32,13	36,57	791	26,00	9,51	2,00	0,73	46,81
10/09/2019	Set/2019	32,13	36,52	760	25,00	9,13	2,00	0,73	46,38
10/10/2019	Out/2019	32,13	36,54	730	24,00	8,77	2,00	0,73	46,04
10/11/2019	Nov/2019	32,13	36,53	699	23,00	8,40	2,00	0,73	45,66
10/12/2019	Dez/2019	32,13	36,33	669	22,00	7,99	2,00	0,73	45,05
10/01/2020	Jan/2020	32,13	35,89	638	21,00	7,54	2,00	0,72	44,15
10/02/2020	Fev/2020	32,13	35,82	607	20,00	7,16	2,00	0,72	43,70
10/03/2020	Mar/2020	34,04	37,89	578	19,00	7,20	2,00	0,76	45,85
10/04/2020	Abr/2020	34,04	37,82	547	18,00	6,81	2,00	0,76	45,39
10/05/2020	Mai/2020	34,04	37,91	517	17,00	6,44	2,00	0,76	45,11
10/06/2020	Jun/2020	34,04	38,00	486	16,00	6,08	2,00	0,76	44,84
10/07/2020	Jul/2020	34,04	37,89	456	15,00	5,68	2,00	0,76	44,33
Total		844,16	965,00			259,68		19,30	1.243,98

Rateio outorga poço

Data	Documento	incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
10/06/2017	Jun/2017	18,00	21,87	1582	52,00	11,37	2,00	0,44	33,68
Total		18,00	21,87			11,37		0,44	33,68

Taxa de condomínio

Data	Documento	incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
10/10/2016	Out/2016	126,44	156,39	1825	60,00	93,83	2,00	3,13	253,35
10/11/2016	Nov/2016	126,44	156,12	1794	59,00	92,11	2,00	3,12	251,35
10/12/2016	Dez/2016	126,44	156,01	1764	58,00	90,49	2,00	3,12	249,62
10/01/2017	Jan/2017	126,44	155,79	1733	57,00	88,80	2,00	3,12	247,71

Taxa de condomínio										
Data	Documento		incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
					Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
10/02/2017		Fev/2017	126,44	155,14	1702	56,00	86,88	2,00	3,10	245,12
10/03/2017		Mar/2017	126,44	154,77	1674	55,00	85,12	2,00	3,10	242,99
10/04/2017		Abrr/2017	136,55	166,61	1643	54,00	89,97	2,00	3,33	259,91
10/05/2017		Mai/2017	136,55	166,48	1613	53,00	88,23	2,00	3,33	258,04
10/06/2017		Jun/2017	136,55	165,88	1582	52,00	86,26	2,00	3,32	255,46
10/07/2017		Jul/2017	136,55	166,38	1552	51,00	84,85	2,00	3,33	254,56
10/09/2017		Set/2017	136,55	166,15	1490	49,00	81,41	2,00	3,32	250,88
10/10/2017		Out/2017	136,55	166,18	1460	48,00	79,77	2,00	3,32	249,27
10/11/2017		Nov/2017	136,55	165,57	1429	47,00	77,82	2,00	3,31	246,70
10/12/2017		Dez/2017	136,55	165,27	1399	46,00	76,03	2,00	3,31	244,61
10/01/2018		Jan/2018	136,55	164,84	1368	45,00	74,18	2,00	3,30	242,32
10/02/2018		Fev/2018	136,55	164,47	1337	44,00	72,36	2,00	3,29	240,12
10/03/2018		Mar/2018	151,46	182,10	1309	43,00	78,30	2,00	3,64	264,04
10/04/2018		Abr/2018	151,46	181,97	1278	42,00	76,43	2,00	3,64	262,04
10/05/2018		Mai/2018	151,46	181,59	1248	41,00	74,45	2,00	3,63	259,67
10/06/2018		Jun/2018	151,46	180,81	1217	40,00	72,32	2,00	3,62	256,75
10/07/2018		Jul/2018	151,46	178,26	1187	39,00	69,52	2,00	3,57	251,35
10/08/2018		Ago/2018	151,46	177,82	1156	38,00	67,57	2,00	3,56	248,95
10/09/2018		Set/2018	151,46	177,82	1125	37,00	65,79	2,00	3,56	247,17
10/10/2018		Out/2018	151,46	177,28	1095	36,00	63,82	2,00	3,55	244,65
10/11/2018		Nov/2018	151,46	176,58	1064	35,00	61,80	2,00	3,53	241,91
10/12/2018		Dez/2018	151,46	177,02	1034	34,00	60,19	2,00	3,54	240,75
10/01/2019		Jan/2019	151,46	176,77	1003	33,00	58,34	2,00	3,54	238,65
10/02/2019		Fev/2019	151,46	176,14	972	32,00	56,36	2,00	3,52	236,02
10/03/2019		Mar/2019	190,24	220,05	944	31,00	68,22	2,00	4,40	292,67
10/04/2019		Abrr/2019	190,24	218,37	913	30,00	65,51	2,00	4,37	288,25
10/05/2019		Mai/2019	190,24	217,07	883	29,00	62,95	2,00	4,34	284,36
10/06/2019		Jun/2019	190,24	216,74	852	28,00	60,69	2,00	4,33	281,76
10/07/2019		Jul/2019	190,24	216,72	822	27,00	58,51	2,00	4,33	279,56
10/08/2019		Ago/2019	190,24	216,50	791	26,00	56,29	2,00	4,33	277,12
10/09/2019		Set/2019	190,24	216,24	760	25,00	54,06	2,00	4,32	274,62

GOMES ALTIMARI ADVOGADOS

Rua Pernambuco, 1032, Banzato - Manlia - SP - CEP: 17515-120
e-mail: gaa@gomesaltimari.com.br - Site: www.gomesaltimari.com.br

Taxa de condomínio

Data	Documento	incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
10/10/2019	Out/2019	190,24	216,35	730	24,00	51,92	2,00	4,33	272,60
10/11/2019	Nov/2019	190,24	216,26	699	23,00	49,74	2,00	4,33	270,33
10/12/2019	Dez/2019	190,24	215,10	669	22,00	47,32	2,00	4,30	266,72
10/01/2020	Jan/2020	190,24	212,51	638	21,00	44,63	2,00	4,25	261,39
10/02/2020	Fev/2020	190,24	212,11	607	20,00	42,42	2,00	4,24	258,77
10/03/2020	Mar/2020	190,24	211,75	578	19,00	40,23	2,00	4,24	256,21
10/04/2020	Abr/2020	190,24	211,37	547	18,00	38,05	2,00	4,23	253,65
10/05/2020	Mai/2020	190,24	211,85	517	17,00	36,02	2,00	4,24	252,11
10/06/2020	Jun/2020	190,24	212,39	486	16,00	33,98	2,00	4,25	250,62
10/07/2020	Jul/2020	190,24	211,75	456	15,00	31,76	2,00	4,24	247,75
Total		7.175,74	8.389,36			2.995,33		167,79	11.552,45

Taxa de fundo de reserva

Data	Documento	incipal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
10/03/2020	Mar/2020	9,51	10,59	578	19,00	2,01	2,00	0,21	12,81
10/04/2020	Abr/2020	9,51	10,57	547	18,00	1,90	2,00	0,21	12,68
10/05/2020	Mai/2020	9,51	10,59	517	17,00	1,80	2,00	0,21	12,60
10/06/2020	Jun/2020	9,51	10,62	486	16,00	1,70	2,00	0,21	12,53
10/07/2020	Jul/2020	9,51	10,59	456	15,00	1,59	2,00	0,21	12,39
Total		47,55	52,94			9,00		1,06	63,01

Honorários advocatícios.		
(%)	Valor base	Total
10,00	18.015,36	1.801,54

TOTAL PROCESSO:	12.837,18	19.816,90
------------------------	------------------	------------------

CERTIDÃO

Autos: 1009420-86.2019.8.26.0344

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
273	276
274	277
275	278
276	279
277	280
278	273
279	274
280	275

Marília, 29 de novembro de 2021.

Marcos Antonio Avila

CERTIDÃO

Autos: 1009420-86.2019.8.26.0344

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
276	282
277	283
278	284
279	285
280	286
281	276
282	277
283	278
284	279
285	280
286	281

Marília, 29 de novembro de 2021.

Marcos Antonio Avila

CERTIDÃO

Autos: 1009420-86.2019.8.26.0344

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
282	285
283	286
284	287
285	288
286	289
287	282
288	283
289	284

Marília, 29 de novembro de 2021.

Marcos Antonio Avila

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz (a) de Direito: Dra. THAIS FEGURI KRIZANOWSKI FARINELLI

Vistos,

Mantenho a penhora, conforme termo lavrado em fl. 188.

Diante do recolhimento da guia FEDTJ, defiro a penhora, pelo método teimosinha, por um período de 30 dias, no sistema "on-line", no valor de (R\$ 19.816,90), aguardando-se a resposta do SISBAJUD acerca do bloqueio de valores de titularidade do devedor, sendo a parte exequente **CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I**, CNPJ 17.256.260/0001-25, bem como sendo a parte executada **CÁSSIA JANAÍNA FONSECA**, CPF 311.431.028-19.

Sem prejuízo, expeça-se MLE no valor de R\$ 100,00 (mais acréscimos legais) em favor da parte exequente, conforme formulário de fl. 260, tal como constou na decisão de fl. 265 (R\$ 921,88), eis que (por erro material) a decisão de fl. 273 determinou o levantamento do valor de R\$ 821,88, sobrevivendo uma diferença apontada de R\$ 100,00 (cem reais).

Cumpra-se.

Marília, 13 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210006502111

Data/hora de protocolamento: 28/10/2021 14:10

Número do processo: 1009420-86.2019.8.26.0344

Juiz solicitante do bloqueio: ERNANI DESCO FILHO

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 17256260000125

Nome do autor/exequente da ação: Condomínio Moradas Marília I

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 27/11/2021

Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados
Réu/Executado

31143102819: CASSIA JANAINA FONSECA

Valor a Bloquear

R\$ 19.816,90 (dezenove mil e oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

05212 - BANCO ORIGINAL S.A.
/

05237 - BCO BRADESCO
/

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/

03008 - BCO SANTANDER
/

32353 - PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
/

40923 - NU PAGAMENTOS S.A.
/

42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
/

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/

00001 - BCO BRASIL
/

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210006502111
Data/hora de protocolamento: 28/10/2021 14:10
Número do processo: 1009420-86.2019.8.26.0344
Juiz solicitante do bloqueio: ERNANI DESCO FILHO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 17256260000125
Nome do autor/exequente da ação: Condomínio Moradas Marília I
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 27/11/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados
Réu/Executado

31143102819: CASSIA JANAINA FONSECA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 12,94

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 14:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.816,90	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 12,94	29 OUT 2021 03:59
29 NOV 2021 10:37	Desbloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 12,94	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 14:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.816,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 OUT 2021 20:02

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 14:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.816,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 OUT 2021 18:55

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 14:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.816,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 OUT 2021 18:19

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 14:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.816,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 OUT 2021 19:10

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 14:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.816,90	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou	-	28 OUT 2021 20:27

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				custódia dos ativos.		

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 14:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.816,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 OUT 2021 10:00

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 14:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.816,90	(98) Não-Resposta	-	01 NOV 2021 05:10
10 NOV 2021 10:55	Bloqueio de Valores (reiteração)	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.816,90	(98) Não-Resposta	-	12 NOV 2021 05:16
12 NOV 2021 11:41	Bloqueio de Valores (reiteração)	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.816,90	(98) Não-Resposta	-	17 NOV 2021 05:40
19 NOV 2021 10:09	Bloqueio de Valores (reiteração)	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.816,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 NOV 2021 14:42

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
----------------------------	----------------------	-------------------------	--------------	------------------	-------------------------------------	----------------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 14:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.816,90	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	29 OUT 2021 20:26

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 14:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.816,90	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 OUT 2021 16:22

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 OUT 2021 14:10	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.816,90	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	28 OUT 2021 20:27

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210007328405
Data/hora de protocolamento: 25/11/2021 06:24
Número do processo: 1009420-86.2019.8.26.0344
Juiz solicitante do bloqueio: ERNANI DESCO FILHO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 17256260000125
Nome do autor/exequente da ação: Condomínio Moradas Marília I
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 27/11/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
31143102819: CASSIA JANAINA FONSECA	R\$ 0,00

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 NOV 2021 06:24	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 NOV 2021 04:19

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 NOV 2021 06:24	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 NOV 2021 20:14

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 NOV 2021 06:24	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 NOV 2021 18:44

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 NOV 2021 06:24	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 NOV 2021 17:48

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 NOV 2021 06:24	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 NOV 2021 19:03

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 NOV 2021 06:24	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	25 NOV 2021 20:30

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 NOV 2021 06:24	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 NOV 2021 10:01

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 NOV 2021 06:24	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 NOV 2021 16:01

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 NOV 2021 06:24	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	25 NOV 2021 20:30

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210006575501
Data/hora de protocolamento: 01/11/2021 06:14
Número do processo: 1009420-86.2019.8.26.0344
Juiz solicitante do bloqueio: ERNANI DESCO FILHO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 17256260000125
Nome do autor/exequente da ação: Condomínio Moradas Marília I
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 27/11/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
31143102819: CASSIA JANAINA FONSECA	R\$ 0,00

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 NOV 2021 06:14	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 NOV 2021 05:34

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 NOV 2021 06:14	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 NOV 2021 19:49

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 NOV 2021 06:14	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 NOV 2021 18:40

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 NOV 2021 06:14	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 NOV 2021 18:20

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 NOV 2021 06:14	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 NOV 2021 19:01

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 NOV 2021 06:14	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	01 NOV 2021 20:20

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 NOV 2021 06:14	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 NOV 2021 11:43

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 NOV 2021 06:14	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(98) Não-Resposta	-	04 NOV 2021 05:14
10 NOV 2021 10:55	Bloqueio de Valores (reiteração)	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(98) Não-Resposta	-	12 NOV 2021 05:16
12 NOV 2021 11:41	Bloqueio de Valores (reiteração)	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(98) Não-Resposta	-	17 NOV 2021 05:40
19 NOV 2021 10:09	Bloqueio de Valores (reiteração)	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 NOV 2021 09:24

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 NOV 2021 06:14	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 NOV 2021 16:02

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
----------------------------	----------------------	-------------------------	--------------	------------------	-------------------------------------	----------------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 NOV 2021 06:14	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	01 NOV 2021 20:20

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210006655337

Data/hora de protocolamento: 04/11/2021 06:31

Número do processo: 1009420-86.2019.8.26.0344

Juiz solicitante do bloqueio: ERNANI DESCO FILHO

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 17256260000125

Nome do autor/exequente da ação: Condomínio Moradas Marília I

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 27/11/2021

Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
31143102819: CASSIA JANAINA FONSECA	R\$ 0,00

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2021 06:31	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 NOV 2021 06:09

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2021 06:31	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2021 20:16

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2021 06:31	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 NOV 2021 18:55

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2021 06:31	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 NOV 2021 17:51

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2021 06:31	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 NOV 2021 19:14

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2021 06:31	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	04 NOV 2021 20:26

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2021 06:31	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 NOV 2021 10:01

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2021 06:31	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(98) Não-Resposta	-	08 NOV 2021 05:18
10 NOV 2021 10:56	Bloqueio de Valores (reiteração)	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(98) Não-Resposta	-	12 NOV 2021 05:16
12 NOV 2021 11:42	Bloqueio de Valores (reiteração)	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(98) Não-Resposta	-	17 NOV 2021 05:40
19 NOV 2021 10:09	Bloqueio de Valores (reiteração)	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 NOV 2021 12:05

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2021 06:31	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 NOV 2021 16:14

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
----------------------------	----------------------	-------------------------	--------------	------------------	-------------------------------------	----------------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 NOV 2021 06:31	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	04 NOV 2021 20:26

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210006746936

Data/hora de protocolamento: 08/11/2021 09:17

Número do processo: 1009420-86.2019.8.26.0344

Juiz solicitante do bloqueio: ERNANI DESCO FILHO

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 17256260000125

Nome do autor/exequente da ação: Condomínio Moradas Marília I

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 27/11/2021

Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
31143102819: CASSIA JANAINA FONSECA	R\$ 0,00

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 NOV 2021 09:17	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 NOV 2021 05:01

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 NOV 2021 09:17	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 NOV 2021 20:28

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 NOV 2021 09:17	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 NOV 2021 18:44

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 NOV 2021 09:17	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 NOV 2021 19:13

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 NOV 2021 09:17	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 NOV 2021 18:58

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 NOV 2021 09:17	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	08 NOV 2021 20:45

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 NOV 2021 09:17	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 NOV 2021 10:02

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 NOV 2021 09:17	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(98) Não-Resposta	-	10 NOV 2021 05:45
10 NOV 2021 10:56	Bloqueio de Valores (reiteração)	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(98) Não-Resposta	-	12 NOV 2021 05:16
12 NOV 2021 11:42	Bloqueio de Valores (reiteração)	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(98) Não-Resposta	-	17 NOV 2021 05:40
19 NOV 2021 10:09	Bloqueio de Valores (reiteração)	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 NOV 2021 09:23

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 NOV 2021 09:17	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 NOV 2021 16:25

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
----------------------------	----------------------	-------------------------	--------------	------------------	-------------------------------------	----------------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 NOV 2021 09:17	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	08 NOV 2021 20:45

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210006841677

Data/hora de protocolamento: 10/11/2021 08:37

Número do processo: 1009420-86.2019.8.26.0344

Juiz solicitante do bloqueio: ERNANI DESCO FILHO

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 17256260000125

Nome do autor/exequente da ação: Condomínio Moradas Marília I

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 27/11/2021

Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
31143102819: CASSIA JANAINA FONSECA	R\$ 0,00

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 NOV 2021 08:37	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 NOV 2021 05:04

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 NOV 2021 08:37	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 NOV 2021 20:36

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 NOV 2021 08:37	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 NOV 2021 18:53

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 NOV 2021 08:37	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 NOV 2021 19:42

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 NOV 2021 08:37	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 NOV 2021 19:06

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 NOV 2021 08:37	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	10 NOV 2021 20:51

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 NOV 2021 08:37	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 NOV 2021 09:59

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 NOV 2021 08:37	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(98) Não-Resposta	-	12 NOV 2021 05:16
12 NOV 2021 12:20	Bloqueio de Valores (reiteração)	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(98) Não-Resposta	-	17 NOV 2021 05:40
19 NOV 2021 10:09	Bloqueio de Valores (reiteração)	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 NOV 2021 08:52

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 NOV 2021 08:37	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 NOV 2021 16:11

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 NOV 2021 08:37	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos	-	10 NOV 2021 20:51

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				ativos.		

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210006936454
Data/hora de protocolamento: 12/11/2021 08:17
Número do processo: 1009420-86.2019.8.26.0344
Juiz solicitante do bloqueio: ERNANI DESCO FILHO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 17256260000125
Nome do autor/exequente da ação: Condomínio Moradas Marília I
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 27/11/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
31143102819: CASSIA JANAINA FONSECA	R\$ 0,00

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 NOV 2021 08:17	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 NOV 2021 04:48

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 NOV 2021 08:17	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 NOV 2021 20:47

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 NOV 2021 08:17	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 NOV 2021 18:43

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 NOV 2021 08:17	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 NOV 2021 18:36

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 NOV 2021 08:17	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 NOV 2021 19:00

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 NOV 2021 08:17	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	12 NOV 2021 20:58

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 NOV 2021 08:17	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 NOV 2021 10:00

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 NOV 2021 08:17	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(98) Não-Resposta	-	17 NOV 2021 05:40
19 NOV 2021 10:09	Bloqueio de Valores (reiteração)	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 NOV 2021 09:41

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 NOV 2021 08:17	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 NOV 2021 12:24

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 NOV 2021 08:17	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	12 NOV 2021 20:58

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210007033533

Data/hora de protocolamento: 17/11/2021 07:03

Número do processo: 1009420-86.2019.8.26.0344

Juiz solicitante do bloqueio: ERNANI DESCO FILHO

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 17256260000125

Nome do autor/exequente da ação: Condomínio Moradas Marília I

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 27/11/2021

Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
31143102819: CASSIA JANAINA FONSECA	R\$ 0,00

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2021 07:03	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 NOV 2021 04:46

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2021 07:03	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 NOV 2021 20:32

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2021 07:03	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 NOV 2021 18:49

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2021 07:03	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 NOV 2021 19:34

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2021 07:03	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 NOV 2021 19:07

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2021 07:03	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 NOV 2021 20:52

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2021 07:03	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 NOV 2021 10:01

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2021 07:03	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 NOV 2021 13:35

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2021 07:03	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 NOV 2021 17:36

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2021 07:03	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 NOV 2021 20:52

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210007131731

Data/hora de protocolamento: 19/11/2021 06:49

Número do processo: 1009420-86.2019.8.26.0344

Juiz solicitante do bloqueio: ERNANI DESCO FILHO

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 17256260000125

Nome do autor/exequente da ação: Condomínio Moradas Marília I

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 27/11/2021

Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
31143102819: CASSIA JANAINA FONSECA	R\$ 0,00

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 NOV 2021 06:49	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 NOV 2021 05:09

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 NOV 2021 06:49	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 NOV 2021 20:06

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 NOV 2021 06:49	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 NOV 2021 18:45

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 NOV 2021 06:49	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 NOV 2021 17:55

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 NOV 2021 06:49	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 NOV 2021 19:13

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 NOV 2021 06:49	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	19 NOV 2021 21:59

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 NOV 2021 06:49	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 NOV 2021 10:00

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 NOV 2021 06:49	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	22 NOV 2021 12:42

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 NOV 2021 06:49	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 NOV 2021 16:07

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 NOV 2021 06:49	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	19 NOV 2021 21:59

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210007228245
Data/hora de protocolamento: 23/11/2021 06:24
Número do processo: 1009420-86.2019.8.26.0344
Juiz solicitante do bloqueio: ERNANI DESCO FILHO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 17256260000125
Nome do autor/exequente da ação: Condomínio Moradas Marília I
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 27/11/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
31143102819: CASSIA JANAINA FONSECA	R\$ 0,00

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2021 06:24	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 NOV 2021 04:07

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2021 06:24	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 NOV 2021 19:54

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2021 06:24	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 NOV 2021 18:51

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2021 06:24	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 NOV 2021 19:48

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2021 06:24	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 NOV 2021 19:02

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2021 06:24	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 NOV 2021 21:51

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

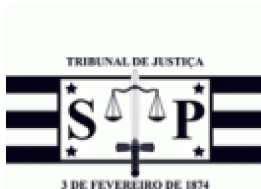
Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2021 06:24	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 NOV 2021 10:02

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2021 06:24	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 NOV 2021 16:23

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2021 06:24	Bloqueio de Valores	ERNANI DESCO FILHO	R\$ 19.803,96	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 NOV 2021 21:51

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de quinze (15) dias, sobre a insuficiência de saldo na conta corrente da parte executada, para efetivação da penhora.

Nada Mais. Marília, 29 de novembro de 2021. Eu, ____, Marcos Antonio Avila, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0896/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)	D.J.E
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente, no prazo de quinze (15) dias, sobre a insuficiência de saldo na conta corrente da parte executada, para efetivação da penhora."

Marília, 30 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0896/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/12/2021. Considera-se a data de publicação em 02/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente, no prazo de quinze (15) dias, sobre a insuficiência de saldo na conta corrente da parte executada, para efetivação da penhora."

Marília, 1 de dezembro de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL****Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjssp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que o autor se manifestasse nestes autos, motivo pelo qual promovo os autos conclusos. Nada Mais. Marília, 03 de março de 2022. Eu, ____, Adriana Degani Akuri, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Marília, 03/03/2022, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília, **Dr^a. Ernani Desco Filho**

DESPACHO

Processo nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz(a) de Direito: Dr^a. Ernani Desco Filho

Vistos.

Aguarde-se manifestação da parte exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

Marília, 03 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0148/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)	D.J.E
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se manifestação da parte exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int."

Marília, 7 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0148/2022, foi disponibilizado na página 1971/1982 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/03/2022. Considera-se a data de publicação em 09/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se manifestação da parte exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int."

Marília, 8 de março de 2022.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz
Coordenador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE MARÍLIA/SP

Processo nº 1009420-86.2019.8.26.0344

CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I (“CONDOMÍNIO MORADAS”), já qualificado por sua advogada que ao final assina, nos autos da *ação de título extrajudicial* em epígrafe, que move em face de CÁSSIA JANAÍNA FONSECA (“CÁSSIA”), igualmente qualificada, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho às fls. 343, **manifestar e requerer** nos seguintes termos:

1. De proêmio, tendo em vista a regularização da penhora sobre os direitos dos imóveis já realizada às fls. 236/238, serve a presente para informar que o Condomínio Moradas pretende **levar a leilão virtual** o imóvel objeto da matrícula nº 47.564 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Marília, sob a titularidade da Cássia.

2. Nesse sentido, requer seja deferida a **avaliação do valor econômico do imóvel por meio de diligência de oficial de justiça**, com a expedição de mandado de avaliação e intimação.
3. Por derradeiro, cumpre salientar que a guia destinada a realização da medida requerida se encontra em anexo, juntamente com seu respectivo comprovante de pagamento, no importe de R\$ 95,91 (noventa e cinco reais e noventa e um centavos).
4. Paralelamente, requer a intimação da Caixa Econômica Federal, por meio de seu advogado constituído nos autos, para que ela apresente o valor atualizado da dívida fiduciária da Cássia.
5. Requer, por fim, a juntada do termo de substabelecimento em anexo, e que todas as intimações e demais atos praticados para o bom andamento do processo sejam feitos em nome do advogado **Alex Sandro Gomes Altimari, inscrito na OAB/SP sob o nº 177.936.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Marília/SP, 13 de abril de 2022.

MARIA CARLA ARAUJO RODRIGUES

OAB/SP nº 419.451

BEATRIZ VILAS BOAS VALENTE

Estagiária de Direito

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos advogados **Daniel de Barros Silveira**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 222.485, **Carolina Cristine Cavassini**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 389.531, **Gabriela Pardo Forin**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 440.769, **Lucas Caffeu Massucato**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 414.199, **Fernanda Felix Ferreira**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 453.738; **Júlia Abreu Muller**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 453.745, **Juliana Ribeiro Pinheiro**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 443.554; **Maria Carla Araujo Rodrigues**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 419.451 e **Cassiano Rodrigues da Silva Neto**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 442.913, todos com endereço profissional na Rua Pernambuco, nº 1032, Bairro Banzato, CEP 17515-120, na cidade de Marília/SP, Tel: 14 – 3433-5931, os poderes que a mim foram outorgados por **CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I**, nos autos da execução de título extrajudicial nº **1009420-86.2019.8.26.0344**, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Marília (SP), ajuizada em face de Cássia Janaína Fonseca e seus respectivos recursos e incidentes processuais.

Marília/SP, 13 de abril de 2022.



JOSÉ LUÍS MAZUQUELLI JÚNIOR

OAB/SP 389.651



Boletos, Convênios e outros

13/04/2022 - BANCO DO BRASIL - 10:46:30
014100141 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CONDOMINIO MORADAS MARILI
AGENCIA: 0141-4 CONTA: 77.027-2

=====

BANCO DO BRASIL

0019000009030392590010002990817538959000009591

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

Condominio Moradas Marilia I

CNPJ: 17.256.260/0001-25

NR. DOCUMENTO 41.302

NOSSO NUMERO 3039259000029908

CONVENIO 03039259

DATA DE VENCIMENTO 18/04/2022

DATA DO PAGAMENTO 13/04/2022

VALOR DO DOCUMENTO 95,91

VALOR COBRADO 95,91

NR.AUTENTICACAO E.581.FAC.C8D.A62.9F3

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

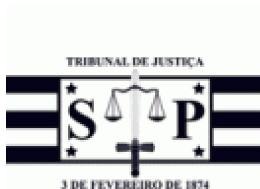
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JE888041 WAGNER F A DIAS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
CEP: 17519-902 - Marília - SP
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz(a) de Direito: Dr^(a). Ernani Desco Filho

Vistos.

Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado, localizado no Condomínio Residencial Moradas Marília I, na Av Sigismundo Nunes de Oliveira, 340.

Intime-se, a Caixa Econômica Federal, através de seu advogado, para que apresente o valor atualizado da dívida fiduciária em nome da executada.

Int...

Marília, 18 de abril de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0269/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)	D.J.E
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado, localizado no Condomínio Residencial Moradas Marília I, na Av Sigismundo Nunes de Oliveira, 340. Intime-se, a Caixa Econômica Federal, através de seu advogado, para que apresente o valor atualizado da dívida fiduciária em nome da executada. Int..."

Marília, 20 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0269/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/04/2022. Considera-se a data de publicação em 26/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)

Teor do ato: "Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado, localizado no Condomínio Residencial Moradas Marília I, na Av Sigismundo Nunes de Oliveira, 340. Intime-se, a Caixa Econômica Federal, através de seu advogado, para que apresente o valor atualizado da dívida fiduciária em nome da executada. Int..."

Marília, 21 de abril de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **344.2022/015369-3**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

PROCEDA A AVALIAÇÃO do bem, **CÁSSIA JANAÍNA FONSECA**, CPF 311.431.028-19, RG 44.733.661-7, Sigismundo Nunes de Oliveira, 730-B, 340, Jardim Nazareth, CEP 17512-752, Marília - SP

, para os termos da decisão como segue: "Expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado, localizado no Condomínio Residencial Moradas Marília I, na Av Sigismundo Nunes de Oliveira, 340. Intime-se, a Caixa Econômica Federal, através de seu advogado, para que apresente o valor atualizado da dívida fiduciária em nome da executada. Int...".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Marília, 28 de abril de 2022. Marcelo Cristovam Alves Ruiz, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 29908 - R\$ 95,91

Advogado: Dr(a). Alex Sandro Gomes Altimari e Lucas Colombero Vaiano Piveto
 Telefone Comercial: (14)34335931 e (14)34335931

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

34420220153693

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

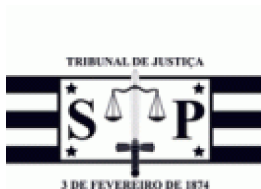
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **Maria Tereza Euclides (28622)**

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 344.2022/015369-3, por não ter conhecimentos especializados para proceder à avaliação determinada, e devolvo-o ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Marília, 04 de maio de 2022.

Número de Cotas: Zero.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 356, no prazo de quinze dias.

Nada Mais. Marília, 05 de maio de 2022. Eu, ____, Marcos Aurelio Rogue, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0308/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)	D.J.E
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 356, no prazo de quinze dias."

Marília, 5 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0308/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/05/2022. Considera-se a data de publicação em 09/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 356, no prazo de quinze dias."

Marília, 6 de maio de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARÍLIA/SP**

PROCESSO Nº: 1009420-86.2019.8.26.0344

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada nestes autos, por sua advogada que ao final assina, vem, respeitosamente perante V. Exa., em atendimento ao Despacho de fls. 351, requerer dilação de prazo de 15 dias para apresentar o documento solicitado, visto que o setor interno da Caixa ainda não o forneceu.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 26 de maio de 2022.

Luciana Outeiro Pinto Alzani
OAB/SP 190.704

Lucélia Regina Turini
OAB/SP 369.148

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE MARÍLIA/SP

Processo nº 1009420-86.2019.8.26.0344

CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I (“CONDOMÍNIO MORADAS”), já qualificado, por seu advogado que ao final assina, nos autos da *ação de execução de título extrajudicial* em epígrafe, que promove contra CÁSSIA JANAÍNA FONSECA (“CÁSSIA”), em curso perante esse MM. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório às fls. 357, manifestar e requerer a **redistribuição do mandado** acostado às fls. 354/355 para outro Oficial de Justiça realizar seu cumprimento.

1. A redistribuição é requerida uma vez que, nos termos da certidão às fls. 356, o mandado foi devolvido pois o Oficial de Justiça que o recebera não possuía conhecimento técnico para tanto. Ocorre que **tal motivo não se mostra suficiente**

para o não cumprimento da diligência requerida e paga pelo Condomínio Moradas.

2. O Código de Processo Civil é cristalino e inequívoco ao consignar em seu capítulo IV, atinente aos processos de execução por quantia certa, especificamente em seu art. 870¹, que eventuais avaliações que se fizerem necessárias em meio aos processos de execução serão realizadas por Oficial de Justiça.

3. Destaca-se que o objeto a ser avaliado se trata de um imóvel urbano situado dentro do Condomínio Moradas, o qual não possui especificidade alguma que represente imbrólios na realização da avaliação.

4. Oportuno destacar que a realização da avaliação de imóveis residenciais por oficiais de justiça é algo completamente comum e recorrente, tanto é verdade que o Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo por diversas vezes já reiterou os termos do art. 870/CPC, veja-se:

AVALIAÇÃO. IMÓVEL DE ELEVADO VALOR. DETERMINAÇÃO DO JUÍZO PARA APRESENTAÇÃO DE AVALIAÇÃO FEITA POR EMPRESA DO RAMO IMOBILIÁRIO. INSISTÊNCIA DO CREDOR NA AVALIAÇÃO FEITA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. 1. **De acordo com o disposto no art. 870 e seguintes do CPC, a avaliação é feita, em regra, por oficial de Justiça. A menos que o executado aceite o valor estimado, ou sejam necessários conhecimentos especializados para apuração do valor do bem construído.** 2. Tratando-se de imóveis de alto valor, nada tem de irregular que o juízo afaste a avaliação pelo meirinho. 3. Ao permitir que as partes produzam laudo com base em avaliações idôneas de corretores da região, o juiz concede a elas condições de provar o efetivo valor de mercado dos bens penhorados. Não se verifica nenhum prejuízo nisso Recurso não provido.²

¹ **Art. 870.** A avaliação será feita pelo oficial de justiça.

Parágrafo único. Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo.

² (TJ-SP - AI: 21999644220208260000 SP 2199964-42.2020.8.26.0000, Relator: Melo Colombi, Data de Julgamento: 11/11/2020, 14ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/11/2020)

AGRAVO. **EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL FEITAS POR OFICIAL DE JUSTIÇA. HIPÓTESE QUE NÃO DEPENDE DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS OU ESPECIALIZADOS.** VALIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 143, V, 475-J, §§ 1º e 2º, DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. Realizada a penhora de imóvel em execução por título judicial, eficaz a avaliação realizada por oficial de justiça, por não depender de conhecimentos técnicos ou especializados, por amparo no art. 143, V, c.c. o art. 475-J, §§ 1º e 2º, do CPC.³

AGRAVO DE INSTRUMENTO – **AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS** – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AVALIAÇÃO DE IMÓVEL POR PERITO – DESNECESSIDADE - PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO, A FIM DE QUE **A AVALIAÇÃO SEJA FEITA POR OFICIAL DE JUSTIÇA – POSSIBILIDADE - ARTIGO 870 DO CPC** – DECISÃO REFORMADA. Agravo de instrumento provido.⁴

AGRAVO DE INSTRUMENTO – **AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS** – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – **AVALIAÇÃO DE IMÓVEL POR PERITO – DESNECESSIDADE - PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO, A FIM DE QUE A AVALIAÇÃO SEJA FEITA POR OFICIAL DE JUSTIÇA – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PECULIARIDADES QUE INDIQUEM SE TRATAR DE PERÍCIA**

³ (TJ-SP - AI: 00747448320118260000 SP 0074744-83.2011.8.26.0000, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 31/05/2011, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2011)

⁴ (TJ-SP - AI: 20460643920208260000 SP 2046064-39.2020.8.26.0000, Relator: Jayme Queiroz Lopes, Data de Julgamento: 22/07/2020, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/07/2020)

COMPLEXA - ARTIGO 870 DO CPC – DECISÃO REFORMADA. Agravo de instrumento provido.⁵

5. Não restando dúvidas acerca da possibilidade de que a avaliação seja regularmente realizada por Oficial de Justiça, serve a presente para requerer o cumprimento do mandado de avaliação de fls. 354/355, cuja guia de recolhimento para a realização de tal diligência encontra-se recolhida às fls. 349/350.

6. Requer, ainda, que todas as intimações e demais atos praticados para o bom andamento do processo sejam feitos **exclusivamente** em nome do advogado **Alex Sandro Gomes Altimari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 177.936, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.084, **sob pena de nulidade**.

Termos em que, pede deferimento.

Marília/SP, 30 de maio de 2022.

LUCAS COLOMBERA VAIANO PIVETO

OAB/SP nº 389.680

RAFAELLA ANTONIETTI MENDONÇA

Estagiária de Direito

⁵ (TJ-SP - AI: 20669269420218260000 SP 2066926-94.2021.8.26.0000, Relator: Jayme Queiroz Lopes, Data de Julgamento: 20/05/2021, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/05/2021)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
CEP: 17519-902 - Marília - SP
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz(a) de Direito: Dr^(a). Ernani Desco Filho

Vistos.

Nos termos do art. 870 "caput" do CPC, adite-se o mandado de fl.354/356 para que o oficial proceda à avaliação do bem penhorado nos autos em fl. 188, intimando-se a parte executada.

Cumpra-se.

Marília, 31 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0387/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)	D.J.E
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do art. 870 "caput" do CPC, adite-se o mandado de fl.354/356 para que o oficial proceda à avaliação do bem penhorado nos autos em fl. 188, intimando-se a parte executada. Cumpra-se."

Marília, 1 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0387/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/06/2022. Considera-se a data de publicação em 03/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)

Teor do ato: "Nos termos do art. 870 "caput" do CPC, adite-se o mandado de fl.354/356 para que o oficial proceda à avaliação do bem penhorado nos autos em fl. 188, intimando-se a parte executada. Cumpra-se."

Marília, 2 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília -SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ADITAMENTO

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Documento de Origem: **<< Informação indisponível >>**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **344.2022/021380-7**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):

CÁSSIA JANAÍNA FONSECA, Brasileira, Divorciada, Atendente, RG 44.733.661-7, CPF 311.431.028-19, com endereço à Sigismundo Nunes de Oliveira, 730-B, 340, Jardim Nazareth, CEP 17512-752, Marília - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

ADITA o presente mandado extraído do processo acima indicado; de acordo com o seguinte despacho: "Nos termos do art. 870 "caput" do CPC, adite-se o mandado de fl.354/356 para que o oficial proceda à avaliação do bem penhorado nos autos em fl. 188, intimando-se a parte executada. Cumpra-se.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Marília, 02 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Alex Sandro Gomes Altimari e Lucas Colombero Vaiano Piveto

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

34420220213807

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARÍLIA/SP.**

Processo principal: **1009420-86.2019.8.26.0344**

ADVOGADO WEVILLING FONTOURA, inscrito na OAB/SP sob o nº **366.260**, vem a presença de Vossa Excelência, com elevado acatamento, **RENUNCIAR AO MANDATO CONFERIDO** por **CASSIA JANAÍNA FONSECA**, já qualificada nos autos em epígrafe por motivos de foro íntimo.

Em atenção ao disposto no artigo 112, do CPC, o Renunciante requer a juntada aos autos da prova de comunicação da renúncia ao mandante.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Marília/SP, 05 de junho de 2022.

pp. WEVILLING FONTOURA
OAB/SP. 366.260



Cássia Fonseca



16 de julho de 2021

Boa tarde Dr, poderia falar com o Dr a respeito do meu trabalho? O Dr se lembra que falei sobre a irregularidade do meu salário

15:50

19 de julho de 2021

Notificação Extrajudicial

Notificante: Dr. Wevilling Fontoura

Notificada: Cássia Janaína Fonseca

Wevilling Fontoura, advogado, inscrito na OAB-SP nº 366.260, com escritório profissional na Rua Frei Jacinto, 72, Fragata, na cidade de Marília SP, vem informar a vossa senhoria que por motivo de forum íntimo, não possui mais o desejo de representá-la nos autos de nº 1009420-86.2019.8.26.0344, Ação de Execução Extrajudicial - Despesas Condominiais, renunciando assim o presente mandato procuratório, bem como cessando seus efeitos.

Marília/SP, 19 de julho de 2021.

Wevilling Fontoura

15:37 ✓✓

Obrigada 🙏

16:12



Mensagem





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ernani Desco Filho**

Vistos.

O documento juntado às fls. 370, pelo patrono da parte executada, trata-se de mensagem eletrônica e desse modo não comprova a renúncia noticiada.

Assim, deve o advogado proceder a notificação da parte executada, na forma prevista no artigo 112 do CPC.

Intime-se.

Marília, 07 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0411/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)	D.J.E
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. O documento juntado às fls. 370, pelo patrono da parte executada, trata-se de mensagem eletrônica e desse modo não comprova a renúncia noticiada. Assim, deve o advogado proceder a notificação da parte executada, na forma prevista no artigo 112 do CPC. Intime-se."

Marília, 8 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0411/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/06/2022. Considera-se a data de publicação em 10/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)

Teor do ato: "Vistos. O documento juntado às fls. 370, pelo patrono da parte executada, trata-se de mensagem eletrônica e desse modo não comprova a renúncia noticiada. Assim, deve o advogado proceder a notificação da parte executada, na forma prevista no artigo 112 do CPC. Intime-se."

Marília, 9 de junho de 2022.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA/SP.

Processo principal: **1009420-86.2019.8.26.0344**

CASSIA JANAINA FONSECA, já qualificada nos presentes autos de execução extrajudicial, que lhe move a **EXEQUENTE**, também já devidamente qualificada, por meio de seu advogado que esta subscreve, pelos motivos que passam a expor:

Vem à presença de Vossa Excelência, no que diz respeito ao r.despacho às fls. 371, requerer juntada de Notificação Extrajudicial devidamente assinada pela Executada, para que cumpra seus devidos efeitos legais conforme dispositivo 112 do CPC.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Marília/SP, 09 de junho de 2022.

pp. WEVILLING FONTOURA
OAB/SP. 366.260

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Marília/SP, 08/06/2022

NOTIFICANTE:

WEVILLING FONTOURA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n.º 366.260 - S, com escritório profissional localizado a Rua Frei Jacinto, 72, Marília/SP, CEP.: 17.501-240, telefone: (41) 99237-3053 ou e-mail: wevilling.adv@gmail.com

NOTIFICADO:

CASSIA JANAINA FONSECA, brasileira, divorciada, gerente de loja, portadora da CI/RG sob o n.º.: 44.733.661-7-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º.: 311.431.028-19, residente e domiciliada a Av. Sigismundo Nunes de Oliveira, 730, casa 340, Jd. Nazareth, Marília/SP, CEP.: 17.512-752.

Ref.: Renúncia de Mandato de Advogado

O NOTIFICANTE acima qualificado, vem formal e solenemente renunciar ao mandato que lhe foi outorgado por Vossa Senhoria no Processo n.º **1009420-86.2019.8.26.0344**, em trâmite perante a 2ª Vara Cível no Fórum da Justiça do Estado de São Paulo, da Cidade de Marília, a partir da presente data 08/06/2022.

Desta forma, o NOTIFICADO fica expressamente cientificado de que a representação pelo NOTIFICANTE será apenas e tão somente pelo prazo de 10 (dez) dias, ou seja, até a data de 17/06/2022, assim, a partir desta data o NOTIFICANTE estará eximido de toda e qualquer responsabilidade em relação ao processo n.º **1009420-86.2019.8.26.0344**, conforme prevê o artigo 112º, § 1º, do Código de Processo Civil:

Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

O NOTIFICADO deverá, portanto, constituir novo procurador para representá-lo no processo mencionado, porém caso a substituição ocorra antes do prazo de 10 (dez) dias da notificação o NOTIFICANTE ficará eximido de toda e qualquer responsabilidade em relação ao processo n.º **1009420-86.2019.8.26.0344** conforme o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, mais especificamente no artigo 5º, § 3º:

Art. 5º. O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

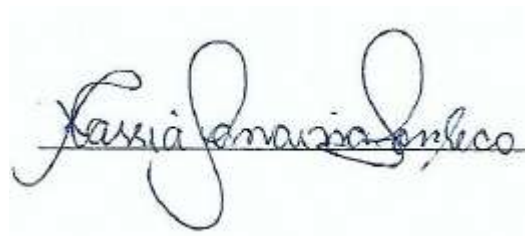
(...)

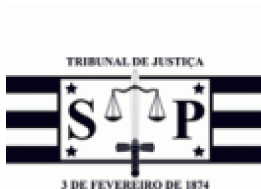
§ 3º: O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e mais distinta consideração.

Por ser verdade, eu, Notificado, conforme qualificação acima, venho tomar ciência de próprio punho da presente Notificação Extrajudicial para que produza seus devidos efeitos, bem como concordar com minhas obrigações legais acima mencionadas,

Marília/SP, 08 de junho de 2022.

A handwritten signature in black ink, reading "Cassia Janaina Fontoura Alves". The signature is written in a cursive style with large, flowing loops. It is positioned above a horizontal line that spans the width of the signature.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz(a) de Direito: Dr^(a). Ernani Desco Filho

Vistos.

Defiro a renúncia de fls 374, aguardando-se pelo prazo de dez (10) dias constituição de novo advogado pela executada.
 Int...

Marília, 10 de junho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0421/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)	D.J.E
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)	D.J.E
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro a renúncia de fls 374, aguardando-se pelo prazo de dez (10) dias constituição de novo advogado pela executada. Int..."

Marília, 13 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0421/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/06/2022. Considera-se a data de publicação em 15/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

16/06/2022 - Corpus Christi (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

17/06/2022 à 17/06/2022 - Suspensão de expediente (Prov. CSM 2641/2021) - Suspensão

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)

Lucas Colombera Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)

Wevilling Fontoura Alves (OAB 366260/SP)

Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)

Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)

Teor do ato: "Defiro a renúncia de fls 374, aguardando-se pelo prazo de dez (10) dias constituição de novo advogado pela executada. Int..."

Marília, 14 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília -SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ADITAMENTO

Processo Digital nº: 1009420-86.2019.8.26.0344
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
 Documento de Origem: << Informação indisponível >>
 Exequente: Condomínio Moradas Marília I
 Executado: Cássia Janaína Fonseca
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 344.2022/021380-7

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):

CÁSSIA JANAÍNA FONSECA, Brasileira, Divorciada, Atendente, RG 44.733.661-7, CPF 311.431.028-19, com endereço à Sigismundo Nunes de Oliveira, 730-B, 340, Jardim Nazareth, CEP 17512-752, Marília - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

ADITA o presente mandado extraído do processo acima indicado; de acordo com o seguinte despacho: "Nos termos do art. 870 "caput" do CPC, adite-se o mandado de fl.354/356 para que o oficial proceda à avaliação do bem penhorado nos autos em fl. 188, intimando-se a parte executada. Cumpra-se."

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Marília, 02 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Alex Sandro Gomes Altimari e Lucas Colombero Vaiano Piveto

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Cássia Janaína Fonseca



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO CRISTOVAM ALVES RUIZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1009420-86.2019.8.26.0344 e código 8459EC8.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CIBELE CHIARAMONTE ROCHA, liberado nos autos em 15/06/2022 às 11:03. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009420-86.2019.8.26.0344 e código 8459EC8.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Cibele Chiaramonte Rocha (28614)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2022/021380-7 dirigi-me ao endereço indicado: Av. Sigismundo Nunes de Oliveira, nº 730, casa 340, Marília/SP em 10/06/22 às 18h15m e conforme determinação judicial, procedi a avaliação do imóvel descrito no termo de penhora e depósito, fls 188, em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) ato continuo procedi a intimação da executada **CASSIA JANAÍNA FONSECA** de todo teor do presente mandado que lhe li, sendo que na oportunidade a mesma declarou-se bem ciente, aceitou a contrafé que lhe ofereci e após sua assinatura no anverso do mandado. O referido é verdade e dou fé.

Marília, 14 de junho de 2022.

Número de Cotas: 01 Diligência – R\$ 95,91

Dr. José Carlos Rubira
OAB/SP: 96.751

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Segunda Vara Cível da Comarca de Marília/sp.

Processo- 1009420.86.2019.8.26.0344.

Processo- 0854/2019. Execução de Título Extrajudicial.

Ação de Cobrança de Despesas Condominiais.

Exequente- Condomínio Moradas Marília I.

Executada- Cássia Janaina Fonseca.

MM. Juiz, requer-se:

I- Requer-se á juntada dos documentos anexos que comprovam á regularização da Representação Processual da Executada no feito em destaque nos termos da Lei.

II- Requer-se a juntada da Procuração e da Declaração de Necessidade de Assistência Jurídica e Informação nos termos da Lei, em conjunto com a nomeação da indicação anexa comprovando-se a hipossuficiência da Executada, e os respectivos documentos junto ao feito em destaque.

III- Requer-se á concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita nos termos da Lei, ante a Nomeação encaminhada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo/sp á Executada nos termos do Convênio no feito em destaque.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Marília/sp, 06 de Julho de 2022.

Dr. José Carlos Rubira.
OAB/SP 96.751



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE

Nome do(a) Usuário(a): CASSIA JANAINA FONSECA
RG: 44733668
CPF: 31143102819
Endereço: AVENIDA SIGISMUNDO NUNES DE OLIVEIRA, 730
Telefone: 14-996150406
Complemento: CASA 340
Bairro: JARDIM NAZARETH
Cidade: MARÍLIA
CEP: 17512752 UF: SP

OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): JOSE CARLOS RUBIRA
Endereço: AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 1159
Telefone: 14-997280677
Complemento: CASA
Bairro: ALTO CAFEZAL
Cidade: MARÍLIA
CEP: 17504020 UF: SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no Parágrafo 39 da Cláusula Décima Primeira.

Marília, 30 de junho de 2022



SAO PAULO, 29 de junho de 2022.

Ofício Número: 0007389143/2022

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) CÍVEL - CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL:

Foro de Marília / 2ª Vara Cível

Processo No.: 1009420-86.2019.8.26.0344

Identificação DPESP: 6549712 - Réu/Ré

Nome: CASSIA JANAINA FONSECA

CPF: 31143102819

RG: 44733668

Endereço: AVENIDA SIGISMUNDO NUNES DE OLIVEIRA, 730

Fone: 14-996150406

Complemento: CASA 340

Bairro: JARDIM NAZARETH

Cidade: MARÍLIA

CEP: 17512752 **UF:** SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 96751 / JOSE CARLOS RUBIRA

Endereço: Avenida Santo Antônio, 1159

Fone: 14-997280677

Complemento: Casa

Bairro: Alto Cafezal

Cidade: Marília

CEP: 17504020 **UF:** SP

Esta solicitação de indicação foi realizada por: Vinicius Allan Barbosa.

Registro Geral de Indicação: 202206 301234 001596 7515

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP**DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO**

Eu, Cassia Janaina Fonseca, nacionalidade Brasileira, nascida em 27 de Novembro de 1983, Divorciado/a, portadora da cédula de identidade RG nº 44733668 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 311.431.028-19, filha de Aparecida de Jesus Fonseca, com endereço na Rua/Av/Praça Avenida Sigismundo Nunes de Oliveira, nº730 Casa 340,

DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Marília, 30 de junho de 2022



Cassia Janaina Fonseca

*Os locais em que não há atendimento pela Defensoria Pública, as informações devem ser prestadas na subseção da OAB-SP, em que foi realizado o atendimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
CEP: 17519-902 - Marília - SP
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Juiz(a) de Direito: Dr^(a). Ernani Desco Filho

Vistos.

Diante da juntada do convênio, defiro os benefícios da assistência judiciária à executada, anotando-se.

Aguarde-se manifestação da executada sobre a avaliação do bem.

Int...

Marília, 07 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé haver anotado no SAJ quanto à Assistência Judiciária concedida à executada. Nada Mais. Marília, 07 de julho de 2022. Eu, ____, Sandra Mara Gomes de Moraes Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0501/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)	D.J.E
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)	D.J.E
Jose Carlos Rubira (OAB 96751/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante da juntada do convênio, defiro os benefícios da assistência judiciária à executada, anotando-se. Aguarde-se manifestação da executada sobre a avaliação do bem. Int..."

Marília, 8 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0501/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/07/2022. Considera-se a data de publicação em 12/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)
Jose Carlos Rubira (OAB 96751/SP)

Teor do ato: "Diante da juntada do convênio, defiro os benefícios da assistência judiciária à executada, anotando-se. Aguarde-se manifestação da executada sobre a avaliação do bem. Int..."

Marília, 11 de julho de 2022.

Dr. José Carlos Rubira
OAB/SP: 96.751

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Segunda Vara Cível da Comarca de Marília/sp.

Processo- 1009420.86.2019.8.26.0344.

Processo- 0854/2019. Execução de Título Extrajudicial.

Ação de Cobrança de Despesas Condominiais.

Exequente- Condomínio Moradas Marília I.

Executada- Cássia Janaina Fonseca.

MM. Juiz, requer-se:

I- Requer-se manifestar se em concordância com relação á avaliação efetuada ás folhas 381 pelo Sr. Oficial de Justiça pelo valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), do imóvel descrito em folhas 188 do respectivo Termo de Penhora e Depósito do feito em destaque.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Marília/sp, 01 de Agosto de 2022.

Dr. José Carlos Rubira.
OAB/SP 96.751



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
CEP: 17519-902 - Marília - SP
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr^(a). THAIS FEGURI KRIZANOWSKI FARINELLI

Vistos.

Manifeste-se o exequente sobre a avaliação do bem penhorado, conforme certidão do oficial de justiça.

Intime-se.

Marília, 02 de agosto de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0571/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)	D.J.E
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)	D.J.E
Jose Carlos Rubira (OAB 96751/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente sobre a avaliação do bem penhorado, conforme certidão do oficial de justiça. Intime-se."

Marília, 3 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0571/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/08/2022. Considera-se a data de publicação em 05/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombero Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)
Jose Carlos Rubira (OAB 96751/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente sobre a avaliação do bem penhorado, conforme certidão do oficial de justiça. Intime-se."

Marília, 4 de agosto de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE MARÍLIA/SP**

Processo nº 1009420-86.2019.8.26.0344

CONDOMÍNIO MORADAS MARÍLIA I (“CONDOMÍNIO MORADAS”), já qualificado por sua advogada que ao final assina, nos autos da *ação de título extrajudicial* em epígrafe, que move em face de **CÁSSIA JANAÍNA FONSECA (“CÁSSIA”)**, igualmente qualificada, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho às fls. 391, **manifestar e requerer** nos seguintes termos:

1. De proêmio, importante salientar que a Cássia deixou de adimplir algumas taxas condominiais após o ajuizamento da ação, referente aos meses de fevereiro, maio, junho e julho de 2022, de modo que atualmente o seu débito perfaz **R\$ 23,925,60 (vinte e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme o demonstrativo de cálculos em anexo.
2. Com relação às parcelas de encargos condominiais vencidas ao longo da tramitação do processo, é inegável a possibilidade de incluir tais prestações frente ao

entendimento aportado a partir da análise conjunta dos artigos 318, 323 e 771, parágrafos únicos do Código de Processo Civil.

3. Em consonância com os princípios da celeridade e economia processual, o entendimento acima evita o ajuizamento de inúmeras ações de execução distintas por parte do condomínio para cobrar o encargo condominial vencido após o ajuizamento da demanda, além de que tal fato não impede o exercício da ampla defesa e do contraditório.

4. A esse respeito, o Col. Superior Tribunal de Justiça é pacífico no sentido de que os encargos condominiais vencidos podem ser incluídos na ação de execução de título extrajudicial justamente pelo fato de que permitiria a satisfação mais célere do crédito e, por via de sua consequência, afasta a necessidade de ajuizar novas demandas, baseada exatamente na mesma relação de direito material.

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO. INCLUSÃO DOS ALUGUÉIS VENCIDOS INADIMPLIDOS NO CURSO DA DEMANDA. ART. 290 DO CPC. INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE DÚVIDAS QUANTO AOS VALORES INADIMPLIDOS DEVIDOS.

1. Incluem-se na execução os débitos locatícios vencidos e inadimplidos no decorrer da demanda, nos termos do art. 290 do CPC.

2. Entendimento a que se chega ante a aplicação do art. 598 do CPC e a consagração dos princípios da celeridade e economia processual. 3. Recurso especial provido¹.

5. Vale dizer, ainda, que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo possui o mesmo entendimento sobre a possibilidade de incluir as prestações vincendas e não pagas ao longo do trâmite da ação executiva. Veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESPESAS CONDOMINIAIS EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Por se tratar de obrigação de trato sucessivo, possível a inclusão das cotas condominiais vincendas e não pagas na fase executiva - Aplicação dos artigos 323, 771, parágrafo único, e 784, inciso X, do CPC/2015 - Entendimento que prestigia a economia e celeridade processuais, além da efetividade na prestação jurisdicional,

¹ REsp 1390324/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/09/2014, DJe 09/09/2014.

permitindo a satisfação mais rápida do crédito, evitando-se novas demandas, fundada na mesma relação de direito material, vencidos após o início da execução - Inclusão das parcelas vincendas que não afasta a liquidez ou exigibilidade do título executivo, porquanto necessária simples operação aritmética para apurar o crédito exequendo, hipótese autorizada pelo parágrafo único do art. 786 do CPC/2015 - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça - RECURSO PROVIDO².

6. Por esse motivo, não resta ao Condomínio Moradas senão **requerer** a continuidade da execução da totalidade da dívida atualizada, no valor de **R\$ 23,925,60 (vinte e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**.

7. Nesse sentido, requer seja a Cássia intimada por meio do seu advogado constituído às fls. 383 acerca da inclusão das parcelas condominiais vencidas.

8. Paralelamente, tendo em vista a manifestação da Cássia às fls. 390, Condomínio Moradas igualmente informa sua **concordância** com o valor apresentado pela avaliação do imóvel pelo Oficial de Justiça, às fls. 381, o qual alcançou a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

9. Em continuidade, requer seja encaminhado o imóvel de matrícula nº 47564 à **leilão virtual**, , nos termos do art. 879, inciso II, do CPC/2015, da Resolução 233/CNJ e dos Provimentos CSM 1625/2009 e 2306/2015.

10. Requer, por fim, que todas as intimações e demais atos praticados para o bom andamento do processo sejam feitos **exclusivamente** em nome do advogado **Alex Sandro Gomes Altimari, inscrito na OAB/SP sob o n.º 177.936**.

² TJSP; Agravo de Instrumento 2040578-78.2017.8.26.0000; Relator (a): Luis Fernando Nishi; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bertioga - 2ª Vara - Foro Distrital de Bertioga; Data do Julgamento: 28/09/2017; Data de Registro: 28/09/2017

Termos em que,
Pede deferimento.

Marília/SP, 12 de agosto de 2022.

MARIA CARLA ARAUJO RODRIGUES

OAB/SP nº 419.451

BEATRIZ VILAS BOAS VALENTE

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Demonstrativo de Cálculos

EXEQÜENTE	Condomínio Moradas Marília I	EXECUTADO (A)	Cássia Janaína Fonseca - 340
Processo: 1009420-86.201	Vara: 2	Comarca: Comarca de Marília	Forúm: Estadual de Marília
Título			

Acordo não cumprido										
Data	Documento	Principal	Corrigido	Juros de mora			Multa			Total
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor		
15/10/2016	Parcelas de 07/16 a 16/16	2.093,40	2.843,56	2127	70,00	1.990,49	2,00	56,87		4.890,92
Total		2.093,40	2.843,56			1.990,49		56,87		4.890,92

Comissão de eventos										
Data	Documento	Principal	Corrigido	Juros de mora			Multa			Total
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor		
10/03/2019	Mar/2019	1,00	1,27	1251	41,00	0,52	2,00	0,03		1,82
10/04/2019	Abr/2019	1,00	1,26	1220	40,00	0,50	2,00	0,03		1,79
10/05/2019	Mai/2019	1,00	1,25	1190	39,00	0,49	2,00	0,03		1,77
10/06/2019	Jun/2019	1,00	1,25	1159	38,00	0,48	2,00	0,03		1,76
10/07/2019	Jul/2019	1,00	1,25	1129	37,00	0,46	2,00	0,03		1,74
10/08/2019	Ago/2019	1,00	1,25	1098	36,00	0,45	2,00	0,03		1,72
10/09/2019	Set/2019	1,00	1,25	1067	35,00	0,44	2,00	0,03		1,71
10/10/2019	Out/2019	1,00	1,25	1037	34,00	0,42	2,00	0,03		1,69
10/11/2019	Nov/2019	1,00	1,25	1006	33,00	0,41	2,00	0,03		1,68
10/12/2019	Dez/2019	1,00	1,24	976	32,00	0,40	2,00	0,02		1,66
10/01/2020	Jan/2020	1,00	1,23	945	31,00	0,38	2,00	0,02		1,63
10/02/2020	Fev/2020	1,00	1,22	914	30,00	0,37	2,00	0,02		1,61
10/03/2020	Mar/2020	1,00	1,22	885	29,00	0,35	2,00	0,02		1,59
10/04/2020	Abr/2020	1,00	1,22	854	28,00	0,34	2,00	0,02		1,58
10/05/2020	Mai/2020	1,00	1,22	824	27,00	0,33	2,00	0,02		1,57
10/06/2020	Jun/2020	1,00	1,23	793	26,00	0,32	2,00	0,02		1,57
10/07/2020	Jul/2020	1,00	1,22	763	25,00	0,31	2,00	0,02		1,55
10/02/2022	Fev/2022	1,00	1,05	183	6,00	0,06	2,00	0,02		1,13
10/05/2022	Mai/2022	1,00	1,01	094	3,00	0,03	2,00	0,02		1,06
10/06/2022	Jun/2022	1,00	1,01	063	2,00	0,02	2,00	0,02		1,05
10/07/2022	Jul/2022	1,00	1,00	033	1,00	0,01	2,00	0,02		1,03

GOMES ALTIMARI ADVOGADOS

Rua Pernambuco, 1032, Banzato - Marília - SP - CEP: 17515-120
e-mail: gaa@gomesaltimari.com.br - Site: www.gomesaltimari.com.br

Comissão de eventos									
Data	Documento	Principal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
Total		21,00	25,16			7,09		0,50	32,71

Custas Processuais									
Data	Documento	Principal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
17/07/2019	fls. 46/47	79,59	99,57		0,00	0,00	0,00	0,00	99,57
17/07/2019	fls. 48/49	132,65	165,96		0,00	0,00	0,00	0,00	165,96
17/07/2019	fls. 50/51	23,27	29,11		0,00	0,00	0,00	0,00	29,11
06/12/2019	fls. 73/74	48,00	59,60		0,00	0,00	0,00	0,00	59,60
19/12/2019	fls. 89	23,55	29,24		0,00	0,00	0,00	0,00	29,24
11/12/2020	fls. 147/148	82,83	97,77		0,00	0,00	0,00	0,00	97,77
15/03/2021	fls. 184/185	52,00	59,84		0,00	0,00	0,00	0,00	59,84
05/05/2021	fls. 202/204	16,00	18,19		0,00	0,00	0,00	0,00	18,19
26/05/2021	fls. 220/221	262,63	298,54		0,00	0,00	0,00	0,00	298,54
26/05/2021	fls. 222/223	87,27	99,20		0,00	0,00	0,00	0,00	99,20
08/07/2021	Fls. 261/263	16,00	17,91		0,00	0,00	0,00	0,00	17,91
15/09/2021	Sisbajud (peça sigilosa)	16,00	17,57		0,00	0,00	0,00	0,00	17,57
Total		839,79	992,51			0,00		0,00	992,50

Depósito Judicial									
Data	Documento	Principal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
13/07/2021	fls. 260	-921,88	-1.031,76		0,00	0,00		0,00	-1.031,76
Total		-921,88	-1.031,76			0,00		0,00	-1.031,76

DESPESAS									
Data	Documento	Principal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
10/02/2022	DAEM 2013 a 2017 - Fev/2022	41,91	43,97	183	6,00	2,64	2,00	0,88	47,49
10/02/2022	DAEM 2018 - Fev/2022	14,70	15,42	183	6,00	0,93	2,00	0,31	16,66

DESPESAS										
Data	Documento		inicial	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
					Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
10/02/2022		Fev/2022	9,81	10,29	183	6,00	0,62	2,00	0,21	11,12
10/05/2022		DAEM 2013 a 2017 - Mai/2022	41,91	42,36	094	3,00	1,27	2,00	0,85	44,48
10/05/2022		DAEM 2018 - Mai/2022	14,70	14,86	094	3,00	0,45	2,00	0,30	15,61
10/05/2022		MONITORAMENTO - Mai/2022	9,81	9,92	094	3,00	0,30	2,00	0,20	10,42
10/06/2022		DAEM 2013 a 2017 - Jun/2022	41,91	42,17	063	2,00	0,84	2,00	0,84	43,85
10/06/2022		DAEM 2018 - Jun/2022	14,70	14,79	063	2,00	0,30	2,00	0,30	15,39
10/06/2022		MONITORAMENTO - Jun/2022	9,81	9,87	063	2,00	0,20	2,00	0,20	10,27
10/07/2022		DAEM 2013 a 2017 - Jul/2022	41,91	41,91	033	1,00	0,42	2,00	0,84	43,17
10/07/2022		DAEM 2018 - Jul/2022	14,70	14,70	033	1,00	0,15	2,00	0,29	15,14
10/07/2022		MONITORAMENTO - Jul/2022	9,81	9,81	033	1,00	0,10	2,00	0,20	10,11
Total			265,68	270,06			8,20		5,40	283,71

Rateio conforme assembleia				Rateio conforme Edital						
Data	Documento		inicial	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
					Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
10/03/2018	Mar/2018		3,85	5,08	1616	53,00	2,69	2,00	0,10	7,87
10/04/2018	Abr/2018		3,85	5,08	1585	52,00	2,64	2,00	0,10	7,82
10/05/2018	Mai/2018		3,85	5,07	1555	51,00	2,59	2,00	0,10	7,76
10/06/2018	Jun/2018		3,85	5,05	1524	50,00	2,52	2,00	0,10	7,67
10/07/2018	Jul/2018		3,85	4,98	1494	49,00	2,44	2,00	0,10	7,52
10/08/2018	Ago/2018		3,86	4,98	1463	48,00	2,39	2,00	0,10	7,47
10/09/2018	Set/2018		3,85	4,96	1432	47,00	2,33	2,00	0,10	7,39
10/10/2018	Out/2018		3,85	4,95	1402	46,00	2,28	2,00	0,10	7,33
10/12/2018	Dez/2018		193,44	248,29	1341	44,00	109,25	2,00	4,97	362,51
10/01/2019	Jan/2019		32,13	41,18	1310	43,00	17,71	2,00	0,82	59,71
10/02/2019	Fev/2019		32,13	41,04	1279	42,00	17,24	2,00	0,82	59,09
10/03/2019	Mar/2019		32,02	40,68	1251	41,00	16,68	2,00	0,81	58,17
10/04/2019	Abr/2019		32,13	40,50	1220	40,00	16,20	2,00	0,81	57,51
10/05/2019	Mai/2019		32,13	40,26	1190	39,00	15,70	2,00	0,81	56,77
10/06/2019	Jun/2019		32,13	40,20	1159	38,00	15,28	2,00	0,80	56,28

GOMES ALTIMARI ADVOGADOS

fls. 401

GOMES ALTIMARI
ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálculos

12/08/2022 10:28:11
Page 411

Rateio conforme assembleia										
Data	Documento	Principal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total	
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor		
10/07/2019	Jul/2019	32,13	40,20	1129	37,00	14,87	2,00	0,80	55,87	
10/08/2019	Ago/2019	32,13	40,16	1098	36,00	14,46	2,00	0,80	55,42	
10/09/2019	Set/2019	32,13	40,11	1067	35,00	14,04	2,00	0,80	54,95	
10/10/2019	Out/2019	32,13	40,13	1037	34,00	13,64	2,00	0,80	54,57	
10/11/2019	Nov/2019	32,13	40,11	1006	33,00	13,24	2,00	0,80	54,15	
10/12/2019	Dez/2019	32,13	39,90	976	32,00	12,77	2,00	0,80	53,47	
10/01/2020	Jan/2020	32,13	39,42	945	31,00	12,22	2,00	0,79	52,43	
10/02/2020	Fev/2020	32,13	39,34	914	30,00	11,80	2,00	0,79	51,93	
10/03/2020	Mar/2020	34,04	41,61	885	29,00	12,07	2,00	0,83	54,51	
10/04/2020	Abr/2020	34,04	41,54	854	28,00	11,63	2,00	0,83	54,00	
10/05/2020	Mai/2020	34,04	41,63	824	27,00	11,24	2,00	0,83	53,70	
10/06/2020	Jun/2020	34,04	41,74	793	26,00	10,85	2,00	0,83	53,42	
10/07/2020	Jul/2020	34,04	41,61	763	25,00	10,40	2,00	0,83	52,84	
Total		844,16	1.059,79			391,16		21,20	1.472,13	

Rateio outorga poço										
Data	Documento	Principal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total	
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor		
10/06/2017	Jun/2017	18,00	24,01	1889	62,00	14,89	2,00	0,48	39,38	
Total		18,00	24,01			14,89		0,48	39,38	

Taxa de condomínio										
Data	Documento	Principal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total	
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor		
10/10/2016	Out/2016	126,44	171,75	2132	70,00	120,22	2,00	3,44	295,40	
10/11/2016	Nov/2016	126,44	171,46	2101	69,00	118,31	2,00	3,43	293,20	
10/12/2016	Dez/2016	126,44	171,34	2071	68,00	116,51	2,00	3,43	291,28	
10/01/2017	Jan/2017	126,44	171,10	2040	67,00	114,64	2,00	3,42	289,16	
10/02/2017	Fev/2017	126,44	170,38	2009	66,00	112,45	2,00	3,41	286,24	
10/03/2017	Mar/2017	126,44	169,97	1981	65,00	110,48	2,00	3,40	283,85	

GOMES ALTIMARI ADVOGADOS

Rua Pernambuco, 1032, Banzato - Marília - SP - CEP: 17515-120
e-mail: gaa@gomesaltimari.com.br - Site: www.gomesaltimari.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CARLA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES, Titular de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 19:59, sob o número WPMAR11001468779. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009420-86.2019.8.26.0344 e código 88A496C.

GOMES ALTIMARI ADVOGADOS

fls. 402

GOMES ALTIMARI
ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálculos

12/08/2022 10:28:11
Page 10

Taxa de condomínio											
Data	Documento		inc	pal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total
						Dias	(%)	Valor	(%)	Valor	
10/04/2017	Abr/2017		136,55		182,98	1950	64,00	117,11	2,00	3,66	303,75
10/05/2017	Mai/2017		136,55		182,83	1920	63,00	115,19	2,00	3,66	301,68
10/06/2017	Jun/2017		136,55		182,18	1889	62,00	112,95	2,00	3,64	298,77
10/07/2017	Jul/2017		136,55		182,73	1859	61,00	111,46	2,00	3,65	297,84
10/09/2017	Set/2017		136,55		182,47	1797	59,00	107,66	2,00	3,65	293,78
10/10/2017	Out/2017		136,55		182,51	1767	58,00	105,85	2,00	3,65	292,01
10/11/2017	Nov/2017		136,55		181,83	1736	57,00	103,65	2,00	3,64	289,12
10/12/2017	Dez/2017		136,55		181,51	1706	56,00	101,64	2,00	3,63	286,78
10/01/2018	Jan/2018		136,55		181,04	1675	55,00	99,57	2,00	3,62	284,23
10/02/2018	Fev/2018		136,55		180,62	1644	54,00	97,54	2,00	3,61	281,77
10/03/2018	Mar/2018		151,46		199,98	1616	53,00	105,99	2,00	4,00	309,97
10/04/2018	Abr/2018		151,46		199,84	1585	52,00	103,92	2,00	4,00	307,76
10/05/2018	Mai/2018		151,46		199,43	1555	51,00	101,71	2,00	3,99	305,13
10/06/2018	Jun/2018		151,46		198,57	1524	50,00	99,29	2,00	3,97	301,83
10/07/2018	Jul/2018		151,46		195,77	1494	49,00	95,93	2,00	3,92	295,62
10/08/2018	Ago/2018		151,46		195,28	1463	48,00	93,74	2,00	3,91	292,93
10/09/2018	Set/2018		151,46		195,28	1432	47,00	91,78	2,00	3,91	290,97
10/10/2018	Out/2018		151,46		194,70	1402	46,00	89,56	2,00	3,89	288,15
10/11/2018	Nov/2018		151,46		193,92	1371	45,00	87,27	2,00	3,88	285,07
10/12/2018	Dez/2018		151,46		194,41	1341	44,00	85,54	2,00	3,89	283,84
10/01/2019	Jan/2019		151,46		194,14	1310	43,00	83,48	2,00	3,88	281,50
10/02/2019	Fev/2019		151,46		193,44	1279	42,00	81,25	2,00	3,87	278,56
10/03/2019	Mar/2019		190,24		241,67	1251	41,00	99,08	2,00	4,83	345,58
10/04/2019	Abr/2019		190,24		239,82	1220	40,00	95,93	2,00	4,80	340,55
10/05/2019	Mai/2019		190,24		238,39	1190	39,00	92,97	2,00	4,77	336,13
10/06/2019	Jun/2019		190,24		238,03	1159	38,00	90,45	2,00	4,76	333,24
10/07/2019	Jul/2019		190,24		238,01	1129	37,00	88,06	2,00	4,76	330,83
10/08/2019	Ago/2019		190,24		237,77	1098	36,00	85,60	2,00	4,76	328,13
10/09/2019	Set/2019		190,24		237,49	1067	35,00	83,12	2,00	4,75	325,36
10/10/2019	Out/2019		190,24		237,60	1037	34,00	80,79	2,00	4,75	323,14
10/11/2019	Nov/2019		190,24		237,51	1006	33,00	78,38	2,00	4,75	320,64

GOMES ALTIMARI ADVOGADOS

Rua Pernambuco, 1032, Banzato - Marília - SP - CEP: 17515-120
e-mail: gaa@gomesaltimari.com.br - Site: www.gomesaltimari.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA CARLA APOLIO RODRIGUES, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 19:59, sob o número WTMFL101468779. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009420-86.2019.8.26.0344 e código 88A496C.

Demonstrativo de Cálculos

Taxa de condomínio										
Data	Documento	Principal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total	
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor		
10/12/2019	Dez/2019	190,24	236,23	976	32,00	75,59	2,00	4,72	316,54	
10/01/2020	Jan/2020	190,24	233,39	945	31,00	72,35	2,00	4,67	310,41	
10/02/2020	Fev/2020	190,24	232,94	914	30,00	69,88	2,00	4,66	307,48	
10/03/2020	Mar/2020	190,24	232,55	885	29,00	67,44	2,00	4,65	304,64	
10/04/2020	Abr/2020	190,24	232,13	854	28,00	65,00	2,00	4,64	301,77	
10/05/2020	Mai/2020	190,24	232,67	824	27,00	62,82	2,00	4,65	300,14	
10/06/2020	Jun/2020	190,24	233,25	793	26,00	60,64	2,00	4,67	298,55	
10/07/2020	Jul/2020	190,24	232,55	763	25,00	58,14	2,00	4,65	295,34	
10/02/2022	Fev/2022	210,22	220,54	183	6,00	13,23	2,00	4,41	238,18	
10/05/2022	Mai/2022	210,22	212,48	094	3,00	6,37	2,00	4,25	223,10	
10/06/2022	Jun/2022	210,22	211,52	063	2,00	4,23	2,00	4,23	219,98	
10/07/2022	Jul/2022	210,22	210,22	033	1,00	2,10	2,00	4,20	216,52	
Total		8.016,62	10.068,21			4.236,85		201,36	14.506,44	

Taxa de fundo de reserva										
Data	Documento	Principal	Corrigido	Juros de mora			Multa		Total	
				Dias	(%)	Valor	(%)	Valor		
10/03/2020	Mar/2020	9,51	11,63	885	29,00	3,37	2,00	0,23	15,23	
10/04/2020	Abr/2020	9,51	11,60	854	28,00	3,25	2,00	0,23	15,08	
10/05/2020	Mai/2020	9,51	11,63	824	27,00	3,14	2,00	0,23	15,00	
10/06/2020	Jun/2020	9,51	11,66	793	26,00	3,03	2,00	0,23	14,92	
10/07/2020	Jul/2020	9,51	11,63	763	25,00	2,91	2,00	0,23	14,77	
10/02/2022	Fev/2022	10,51	11,03	183	6,00	0,66	2,00	0,22	11,91	
10/05/2022	Mai/2022	10,51	10,62	094	3,00	0,32	2,00	0,21	11,15	
10/06/2022	Jun/2022	10,51	10,58	063	2,00	0,21	2,00	0,21	11,00	
10/07/2022	Jul/2022	10,51	10,51	033	1,00	0,11	2,00	0,21	10,83	
Total		89,59	100,88			17,00		2,02	119,89	

Honorários advocatícios.		
(%)	Valor base	Total
10,00	16.415,00	1.641,50

GOMES ALTIMARI ADVOGADOS

Rua Pernambuco, 1032, Banzato - Marília - SP - CEP: 17515-120
e-mail: gaa@gomesaltimari.com.br - Site: www.gomesaltimari.com.br

Honorários do acordo.		
(%)	Valor base	Total
20,00	4.890,92	978,18

TOTAL PROCESSO:		23.925,60
-----------------	--	-----------


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CONCLUSÃO

 Marília, *, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília, Dr(a). **THAIS FEGURI KRIZANOWSKI FARINELLI**.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009420-86.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Moradas Marília I**
 Executado: **Cássia Janaína Fonseca**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **THAIS FEGURI KRIZANOWSKI FARINELLI**.

Vistos.

Diante da concordância das partes, homologo o valor da avaliação do imóvel em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), deixando consignado que a constrição recai sobre os direitos que a executada possui sobre o bem.

Defiro a inclusão das taxas condominiais vencidas e não adimplidas no curso desta ação, de acordo com a previsão do artigo 323 do Código de Processo Civil, relativas aos meses de fevereiro, maio, junho e julho de 2022. Intime-se a executada, por publicação no Diário da Justiça,

Nomeio o Sr. **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro oficial associado ao Grupo Lance Judicial- www.lancejudicial.com.br – Telefones (11) 30030577- fixo comercial e, (11) 959005000- celular comercial, e-mail leiloeiro@lancejudicial.com.br, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização da alienação, sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar. (Comunicado Conjunto nº 690/2017 TJSP) e encaminhe e-mail institucional a Gestora de Leilão Eletrônico, **informando que o edital deverá ser encaminhado no e-mail do cartório: marilia2cv@tjsp.jus.br**

O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O pagamento deverá ser feito, preferencialmente, de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Na hipótese de parcelamento, admite-se o depósito de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance à vista e o restante parcelado, em até 04 (quatro) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Intime-se.

Marília, 15 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0609/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)	D.J.E
Lucas Colombera Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)	D.J.E
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)	D.J.E
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)	D.J.E
Jose Carlos Rubira (OAB 96751/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da concordância das partes, homologo o valor da avaliação do imóvel em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), deixando consignado que a constrição recai sobre os direitos que a executada possui sobre o bem. Defiro a inclusão das taxas condominiais vencidas e não adimplidas no curso desta ação, de acordo com a previsão do artigo 323 do Código de Processo Civil, relativas aos meses de fevereiro, maio, junho e julho de 2022. Intime-se a executada, por publicação no Diário da Justiça, Nomeio o Sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro oficial associado ao Grupo Lance Judicial-www.lancejudicial.com.br Telefones (11) 30030577- fixo comercial e, (11) 959005000- celular comercial, e-mail leiloeiro@lancejudicial.com.br, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização da alienação, sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar. (Comunicado Conjunto nº 690/2017 TJSP) e encaminhe e-mail institucional a Gestora de Leilão Eletrônico, informando que o edital deverá ser encaminhado no e-mail do cartório: marilia2cv@tjsp.jus.br O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O pagamento deverá ser feito, preferencialmente, de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Na hipótese de parcelamento, admite-se o depósito de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance à vista e o restante parcelado, em até 04 (quatro) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se."

Marília, 15 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0609/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2022. Considera-se a data de publicação em 17/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro Gomes Altimari (OAB 177936/SP)
Lucas Colombera Vaiano Piveto (OAB 389680/SP)
Luciana Outeiro Pinto Alzani (OAB 190704/SP)
Fernanda Gonçalves Sanches (OAB 424425/SP)
Jose Carlos Rubira (OAB 96751/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da concordância das partes, homologo o valor da avaliação do imóvel em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), deixando consignado que a constrição recai sobre os direitos que a executada possui sobre o bem. Defiro a inclusão das taxas condominiais vencidas e não adimplidas no curso desta ação, de acordo com a previsão do artigo 323 do Código de Processo Civil, relativas aos meses de fevereiro, maio, junho e julho de 2022. Intime-se a executada, por publicação no Diário da Justiça, Nomeio o Sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550, leiloeiro oficial associado ao Grupo Lance Judicial-www.lancejudicial.com.br Telefones (11) 30030577- fixo comercial e, (11) 959005000- celular comercial, e-mail leiloeiro@lancejudicial.com.br, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização da alienação, sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar. (Comunicado Conjunto nº 690/2017 TJSP) e encaminhe e-mail institucional a Gestora de Leilão Eletrônico, informando que o edital deverá ser encaminhado no e-mail do cartório: marilia2cv@tjsp.jus.br O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O pagamento deverá ser feito, preferencialmente, de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Na hipótese de parcelamento, admite-se o depósito de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance à vista e o restante parcelado, em até 04 (quatro) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se."

Marília, 16 de agosto de 2022.